



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**JANINE KLEIN ACIOLI**

**OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA**  
**ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**FORTALEZA -CEARÁ**

**2024**

JANINE KLEIN ACIOLI

OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA  
NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne

FORTALEZA -CEARÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Estadual do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo SidUECE, mediante os dados fornecidos pelo(a)

---

Acioli, Janine Klein.

Os desafios e as possibilidades do Programa Família Acolhedora no município de Fortaleza [recurso eletrônico] / Janine Klein Acioli. - 2024.

101 f.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Profissional Em Planejamento E Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne.

1. Política de acolhimento. 2. serviço Família Acolhedora. 3. família. 4. infância e adolescência. I. Título.

---

JANINE KLEIN ACIOLI

OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA  
NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para à obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 07 de novembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Maria do Socorro Ferreira Osterne (Orientadora)  
Universidade Estadual do Ceará - UECE

---

Prof. Dr. José Joaquim Neto Cisne  
Universidade Estadual do Ceará - UECE

---

Prof. Dr. Leonel Gois Lima Oliveira  
Escola Superior de Magistratura do Estado do Ceará - ESME

Dedico este trabalho à todas as crianças e adolescentes em situação de risco.

## **AGRADECIMENTOS**

Dirijo agradecimentos a Deus e a Nossa Senhora de Fátima, que estão sempre comigo, especialmente nos momentos de aflição.

Agradeço à minha família de origem, que amo profundamente, por sempre me fazerem sentir amada e cuidada. Sou privilegiada por ter pais maravilhosos, Maria Luisa e Carlos Alberto.

Ao meu marido, Oman, e ao nosso filho, Oman Klein, agradeço o apoio em minhas decisões e peço desculpas pelos muitos dias ausentes em decorrência das aulas e dos estudos.

Às famílias acolhedoras, participantes do Serviço Família Acolhedora de Fortaleza, que gentilmente disponibilizaram seu tempo para participar da pesquisa; e à família acolhedora do Programa de Jijoca de Jericoacoara, que me acolheu tão bem, meu sincero agradecimento.

Expresso gratidão à minha sobrinha, Raquel Klein, às amigas Joana Carvalho, Lia Gomes, e Dra. Socorro França, à minha equipe da SEPRO/MPCE, aos servidores e membros do CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do MPCE, pelo apoio inestimável. Sou, também, grata ao Dilthey e ao Pedro, pela ajuda nos programas de informática. Meu carinho especial a todos vocês.

Aos docentes do Mestrado da Uece, obrigada por todo o conhecimento compartilhado.

Agradeço também aos componentes da Banca, Professor Doutor Neto Cysne e Professor Doutor Leonel Oliveira, por aceitarem o convite para participar.

Agradecimento especial dirijo à minha orientadora, Professora Doutora Socorro Osterne, pela paciência, dedicação e disponibilidade de tempo. Suas orientações foram fundamentais para a conclusão deste trabalho. Meu muito obrigada!

## RESUMO

Em **Os Desafios e as Possibilidades do Programa Família Acolhedora no Município de Fortaleza**, analisam-se as condições desse Programa sob a visão de duas famílias acolhedoras e de um componente (Promotor de Justiça) do Ministério Público. A natureza da pesquisa realizada é qualitativa e do tipo exploratório, com pesquisa de campo. O estudo foi efetivado por meio da análise de conteúdo temática. No início, é mostrado e esclarecido o reconhecimento da família como base da sociedade como diretriz para efetivação de políticas públicas. Destacaram-se as categorias de análise: família, criança e adolescente, políticas públicas, situação de risco e acolhimento familiar. Na sequência, foi reportada a criação do Programa Família Acolhedora, explanando o contexto histórico, os objetivos e metas, procedendo-se a um exame dos seus limites e possibilidades e detalhando-se a demanda de campo. Expressaram-se as entrevistas com as Famílias Acolhedoras selecionadas e o questionário preenchido pelo representante do Ministério Público, trazendo o resultado da análise dessas fontes com vistas a responder aos objetivos do experimento. Com os resultados, foram respondidas as perguntas de partida: - Quais são as possibilidades e os limites atuais do Programa Família Acolhedora no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco? - No seio dessa família, esses infantes estão tendo acesso à cultura, à educação e ao atendimento psicológico? Haja vista a realidade expressa na pesquisa, foram sugeridas algumas melhorias para que o Programa alcance os objetivos expostos na Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018.

**Palavras - chave:** Política de acolhimento; serviço Família Acolhedora; família; infância e adolescência.

## **ABSTRACT**

In The Challenges and Possibilities of the Foster Family Program in the Municipality of Fortaleza, the conditions of this Program are analyzed from the perspective of two foster families and a component (Prosecutor of Justice) of the Public Ministry. The nature of the research carried out is qualitative and exploratory, with field research. The study was carried out through thematic content analysis. At the beginning, the recognition of the family as the basis of society is shown and clarified as a guideline for implementing public policies. The categories of analysis stood out: family, children and adolescents, public policies, risk situations and family care. Next, the creation of the Foster Family Program was reported, explaining the historical context, objectives and goals, examining its limits and possibilities and detailing the field demand. The interviews with the selected Foster Families and the questionnaire filled out by the representative of the Public Ministry were expressed, bringing the results of the analysis of these sources with a view to responding to the objectives of the experiment. With the results, the starting questions were answered: - What are the current possibilities and limits of the Foster Family Program in serving children and adolescents at risk? - Within this family, are these children having access to culture, education and psychological care? Given the reality expressed in the research, some improvements were suggested so that the Program can achieve the objectives set out in Municipal Law No. 10,744, of June 6, 2018.

**Keywords:** Reception policy; Welcoming Family Service; family; childhood and adolescence.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Gráfico 1 - Programa Família Acolhedora em Fortaleza.....</b>	<b>55</b>
<b>Figura 1 - Cartaz do Programa Família Acolhedora.....</b>	<b>57</b>
<b>Figura 2 - Cartazes de várias cidades do Programa Família Acolhedora.....</b>	<b>58</b>
<b>Quadro 1 - Inspeção semestral no Serviço de Família Acolhedora de Fortaleza.....</b>	<b>69</b>
<b>Quadro 2 - Perfil das famílias entrevistadas.....</b>	<b>71</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAOPIJ	Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DISOC	Diretoria de Estudos e Políticas Sociais
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-estar do Menor
FECA	Fundo para Crianças e Adolescentes
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-estar do Menor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MPCE	Ministério Público do Ceará
ONU	Organização das Nações Unidas
PMAF	Programa Município Amigo da Família
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SAPECA	Serviço Alternativo de Proteção à Crianças e Adolescentes
SDHDS	Secretaria dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SFA	Serviço Família Acolhedora
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SPS/CE	Secretaria de Política Social do Ceará
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TDAH	Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>CAMINHOS DA INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1</b>	<b>A Problemática em pauta.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>Perguntas de Partida.....</b>	<b>16</b>
<b>2.3</b>	<b>Objetivos de pesquisa e motivação.....</b>	<b>17</b>
<b>2.4</b>	<b>Categorias de análise.....</b>	<b>18</b>
<b>2.5</b>	<b>Teóricos consultados.....</b>	<b>19</b>
<b>2.6</b>	<b>Metodologia proposta.....</b>	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1</b>	<b>O conceito de família.....</b>	<b>22</b>
<b>3.2</b>	<b>Criança e adolescente sob as perspectivas e princípios do ECA.....</b>	<b>27</b>
<b>3.3</b>	<b>Crianças e adolescentes em situação de risco.....</b>	<b>32</b>
<b>3.4</b>	<b>O conceito de políticas públicas e a efetivação destas no âmbito do acolhimento familiar.....</b>	<b>35</b>
<b>4</b>	<b>O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.....</b>	<b>39</b>
<b>4.1</b>	<b>Da criação do Programa Família Acolhedora.....</b>	<b>40</b>
<b>4.2</b>	<b>Da análise da Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018.....</b>	<b>46</b>
<b>4.3</b>	<b>Os limites e as possibilidades do Programa Família Acolhedora no Município de Fortaleza.....</b>	<b>51</b>
<b>5</b>	<b>MANIFESTAÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.....</b>	<b>67</b>
<b>5.1</b>	<b>Diagnóstico fundado na análise das condições do Programa Família Acolhedora sob o enfoque de um componente do Ministério Público.....</b>	<b>67</b>
<b>5.2</b>	<b>Diagnóstico fundado na análise das condições do Programa Família Acolhedora sob o enfoque das famílias acolhedoras.....</b>	<b>71</b>
<b>5.3</b>	<b>Comparativo do Programa Família Acolhedora, no Município de Fortaleza, com a vivência de uma família acolhedora inscrita no Programa do Município de Jijoca de Jericoacoara.....</b>	<b>84</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>90</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>95</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, crianças e adolescentes que, em razão de risco social, não permanecem no seio de sua família de origem devem ser submetidos à medida de proteção de abrigo institucional. No passado, todavia, esses infantes enfrentavam o período da infância e da adolescência privados do exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Em razão da importância da experiência familiar, foi desenvolvida uma política pública de inserção de crianças e adolescentes em situação de abrigo institucional em um lar integrante do Programa Família Acolhedora.

Nesse sentido, o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes é uma política pública desenvolvida no âmbito da assistência social. O desenvolvimento do Programa Família Acolhedora é o resultado da realização de inúmeros fóruns e conferências nacionais e internacionais sobre os direitos reservados a crianças e adolescentes do Brasil, sobretudo aos submetidos a situações de risco no próprio seio familiar.

De modo a efetivar a proteção física e psicológica de crianças e adolescentes em situações de risco social, bem como o direito legal desse público à convivência comunitária e familiar, foi elaborado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A efetivação das diretrizes traçadas no referido plano impõe-se como um compromisso de defesa de crianças e adolescentes partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O acolhimento de crianças e adolescentes em privação temporária de convívio com a família de origem deve ser realizado pelo Serviço de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com o que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para a efetivação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A regulamentação da medida de acolhimento familiar foi inicialmente tratada pela Lei nº 12.010/2009, denominada Lei da Adoção, a qual regulamentou o direito à convivência familiar e comunitária, previsto no ECA.

Em 22 de novembro de 2017, passou a vigorar a Lei nº 13.509, que promoveu inúmeras alterações no ECA para fins de aperfeiçoar as finalidades da Lei da Adoção, além de inovar o ordenamento jurídico em relação à política pública de acolhimento familiar.

Posteriormente, no concernente à implementação do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situações de risco social e privação temporária de convívio com a família de origem no âmbito do Município de Fortaleza, foi criada a Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018.

Em tal circunstância, o referido programa prevê que, haja vista a importância da convivência familiar, em vez de serem colocados nos abrigos estatais, crianças e adolescentes em cumprimento de medida de proteção de abrigo serão encaminhados para as casas de famílias que se dispuserem a acolhê-los.

A escolha das famílias e das crianças e adolescentes que serão atendidos pelo Programa Família Acolhedora será determinada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF).

O êxito do Programa Família Acolhedora decorre da sensibilização de famílias que passam a se cadastrar junto ao Programa, com o desígnio de receber um infante e conceder a ele um lar. Antes e depois da implementação da medida, os infantes são acompanhados por uma equipe multiprofissional.

As famílias cadastradas recebem acompanhamento e preparação contínua por parte dos profissionais da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, que são responsáveis pela recepção, manutenção e desligamento dos interessados no programa.

O acompanhamento é feito por meio de encontros presenciais, ocasiões em que as famílias trocam experiências, além de acessarem uma abordagem esclarecedora sobre as diretrizes do ECA. A equipe multidisciplinar, sempre que possível ou necessário, ouvirá a opinião da criança ou do adolescente sobre sua permanência na família substituta.

Para a feitura dos laudos, esses profissionais consideram o grau de compreensão do infante. Quanto aos adolescentes, ou seja, os maiores de 12 anos, o consentimento para a colocação em nova família será colhido pelo magistrado em sede de audiência.

A medida de acolhimento familiar deve ser reavaliada a cada três meses. O magistrado deverá motivar a continuidade ou não da criança no programa, com suporte na análise de relatórios produzidos pela equipe técnica que acompanha a criança acolhida.

De tal modo, são objetivos do Programa Família Acolhedora: garantir abrigo provisório a infantes necessitados de proteção, conceder condições de socialização, ensinar o acesso a serviços públicos (educação, saúde e profissionalização), contribuir para a superação de situações negativas enfrentadas pelos infantes afastados junto à sua família natural, entre outros.

Com efeito, esta pesquisa visa a compreender o Programa Família Acolhedora e a condição de vida dos infantes no seio das famílias que acolhem, aplainando um caminho teórico composto de três momentos, de maneira a se atingir as proposições que se utilizaram como problemas a serem investigados: Quais são as possibilidades e os limites atuais do Programa Família Acolhedora no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco? No seio dessa família, esses infantes estão tendo acesso à cultura, à educação, e ao atendimento psicológico?

A procura bibliográfica se materializou tendo como referência as categorias **Família, Criança e Adolescente, Situação de Risco, Políticas Públicas e Acolhimento Familiar**. Como fontes de pesquisa, recorreu-se, especialmente, a livros e artigos científicos, além de obras de referência, como dicionários e publicações periódicas, tanto físicas quanto *online*.

Na procura pelas respostas às hipóteses iniciais, organizou-se esta investigação em quatro capítulos: no primeiro, **Caminhos da Investigação**, relatou-se o passo a passo da fundamentação metodológica adotada durante todo o ensaio.

No segundo segmento capitular, intitulado **Conceitos Fundamentais do Processo de Investigação**, dividido em quatro subseções, mostra-se e se esclarece um dos pontos-chave desta perquisição acadêmica de cunho *stricto sensu*, conformado no reconhecimento da família como base da sociedade como diretriz para efetivação de políticas públicas. Em seguida, são destacadas as categorias de análise na seguinte ordem: 2.1 O Conceito de família. 2.2 Criança e Adolescente sob as Perspectivas do ECA. 2.3 Criança e Adolescente em Situação de Risco. 2.4. O Conceito de Políticas Públicas e a Efetivação destas no Âmbito do Acolhimento Familiar.

No terceiro capítulo - **Apresentação do Programa Família Acolhedora**, este dividido em três subsegmentos, fez-se referência à instituição do Programa Família Acolhedora, explanando o contexto histórico, os objetivos e metas, fazendo uma análise, no último tópico, com os seus limites e possibilidades.

Na derradeira seção capitular - **Manifestações do Programa Família Acolhedora**, de maneira mais aprofundada, desvelou-se o objeto desta pesquisa. O capítulo está dividido em três subseções, onde está detalhada a demanda de campo. Foi a vez de mostrar as entrevistas com as Famílias Acolhedoras selecionadas, o questionário preenchido pelo representante do Ministério Público e um comparativo do programa com a vivência de uma família acolhedora do Município de Jijoca de Jericoacoara, trazendo o resultado da análise dessas fontes com vistas a responder aos objetivos da pesquisa.

À guisa de fecho, transferiu-se para o texto uma vasta lista de referências com todas as obras às quais aqui se recorreu, e, nas considerações finais, procedeu-se a todo o resgate deste trabalho, tecendo reflexões acerca das principais contribuições e limites do experimento, além de apresentar sugestões para estudos futuros para o aprofundamento da temática aqui analisada.

## **2 CAMINHOS DA INVESTIGAÇÃO**

Este capítulo tem como propósito destacar os processos metodológicos utilizados na investigação do problema em tela, bem como as ferramentas acionadas na consecução dos objetivos propostos. São expressas as inspirações que motivaram a pesquisa de campo necessária no cumprimento do mestrado na área de Planejamento e Políticas Públicas. Em complemento, foi explicitado o passo a passo que deu ensejo a aproximação da Pesquisadora com os sujeitos estudados.

Este experimento transitou pelos seguintes caminhos: estudo sobre os conceitos fundamentais de investigação, tais quais o de família e sua representação na Constituição Federal, o conceito de criança e de adolescente como sujeitos de direitos. Também foi abordado o próprio conceito de políticas públicas, explanando a necessidade de sua efetivação nessa área de necessidades.

Posteriormente, foi explorado o Programa Família Acolhedora, criado pela Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, evidenciando o momento de sua criação, seus objetivos, metas e prioridades.

No tocante à demanda de campo, realizada nos meses de junho e julho do ano de 2024, ocorreu a entrevista com as famílias acolhedoras e com o representante (Promotor de Justiça) da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual do Ceará.

### **2.1 A Problemática em pauta**

No Brasil, crianças e adolescentes que, em razão de risco social, não permanecem no seio de sua família de origem são submetidos à medida de proteção de abrigo institucional.

No passado, todavia, esses infantes enfrentavam o período da infância e da adolescência privados do exercício do direito à convivência familiar e comunitária. Em razão da importância da experiência familiar, foi desenvolvida uma política pública que tenciona trabalhar com a inserção de crianças e adolescentes em situação de abrigo institucional em um lar integrante e componente do Programa Família Acolhedora.

Nesses termos, dito Programa se expressa como um instrumento de política pública municipal de Fortaleza, que visa a promover o chamamento de famílias que demonstrem

interesse em receber em seus lares, de maneira temporária, crianças e adolescentes em condições de abrigamento estatal, retirados de situações de riscos em suas famílias de origem.

É preciso reconhecer que, embora o Estado possibilite abrigos públicos em condições de prover a sobrevivência dos infantes com dignidade, o prolongamento dessa medida de proteção viola o direito desse público à convivência familiar e comunitária determinado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em vista disso, o objeto desta pesquisa é colocar em análise o Programa Família Acolhedora e a condição de vida dos infantes sob a perspectiva de uma família acolhedora participante e do componente do Ministério Público.

## **2.2 Perguntas de Partida**

Nas condições expressas, tendo como referência a política pública de abrigamento, a intenção que se exprime aqui é focar nas possibilidades e nos limites atuais do Programa Família Acolhedora, como política pública municipal, no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

Em vista disso, como objetivos específicos, a meta, primeiramente, é compreender se no seio das famílias acolhedoras as crianças e os adolescentes estão tendo acesso à cultura, à educação e ao atendimento psicológico.

Após, foram expostas sugestões de possíveis melhorias para o Programa, com vistas a garantir o alcance dos objetivos expostos na Lei Municipal de Fortaleza nº 10.744, de 06 de junho de 2018.

Com efeito, esta experimentação se alicerça nas perguntas de partida:

- Quais são as possibilidades e os limites atuais do Programa Família Acolhedora no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco?

No seio dessa família, esses infantes estão tendo acesso à cultura, à educação e ao atendimento psicológico?

Ante a realidade exposta, é possível sugerir melhorias para que o Programa alcance os objetivos expostos na Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018? Se sim, quais?

### 2.3 Objetivos de pesquisa e motivação

Iniciando pela pergunta de partida, este experimento tem como objetivo geral conhecer as possibilidades e os limites atuais do Programa Família Acolhedora, como política pública municipal de Fortaleza, no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, sob a perspectiva de famílias acolhedoras participantes e do componente do Ministério Público.

Em vista disso, os objetivos específicos são, primeiramente: a) compreender se, no âmbito das famílias acolhedoras, as crianças e os adolescentes estão tendo acesso à cultura, à educação e ao atendimento psicológico; b) e se é possível sugerir melhorias para que o Programa alcance os objetivos expostos na Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018.

Sobre a motivação para estudar as famílias acolhedoras, este tema aufere ênfase nas instâncias acadêmicas e nos meios jurídicos. Constitui matéria em pleno decurso de transformação.

De tal sorte, foi elaborada, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Recomendação Conjunta nº 02, de 17 de janeiro de 2024, dispondo sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Em adição, sempre se guardou uma grande preocupação com o estado das crianças e adolescentes que vivem sob circunstância de vulnerabilidade. Isto não apenas por configurar uma previsão constitucional, mas, entende-se, o disposto no Art. 227 da Constituição Federal de 1988 deve ser seguido como princípio moral e ético capaz de transformar a vida de muitas pessoas, visto ser a infância o período mais importante do desenvolvimento humano.

Assim, é necessário que todos tenham responsabilidade em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda modalidade de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nos últimos anos, o Brasil teve avanços significativos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a exemplo da redução da mortalidade infantil. Grande parte, porém, das crianças e adolescentes ainda sofre com as graves desigualdades sociais, tendo seus direitos violados, fazendo com que muitos não cheguem à vida adulta. Isso porque, ao serem excluídos das políticas públicas, esses meninos e meninas correm o risco de serem vítimas de modalidades extremas de violência, conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2023.

Daí a necessidade de pesquisas e estudos que acompanhem as experiências dos programas de acolhimento em curso, estimulando uma produção de conhecimento em distintas

áreas de estudo (Serviço Social, Psicologia, Direito, dentre outras) sob os diversos aspectos envolvidos no Programa.

Sendo assim, é factível mensurar-se, com amparo numa reflexão bem fundamentada nos teóricos aqui estudados, além de expor a própria rotina de uma família acolhedora, quais as possibilidades e os limites atuais do Programa Família Acolhedora, na perspectiva desse grupamento familiar e do componente do Ministério Público.

Problematizaram-se, também, as situações que os agentes envolvidos (a família acolhedora e o Ministério Público) no Programa enfrentam rotineiramente no tocante a sua implementação. Já no âmbito acadêmico, compreende-se que esta investigação vai fomentar o debate sobre o assunto, impulsionando novos estudos na área.

## 2.4 Categorias de análise

Neste trabalho, são Categorias de análise: **Família; Criança e Adolescente; Situação de Risco e Acolhimento Familiar.**

Por **família**, antecipa-se a ideiação de que o conceito empregado neste escrito não é limitado, restrito, pois, embora a Constituição Federal de 1988 tenha reconhecido a organização familiar como base social, o que se encontra na Carta Magna não esgota a definição do tema.

Consoante leciona Osterne (2001),

Poucos temas têm suscitado tantos consensos e controvérsias e estão tão transpassados por influências ideológicas como o da família. Sem dúvida, já faz parte do senso comum acadêmico o reconhecimento e aceitação de sua multiplicidade de formas e sentidos, demonstrada por considerável produção sociológica e por uma reiterada e regular proposta antropológica sobre sua multiplicidade (Osterne, 2001, p.50)

Dessa maneira, os estudos sobre família pressupuseram que o vocábulo **família** é constituído e expresso sob diversas ópticas, sendo um conceito cambiante, pois as mudanças sociais refletem diretamente sobre a dinâmica, a estrutura e os valores desta unidade de referência.

Não obstante, se tomará como conceito de família aquele exprimido por Osterne (2001, p. 92), onde a família é percebida como “unidade de referência”. Para a mesma autora, família é alcançada como “algum lugar”, seja ‘o lar’, ‘a casa’, ‘o domicílio’, ‘o ponto focal’ onde se desfrute do sentido de pertencer, onde se experimente a sensação de segurança afetiva e emocional, onde se seja alguém para o outro, apesar das condições adversas, mesmo independentemente das relações de parentesco e consaguinidade; algo suscetível de ser pensado

como local de retorno, o destino mais certo; local para refazer-se das humilhações sofridas no mundo externo, expandir a agressividade reprimida, exercitar o autocontrole, repreender, vencer o outro, sentir-se parte integrante...

Já o conceito de **criança e adolescente** foi extraído do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, oportunidade em que foram abordados os processos de evolução da ideia de criança e de adolescente no Brasil, considerando a realidade atual que preza por princípios como o melhor interesse destas pessoas e doutrina da proteção integral.

Registra-se o fato de que, no artigo 2º, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos incompletos, ao passo que adolescente configura aquela de 12 a 18 anos de idade.

Por **situação de risco**, esta pesquisa conceitua como aquela em que crianças e adolescentes enfrentam em seu cotidiano familiar a violência, o abandono, a drogadição, a exploração laboral, a orfandade ou com genitores encarcerados.

A compreensão de acolhimento familiar está prevista no art. 90, III, do ECA, e conforma a colocação de uma criança ou adolescente que se encontre em situação de vulnerabilidade em uma família extensa (guarda subsidiada) ou em um grupo familiar previamente cadastrado e capacitado para realizar o acolhimento (família acolhedora), com auxílio financeiro em ambos os casos.

## 2.5 Teóricos consultados

Sobre o marco referencial teórico a que se recorreu para o estudo sob relação, ele está constituído, inicialmente, por autores que tentam compreender e analisar as políticas públicas implementadas para a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes, constituindo-se base para a abordagem do Programa Família Acolhedora.

Nessa perspectiva, o contributo de autores como Lerner, Amabile, Carneiro e Menicucci, Benevides, Daniel e Berwig, Brandão *apud* Nabais, Smanio e Bertolin, Di Mauro, Valente, Kfoury Neto será fundamental, pois esses especialistas procedem a análises importantes para o entendimento sobre a necessidade de implementação de políticas públicas efetivas para o acolhimento de crianças e adolescentes. Assim, resultam essenciais para garantir um exame mais próximo do Programa, já implementado no âmbito do Município de Fortaleza.

Na abordagem da categoria família, este ensaio explora o conceito oferecido pela autora Socorro Ferreira Osterne, mas, também, são destacados os entendimentos de Guacira Lopes Louro, Fachin, Teixeira e Fonseca.

Nas categorias Criança e Adolescente, Situação de Risco e Acolhimento Familiar, são explorados os conceitos expressos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

## **2.6 Metodologia proposta**

Quanto aos passos metodológicos, perfilhou-se a perquisição de natureza qualitativa, haja vista a necessidade de adentrar a complexidade do programa estudado, com vistas a conhecer a realidade dos agentes sociais envolvidos em sua dimensão mais essencial.

Sob essa óptica, nesta pesquisa, existe maior preocupação com o aprofundamento e abrangência da compreensão das relações sociais e familiares. O foco descansa, pois, na observação dos principais fenômenos sociais que envolvem a submissão de crianças e adolescentes em situações de risco no seio de sua família natural na contemporaneidade.

Ademais, as teorias formuladas sobre políticas públicas foram bem explicadas no texto de Amabile (2012), que destaca a importância da análise qualitativa para observar o alcance e a finalidade da política pública implementada:

A atuação estatal é tema de estudo passível de análise por várias perspectivas como a filosófica, a jurídica, a sociológica, a econômica, a administrativa e a política. A escolha entre uma e outra proporciona uma visão peculiar e parcial da Administração Pública, ora mais dinâmica, ora mais estática, privilegiando princípios de atuação, estruturas, regras de funcionamento, equilíbrio de forças e processos decisórios, transferência de riquezas e meios de atuação. A sua conjugação normalmente viabiliza uma análise qualitativamente mais rica, permitindo o estudo sobre conteúdo das políticas, seu processo de concepção e, ainda, seus resultados gerados. As políticas públicas influenciam e são influenciadas por valores e ideais que orientam a relação entre Estado e sociedade. [...] o estudo das políticas públicas considera quatro etapas principais: formulação, execução, monitoramento e avaliação. Tal esquematização tem efeito didático, pois permite a visualização desde a inclusão da política pública na agenda governamental até a avaliação de sua real efetividade, consoante a finalidade que se propunha (Amabile, 2012, p.390-391)

A escolha da pesquisa qualitativa se deu, portanto, pela compreensão de que esse método fornece melhor suporte para concretização das análises obtidas, quando adentra o universo tanto da família entrevistada como do questionário preenchido pelo componente (Promotor de Justiça) do Ministério Público.

Nessa seara, sobre a pesquisa qualitativa, impende evidenciar as reflexões de Godoy (1995, p.58). Em sua obra, ele ensina que, com apoio nela, é possível “A obtenção de informações descritivas sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, para compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos”.

Demais disso, o estudo de que se cuida, quanto ao tipo, é bibliográfico, documental e de campo. Por ser de natureza acadêmica, primeiramente, foi realizado o estudo da bibliografia selecionada e associada a uma demanda de campo, quando aconteceu a coleta de dados e informações sobre os sujeitos envolvidos no Programa.

Nessa contextura, impõe-se evidenciar o fato de que Lakatos (2010, p. 166), ao fazer referência ao levantamento bibliográfico, aduz não ser pesquisa de caráter bibliográfico “mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque, chegando a conclusões inovadoras”, por isso, “sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates”. Assim foi que se laborou com a pesquisa de cariz bibliográfico.

Prosseguindo, foram selecionadas duas Famílias Acolhedoras que viveram efetivamente a realidade do Programa e, por via de um roteiro de perguntas, foram realizadas as entrevistas de campo, à demanda da vivência daqueles partícipes.

No decorrer das entrevistas, foi relevante a inclusão de mais um Município, fora Fortaleza, que pudesse apresentar a forma de divulgação e conhecimento do Programa, a fim de aprimorar o conteúdo da pesquisa, sendo feito um comparativo entre as famílias de dois Municípios do mesmo Estado.

Também foi elaborado um roteiro de perguntas, respondidas pelo representante da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual, onde esclarece sobre o teor do Programa, bem como os pontos positivos e negativos desse Programa na visão do Órgão Ministerial.

Necessário ressaltar que o roteiro de perguntas elaborado para a aplicação da entrevista semiestruturada compreende 15 indagações, tendo essas como objetivo conhecer a realidade e a experiência dos agentes envolvidos com vistas a responder às perguntas embutidas de partida.

No próximo capítulo, abordam-se as categorias de análises embutidas na dinâmica da realidade. Também se discorrem a respeito de postos-chave: o reconhecimento da família como base da sociedade e diretriz para a efetivação de políticas públicas.

### 3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

Neste segmento capitular, cuidam-se das concepções centrais de família, criança e adolescente, bem assim de política pública no âmbito do acolhimento familiar, oportunidade em que foram explorados os conceitos doutrinários, bem como foi feito um levantamento com base na Constituição Federal e na legislação, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social, considerando os marcos legais, de maneira cronológica, de modo a evidenciar referidas concepções e seus avanços atuais.

Há de se evidenciar, ainda, a tratativa das crianças e dos adolescentes em situação de risco, bem como a introdução ao acolhimento familiar, de modo a iniciar a abordagem no próprio Programa objeto deste trabalho.

#### 3.1 O conceito de família

Por família, antecipa-se que o conceito neste passo expresso não é limitado, pois, embora a Constituição Federal de 1988 tenha reconhecido a organização familiar como base social, o que se encontra na Carta não esgota a definição do assunto.

Segundo a Professora Socorro Osterne (2001, p. 59), “as reflexões sobre família no Brasil até a década de sessenta do século XX não tinham sua importância destacada e reconhecida nos meios acadêmicos. Tratava-se de estudos considerados políticos e cientificamente retrógrados e construídos sob a racionalidade das explicações positivistas e funcionalistas”.

A situação mudou e o conceito de família é um tema que produz inúmeros debates e reflexões, haja vista as transformações sociais à órbita do assunto.

Ainda na mesma doutrina (Osterne, 2001):

Poucos temas têm suscitado tantos consensos e controvérsias e estão tão transpassados por influências ideológicas como o da família. Sem dúvida, já faz parte do senso comum acadêmico o reconhecimento e aceitação de sua multiplicidade de formas e sentidos, demonstrada por considerável produção sociológica e por uma reiterada e regular proposta antropológica sobre sua multiplicidade (Osterne, 2001, p.50)

Dessa maneira, os estudos sobre família estão supondo, de saída, que a unidade ideativa **família** é constituída e expressa sob diversas ópticas, sendo um conceito cambiante, pois as mudanças sociais refletem diretamente sobre a dinâmica, a estrutura e os valores desta unidade de referência.

No tentâmen de debater mais o tema, é necessário pontuar que, de acordo com Louro (2000, p. 46), “as mudanças na vida familiar e o reconhecimento da diversidade nos padrões de vida doméstica sugere que a própria família é uma forma historicamente cambiante”.

Novamente na obra *Família, Pobreza e Gênero: o lugar da dominação masculina*, Osterne (2001, p.51) reflete e questiona se a família seria um grupo formado por pessoas interligadas que ocupariam diversas posições hierarquicamente internas, exercendo poderes e papéis. Para a autora cearense (2001, p. 55), “família é um princípio da construção da realidade social [...] comum a todos os agentes socializados”.

A reflexão é válida, sendo perceptível que as respostas sobre mencionado questionamento transitam por variações de acordo com o momento histórico, social e político em que forem expressas. Demais disso, os próprios sujeitos e suas identificações pessoais contribuem para definições num debate final, haja vista a multiplicidade de formatos e sentidos familiares.

Expresso de outro modo, o conceito de família parte das próprias relações familiares, que devem exprimir variações de acordo com o contexto social e as diferenças regionais que estão inseridas, razão por que se entende a família como possuindo, na sua essência, uma função social.

Para Osterne (2001, p. 86), “família é antes um fenômeno social essencialmente construído numa tensão dialética entre a diversidade e a história, no qual os fatos vão se definindo no interior da dinâmica social”.

Sob este aspecto, na mesma doutrina atualizada, ensina Socorro Osterne (2024):

A família patriarcal [...] foi paulatinamente substituída pela família nuclear urbana, sem, entretanto, deixar de lado sua matriz patriarcal. No plano do movimento conjuntural, algumas mudanças, parte delas estruturais, aconteceram paralelamente à transformação da família. Foi o caso da escravatura, o progressivo processo de imigração, o desenvolvimento industrial urbano, a Proclamação da República e a emergência da classe média (Osterne, 2024, p.65)

Malgrado os relevantes eventos históricos que permeiam o conceito agora exposto, foi na Constituição Federal de 1988 que a família foi reconhecida como a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado. De efeito, atualmente, se entende também por família a entidade familiar, a comunidade constituída por qualquer dos pais e seus descendentes.

Registra-se, novamente, o fato de que o conceito ora exprimido não é restrito, mas sim amplo e genérico, concluindo-se que houve o reconhecimento da organização familiar como base social, mas sem esgotar a definição de família.

Isso porque a família, por vezes, é suscetível de ser formada até mesmo por uma pessoa, apenas (família unipessoal), por exemplo, razão pela qual a expressão de conceito único é inviável, sendo mais prudente a exposição não taxativa dos denominados “tipos de família”.

A família matrimonial (formada pelo casamento) é tradicionalmente conhecida e reconhecida, largamente difundida, sem impedir a existência de famílias fora do matrimônio, como, *exempli gratia*, a união estável, mencionada adiante.

Na doutrina de Fachin (2003, p.01), “afastando-se dos laços formais, são valorizadas as relações de mútua ajuda e afeto, com índices cada vez maiores de uniões não matrimonializadas”.

É nesse contexto que a família representa verdadeira fonte de vida social, daí a necessidade de criar normas e políticas para organização e melhoria às necessidades aludidas.

A importância da família para a ordem social é tão relevante que, além do citado reconhecimento previsto no artigo 226 da Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “[a] família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado” (ONU, 1948). Osterne (2024) explica:

[...] a família exerce papel preponderante na manutenção da ordem social, na reprodução biológica e na repetição da estrutura e das relações sociais; é espaço por excelência de acumulação de capital em suas vertentes de transmissão entre as gerações. Ela transmite nome, patrimônio material, ensinamentos, hábitos, costumes, crenças, ideologias, princípios. Sua história, entretanto, é descontínua, não linear e não homogênea. O que existe são padrões familiares distintos, cada qual com suas histórias e explicações (Osterne, 2024, p.24)

É bem verdade que nem toda modalidade de família é protegida imediatamente pelo Estado por meio das normas constitucionais, o que demanda ainda mais atenção aos movimentos que levam aos novos formatos consolidados, de maneira a garantir a manutenção da ordem jurídica e social. Mais do que isso, deve haver verdadeira visibilidade aos modos de relação para que todas elas se valham, igualmente, da chancela estatal.

Em relação à família não matrimonial, *in hoc sensu*, registra-se que na Carta Magna houve também o reconhecimento da união estável como uma entidade familiar e a proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, situações que demandam inúmeras jurisprudências dos tribunais brasileiros que garantem maior visibilidade aos diversos arranjos familiares.

Este avanço transformador expresso no Texto Constitucional de 1988 revela a atenção do constituinte à família. De acordo com Dias (2021, p. 57), “apesar de garantido um punhado de direitos ao cidadão, a quem faz referência 12 vezes, é da família que a Constituição

fala 21 vezes, a evidenciar que a maior preocupação é com a família e não com os seus integrantes”. Já nos ensinamentos de Teixeira (2010),

[...] com a Constituição Federal de 1988, há um novo posicionamento do Estado sobre a família, que rompe com as perspectivas discriminatórias, com o reconhecimento das diversas formas de família, como as decorrentes de união estável entre homem e mulher como unidade familiar. Inovou também no tocante à igualdade de direitos entre os cônjuges, ao dispor que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (Teixeira, 2010, p.02)

Importante é rememorar a lição de Osterne (2001, p. 53), que, ao discorrer sobre o sentido recente de família, menciona Ariès (1977, p.271) e sua obra História social da criança e da família, relembrando que,

No século XVII, então, com o aparecimento da escola, da privacidade e do lar, da ênfase na igualdade entre os filhos, da manutenção das crianças junto aos pais no núcleo conjugal, no sentimento de família em íntima relação com o sentimento de classe, valorizado pelas instituições, sobretudo pela igreja, inicia-se a delinear-se, o que se convencionou chamar de família nuclear burguesa. A população mais pobre e, via de regra, mais numerosa, vivia à semelhança das famílias medievais, ou seja, com as crianças afastadas da casa dos pais (Osterne, 2001, p.53)

No conceito de Fonseca (2006, p. 01), “no Brasil, o Sistema de Proteção Social atribuía um papel menor à família, tendo claras características clientelistas e corporativas. As políticas sociais eram orientadas para os indivíduos e não para as famílias”.

A observação anteriormente mencionada sobre a quantidade de vezes que a Constituição de 1988 menciona a harmonia vocabular **família** fortalece a ideia de melhoria na concepção da matéria e da própria proteção conferida ao assunto, não devendo haver mais espaço para uma desigualdade tão discrepante, nem remansar dúvidas quanto à proteção em direção ao núcleo familiar, ou seja, às próprias famílias e não somente pessoas individualmente.

Fácil é mencionar alguns exemplos de princípios explícitos e implícitos na Constituição de 1988 que possibilitam uma vida em sociedade a valorizar a organização e a proteção da família:

- o reconhecimento da família como instituição básica da sociedade e feito objeto especial da proteção do Estado (artigo 226);
- competência da lei civil para regular os requisitos, celebração e eficácia do casamento e sua dissolução;
- igualdade jurídica entre os cônjuges (artigo 226, parágrafo 5º);
- igualdade jurídica entre os filhos, proibidas quaisquer designações discriminatórias (artigo 227, parágrafo 6º); e

- proteção da infância, com o reconhecimento de direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao jovem, e a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado por sua observância (artigo 227).

Recorrentemente, a família se exprime como base da sociedade. A afirmação é amplamente conhecida entre investigadores jurídicos e pesquisadores em geral, mas o desdobramento e a pretensão de conceituar de maneira objetiva a base de uma sociedade não se esgotam, visto que a concepção é, por natureza mutável, de acordo com as circunstâncias regionais e sociais em que os protagonistas estão inseridos.

De todo modo, entende-se como família a formação de uma ou mais pessoas, que estabelecem entre si algum vínculo sanguíneo ou de afinidade e se comportam com fundamento no afeto, na troca e na cooperação mútua, seja de ordem moral, material ou emocional.

Consoante alcança e doutrina Osterne (2001), a família é percebida como “unidade de referência”. Para a mesma autora, família é compreendida como

Algun lugar seja ‘o lar’, ‘a casa’, ‘o domicílio’, ‘o ponto focal’ onde se possa desfrutar do sentido de pertencer, onde se possa experimentar a sensação de segurança afetiva e emocional, onde se possa ser alguém para o outro, apesar das condições adversas mesmo independente das relações de parentesco e consaguinidade. Algo que possa ser pensado como local de retorno, o destino mais certo. Local para refazer-se das humilhações sofridas no mundo externo, expandir a agressividade reprimida, exercitar o autocontrole, repreender, vencer o outro, sentir-se parte integrante (Osterne, 2001, p.92)

A família merece a proteção do Estado exatamente por ser a fonte de vida social, sendo nela que naturalmente há o início do desenvolvimento humano, razão pela qual há importância da elevação da família como base social, conquista expressamente prevista na Constituição Federal de 1988, que, além de elencar inúmeros direitos fundamentais, fortalece a proteção à criança e ao adolescente e a necessidade de criação de políticas públicas que devem resguardar os direitos destas pessoas.

Na subseção seguinte, está expresso o conceito de criança e adolescente sob as perspectivas e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei de 1990, portanto, posterior à Carta Magna, que serviu de orientação e direcionamento para as concepções e normas ali expostas.

### 3.2 Criança e adolescente sob as perspectivas e princípios do ECA

O conceito de criança e adolescente está sendo extraído do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considerando o avanço legislativo e as mudanças envolvendo o mote.

Assim, atualmente, para os efeitos do mencionado Estatuto, criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos, enquanto adolescente é aquela de 12 a 18 anos. O artigo 2º do ECA expressamente dispõe:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.  
Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Conquanto a característica incipiente do conceito mostrado, vale informar que é realmente com base na idade do ser humano que o Estatuto considera ou não determinada pessoa como uma criança ou como um adolescente.

A idade da criança, todavia, não é suficiente para que seja compreendida a importância destas pessoas na sociedade, sendo certo que o seu reconhecimento como verdadeiro sujeitos de direitos se deu somente após uma série de atos de violação de direitos, o que demanda um resgate histórico de como esta evolução de garantias aconteceu.

Portanto, a pergunta “o que é ser criança?” ou “o que é ser adolescente?” é mais profunda do que tão somente o preenchimento cronológico de idade, contando com uma série de fatores, não só jurídicos, mas também da ciência da Psicologia, que demanda por estudar o tema e exibir uma concepção mais completa.

Nas lições de Benevides, Daniel e Berwig (2014),

[...] até o início do século XX a criança era vista como um problema social e também inexistiam políticas públicas para esta classe. Neste período, o Brasil tinha como base o modelo francês, onde as crianças e os adolescentes pobres eram excluídos da sociedade, como também eles não podiam ser vistos pelas elites burguesas, fazendo com que eles fossem recolhidos, mascarando assim a Questão Social e a pobreza existente (Benevides; Daniel; Berwig, 2014, p. 02)

Ressalta-se que o estudo citado não deixa dúvidas de que está tratando das crianças pobres, portanto, da maioria daquelas que vivem (e vivem) no Brasil, coadunando perfeitamente com o estudo de Osterne (2001), quando menciona Ariés (1977), e a descrição do surgimento da família nuclear burguesa, num breve contexto relatado no segmento imediatamente anterior.

Assim, embora hoje as crianças e os adolescentes devam ser conhecidos como verdadeiros sujeitos de direito, pessoas em desenvolvimento que merecem respeito e atenção, referida concepção não apareceu instantaneamente. Nesse sentido, Manual Cedeca (2007):

O conceito de criança enquanto sujeito de direitos nasce como fruto dos debates acerca dos direitos humanos que se deram no plano internacional nas décadas de 1970 e 1980, em especial, a partir das discussões envolvendo a igualdade perante a lei e o respeito à diferença. No Brasil, esse debate ganhou mais força no período de redemocratização, após a ditadura militar iniciada em 1964. Imperavam no País, até então, três representações sociais da infância, fundadas na ideia de criança enquanto objeto: a de proteção social, a de controle e disciplinamento social e a de repressão social. A criança era encarada como um problema a ser resolvido. Tais visões partiam, portanto, sempre de uma violação de direitos na qual a criança violava ou era violada e deram origem à doutrina da situação irregular e no plano social originam a categoria "menor", termo carregado de conotação pejorativa. Foi essa "doutrina da situação irregular" que orientou os antigos "códigos de menores" de 1927 e 1979 (Cedeca, 2007, p.04)

A criança, basicamente, não era lobrigada como uma pessoa humana, com desejos, sensações, direitos e deveres, na medida de sua capacidade. O documento de estudo acima mencionado continua:

A figura central dos "códigos de menores" era o Estado, que por meio do "juiz de menores" decidia, de modo autoritário e isolado, o destino da criança ou do adolescente em "situação irregular", como eram considerados aqueles destituídos de vínculos familiares ou cujas famílias não tinham condição de sustentabilidade econômica, vítima de maus-tratos, autores de atos ilícitos ou ainda tidos como "inadaptados" (Cedeca, 2007, p. 04)

O Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, apesar do autoritarismo e contextualização da época, consolidou algumas regulamentações em favor da infância, como, por exemplo, em seu artigo 101, dispôs sobre a proibição absoluta da realização de trabalho por menores de 12 anos (Brasil, 1927).

Novamente, se nota a idade como elemento importante na conceição de criança e adolescente.

No mesmo período do Código de Menores, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) para gerenciar os serviços às crianças e adolescentes que estavam nos institutos de acolhimentos em todo o Brasil. Após 1964, durante a ditadura civil-militar, extinguiu-se o SAM, criando-se a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM) e a Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (FEBEM).

Em tais circunstâncias, são inúmeras as queixas de violações aos direitos humanos das crianças e adolescentes insertos neste âmbito. Os debates acerca do tema culminaram na

reforma no sistema estadual socioeducativo em alguns Estados, já amparados pela disposição constitucional de 1988.

Os artigos 227 e 228 da Constituição Federal dispõem:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (Brasil, 1988)

Com a Constituição Federal de 1988 já havia, portanto, a garantia de proteção aos direitos das crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, alocando tais pessoas em uma posição especial na sociedade.

Foi com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, todavia, no período pós redemocratização do País, que as garantias deles foram devidamente detalhadas e exploradas, bem como houve a expressa previsão de princípios que devem ser aplicados no âmbito da infância.

Atualmente, o ECA é detalhista ao dispor sobre as garantias básicas de toda criança e adolescente, não restando dúvidas sobre a necessidade de atenção ao seu bem-estar. O artigo 3º desta legislação não é superficial, mas sim profundo, ao expressar o direito de um desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que se trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 1990)

Percebe-se que a legislação brasileira impõe e determina que toda criança e adolescente possa gozar de seus direitos efetivamente, tendo segurança quanto às oportunidades e facilidades que lhe garantam um desenvolvimento saudável, livre e digno. Contudo, o texto normativo não retrata a realidade da maioria das crianças e adolescentes brasileiros, por razões complexas que permeiam o âmbito social de todo o País.

Ainda assim, é de suma relevância e importância que os direitos destes sujeitos estejam expressamente consignados em textos normativos, como o próprio ECA, sob pena de possível retrocesso, o que causaria prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes.

As regras norteadoras do Estatuto são a doutrina da proteção integral e os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança.

A doutrina da proteção integral, como a própria indica, intenta assinalar que há integralidade na proteção da criança e do adolescente, ou seja, todos os agentes, como sociedade, Estado e família, estão obrigados a proteger os interesses destes sujeitos de direitos, havendo previsão expressa no artigo 1º do ECA que referido Estatuto dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

A proteção inteiriça, com efeito, está harmonizada com o Texto Constitucional, que já havia conferido essa responsabilidade de cuidado para com a criança, ao Estado, à família e à sociedade. Expresso diferentemente, em termos mais constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, quando ofereceu expressas previsões da proteção integral.

A prioridade absoluta está prevista, especialmente, no artigo 4º do ECA. Veja-se:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nessa contextura, deve ser conferida absoluta prioridade à efetivação dos direitos da criança e do adolescente. O parágrafo único do artigo supracitado detalha o que a garantia de prioridade compreende. Nos exatos termos:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

É nesse delineado de artigos, organizados e expostos no Estatuto, que inúmeras situações envolvendo as crianças e adolescentes vão ganhando a prioridade devida. O ECA dispõe de máxima prioridade em caso de suspeita ou confirmação de violência de crianças e adolescentes, conforme o §2º do artigo 13.

O artigo 19-B do ECA exprime que a criança e o adolescente em programa de acolhimento familiar participam do programa de apadrinhamento. Brevemente, o parágrafo 1º do mesmo dispositivo conceitua o que é apadrinhamento. Nesse sentido:

Art. 19-B, §1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Ato contínuo, no parágrafo 4º, é garantida a prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva, conforme a seguir exposto: “O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva”.

É possível compreender que permeia a prioridade absoluta o caráter especial dado aos sujeitos de direitos em situações mais vulneráveis, seja pela própria natureza humana, seja pela situação que foi exprimida concretamente, como no exemplo do parágrafo 4º acima, em que, dentro do próprio bloco de crianças e adolescentes, é concedida uma prioridade máxima àquelas que estão com poucas possibilidades de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

No âmbito estadual, a Resolução nº 01/2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dispõe em seu art. 1º que: “Fica assegurada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos em que figure criança ao adolescente como parte, vítima ou interveniente”.

O melhor interesse da criança e do adolescente deve ser um norteador na interpretação legislativa e nas decisões administrativas e judiciais. Isso porque o espírito que envolve as regras estabelecidas no Estatuto é o do melhor interesse da criança.

Em ocorrendo assim, ao analisar ou interpretar as legislações e até mesmo os textos constitucionais que dispõem sobre a criança e o adolescente, é imprescindível que não se perca de vista o melhor interesse destes sujeitos, pois é o atendimento ao desenvolvimento sadio e a dignidade humana da criança e do adolescente que devem ser alcançados.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é amplamente utilizado para fundamentar decisões judiciais que envolvam guarda, convivência, pensão alimentícia e outros temas familiares que, embora sejam discutidos entre adultos, são resolvidos para a criança e ou para o adolescente.

Assim, é dado se rematar a ideia de que, realmente, foi mudada a percepção do que é ser criança ou adolescente, mas não há como negar que a violação de direitos e situações de enfretamento difícil, infelizmente, se encontram na realidade brasileira, o que submete estes

sujeitos, por vezes, a situações de risco, sendo imprescindível concretizar os avanços para o tratamento destes pontos, especialmente aplicando a legislação pertinente ao caso específico.

### **3.3 Crianças e adolescentes em situação de risco**

Por situação de risco entende-se crianças e adolescentes que enfrentam, em seu cotidiano familiar, situações de violência, abandono, drogadição, exploração laboral, de orfandade ou com genitores encarcerados (Cartilha risco, violência e acolhimento de crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, 2012).

Crianças e adolescentes em situação de risco enfrentam uma série de desafios complexos e multifacetados, que comprometem seu desenvolvimento físico, emocional e social. Os desafios estão frequentemente associados à pobreza, à violência, ao trabalho infantil, à exploração sexual, ao abandono escolar e à falta de acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

Socorro Osterne expressa em sua obra (2024, p.27) um recorte da realização de uma pesquisa institucional que coordenou, nominada “Tendências Atuais da Família da Criança e do Adolescente em Situação de Risco em Fortaleza”, onde constatou “que a maior situação de risco da população da periferia de Fortaleza era exatamente suas condições de miséria ou pobreza”.

No Ceará, existe um Fundo para Crianças e Adolescentes, chamado de FECA, criado em 1993, por meio da Lei nº12.183/1993, com base no artigo 88, inciso IV do ECA. De acordo com o Relatório de Desempenho da Gestão – Exercício 2020, disponível no sítio eletrônico da SPS/CE:

O FECA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes, mediante repasse a programas de entidades governamentais e não governamentais (Art. 260 do ECA) e que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente. (Relatório de Desempenho da Gestão, 2020)

Em Fortaleza, há o Programa Ponto de Encontro, que envolve crianças e/ou adolescentes de zero a 17 anos, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que estejam em situação de mendicância, exploração econômica e trabalho infantil. Destaca-se que referido programa é gerenciado pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

A Lei Ordinária nº 11.072, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu referido Programa, conceitua crianças e adolescentes em situação de rua, portanto, em condição inegável de risco:

Art. 1º [...]

§ 3º Consideram-se criança e adolescente em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento, com direitos violados, que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia ou de sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social pelo rompimento ou pela fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou de pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou de permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade quanto a orientação sexual, a diversidade étnico-racial, a religião, a geração, a território, a nacionalidade, a posição política, a deficiência, entre outros (Fortaleza, 2020)

A mesma legislação expressamente informa as diretrizes e os princípios do Programa, fomentando a importância da instituição da política pública municipal:

I – reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeito de direito, pessoa em desenvolvimento com prioridade na oferta das políticas públicas, incluindo a Política de Assistência Social;

II – compreender, de forma contextualizada, a criança e o adolescente em situação de rua, bem como sua trajetória de vida e sua situação de rua, em um dado contexto familiar e social, rejeitando-se culpabilizações individualizadas em razão de sua condição;

III – reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, exigindo identificação precoce dessas situações e dos aspectos relacionados, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar, priorizando a família de origem, a vinculação a serviços voltados à proteção da criança e do adolescente e o apoio à família, além da adoção de medidas efetivas para evitar a mendicância da criança e do adolescente em situação de rua;

IV – valorizar os vínculos familiares, comunitários e afins, de pertencimento significativo, observando o superior interesse da criança e do adolescente em situação de rua quanto à preservação ou ao fortalecimento dessas vinculações;

V – respeitar os ciclos de vida da criança e do adolescente em situação de rua e a sua autonomia, considerando as vulnerabilidades próprias a seu estágio de desenvolvimento, o que demanda a proteção por parte do Estado, da família e da sociedade;

VI – respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades da criança e do adolescente em situação de rua, considerando a raça, a etnia, a orientação sexual, a identidade geracional, o território, a nacionalidade, a posição política, a religião, a deficiência, entre outros, fortalecendo suas singularidades, bem como os vínculos de pertencimento sociocultural;

VII – garantir, mediante articulação intersetorial, recursos humanos e tecnologias assistivas que assegurem acessibilidade à criança e ao adolescente com deficiência, em situação de rua, além de atendimento qualificado, em igualdade de condições, com suporte e com apoio para superação de barreiras;

VIII – respeitar a liberdade de crença ou de religião da criança ou do adolescente em situação de rua;

IX – não discriminar, desde o primeiro contato na rua até o acesso a benefícios e a inclusão em serviços, programas e projetos socioassistenciais, tratando a criança e o adolescente em situação de rua e sua referência familiar com respeito e dignidade;

X – prover atendimento baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, aos serviços disponíveis e aos direitos, respeitando a individualidade da criança e do adolescente, seu tempo e seus limites;

XI – realizar avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de assistência social, de saúde e de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, nos casos extremos em que a permanência na situação de rua representar risco a seu desenvolvimento ou a sua integridade física, mental e moral;

XII – promover o acesso da criança e do adolescente em situação de rua e da sua família à segurança socioassistencial de renda, de convívio familiar e comunitário e de acolhida, bem como às demais políticas públicas, incluindo sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XIII – buscar a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, desde o planejamento até a oferta de atenção em serviços, programas e projetos socioassistenciais voltados à criança e ao adolescente em situação de rua e à sua família, articulando-se, sobretudo, com as políticas de saúde, de educação, de habitação, de cultura, de esporte, de lazer, de segurança alimentar, de segurança pública, de trabalho e de aprendizagem com o Sistema de Garantia de Direitos e com a comunidade local, objetivando a proteção integral;

XIV – fortalecer a intersetorialidade por meio de diversas estratégias, como fomentar a elaboração e o estabelecimento de protocolos com fluxos operacionais definidos localmente;

XV – articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos, visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos, bem como à efetivação dos direitos à integridade física, mental e moral da criança e do adolescente em situação de rua;

XVI – articular ações com a política de saúde, visando ao fortalecimento de estratégias, direcionadas à criança e ao adolescente em situação de rua e à sua família, de promoção, de prevenção e de cuidado, considerando suas condições gerais e suas necessidades específicas;

XVII – desenvolver a abordagem social de forma planejada e continuada, visando à busca ativa, à escuta qualificada e à construção de vínculos de confiança entre a criança e o adolescente em situação de rua e os profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, respeitando suas singularidades, suas especificidades e sua história de vida;

XVIII – atender e acompanhar as famílias de forma sistemática e continuada, desde a busca ativa até as aproximações gradativas, visando à vinculação aos serviços de proteção social básica e especial do SUAS, ao fortalecimento ou à reconstrução dos vínculos familiares e, na sua impossibilidade, à construção de novas referências familiares, na perspectiva da garantia da segurança de convívio familiar;

XIX – conhecer os territórios e as dinâmicas que contribuem para a situação de rua e para a violação de direitos nesses espaços, de modo a oportunizar ações de prevenção, de identificação precoce e de atenção à criança e ao adolescente e à sua família, logo que a situação seja conhecida, tendo em vista a proteção e a prevenção de agravamentos;

XX – desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e de discriminações e fortalecendo a cultura de proteção da criança e do adolescente em situação de rua e de sua família;

XXI – promover a escuta qualificada da criança e do adolescente em situação de rua e de sua família, quando identificada, em todos os serviços socioassistenciais;

XXII – garantir metodologias que assegurem a construção gradativa de vínculos de confiança entre a criança e o adolescente e os profissionais, a vinculação aos serviços socioassistenciais e à rede de proteção, bem como a construção conjunta de novos

projetos de vida enquanto alternativa à situação de rua, respeitando o superior interesse da criança e do adolescente e a história de vida de cada sujeito;

XXIII – construir e adotar metodologias que considerem as especificidades dos sujeitos e dos territórios, valorizando a cultura local, e que contemplem a oferta de atividades pedagógicas variadas e atrativas no atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua, em conjunto com as demais políticas sociais;

XXIV – fomentar a educação continuada de seus profissionais;

XXV – articular a rede socioassistencial com as demais políticas públicas, como saúde, educação, segurança pública e Sistema de Garantia de Direitos, fomentando ações de sensibilização e priorizando abordagens sociais em contraposição às práticas que utilizam da força física no atendimento da criança e do adolescente em situação de rua. (Fortaleza, 2020)

O ECA, também, garante medidas de proteção, sempre que os direitos da criança ou adolescente forem violados ou ameaçados de violação, conforme previsão expressa no artigo 98 do referido Estatuto.

O afastamento familiar, embora paradoxalmente esteja assegurando o bem-estar de uma criança, é também um fator que a põe em situação de risco, sendo o acolhimento institucional e familiar uma possível medida a ser implantada nestas situações específicas.

Vale informar, pois, a determinação do ECA.

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência §1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

Assim, políticas públicas sociais, como o acolhimento familiar, são imprescindíveis para solucionar problemas que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco, bem como amparar estes sujeitos de direitos em períodos específicos que demandem atuação social e pública apta a garantir a concretização de sua dignidade e bem-estar.

### **3.4 O conceito de políticas públicas e a efetivação destas no âmbito do acolhimento familiar**

As políticas públicas são compreendidas como diretrizes norteadoras das ações do Estado para a resolução de problemas que afetam a sociedade.

A Constituição Federal de 1988, lei fundamental suprema no Brasil, é dotada de imprescindível relevância na realidade das políticas públicas nacionais, principalmente quando analisada sob a óptica de ser um marco histórico que define a volta do regime democrático no País.

Nesta perspectiva, a Carta Magna representa a base para o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas, assegurando uma série de direitos que devem ser preservados na sociedade. Dentre eles, é importante destacar os denominados direitos sociais, dispostos especialmente no artigo 6º da Lei Maior, como educação, saúde, alimentação, moradia, transporte, segurança, proteção à infância, dentre outros. Veja-se:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

O dispositivo mencionado retrata facilmente a amplitude do constituinte ao dispor sobre a institucionalização dos direitos fundamentais, pois é perceptível que, na Carta Magna de 1988, direitos como educação, segurança e proteção à maternidade e à infância, a título de exemplo, estão unidos e elencados em um claro objetivo de proteção estatal, expressos por um rol exemplificativo habilitado a ter atuação pública em todos os aspectos que demandam a realização de tais garantias.

A importância da constitucionalidade expressa dos referidos direitos é tangível, especialmente para que reste assegurada a proteção do Estado para com eles, pois, ao garantir, por exemplo, proteção à infância, a Carta Magna promove este direito a um patamar que deve necessariamente ser respeitado em cada caso concreto que envolva seres categorizados na infância. Assim, numa breve reflexão, é dado afirmar-se que em situações que denotem qualquer tipo de desamparo infantil, conseqüentemente, não deve estar havendo obediência à própria Constituição Federal.

*In aliis verbis*, se for identificado um problema público, significa que este configura a violação dos direitos sociais e fundamentais já garantidos pela Constituição Federal de 1988, sendo imprescindível, portanto, que haja intervenção estatal para elaboração do ciclo de política pública a ser implementada relativamente à situação demandante.

No entendimento doutrinário de Secchi (2012, p.02), “política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”.

Com amparo nesta ideação, indaga-se sobre quem é responsável pela elaboração da política pública, bem como o que é considerado um problema público, significando um complemento para o debate sobre o conceito agora exposto.

Para o mesmo autor (Secchi, 2012, p.02), políticas públicas não são exclusivas de agentes estatais. Quando estes são os implementadores de uma política pública, esta se chama *política governamental*, uma subclasse de política pública.

Já no entendimento da autora Maria Paula Dallari Bucci, política pública é vinculada necessariamente à ação estatal, visto que são "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados" (Bucci, 2002, p. 241).

Para Maria das Graças Rua, "É possível sustentarmos que as políticas públicas (policy) são uma das resultantes da atividade política (politics): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos" (Rua, 2014, p. 19).

Em que pese as posições doutrinárias diversas, parece razoável estabelecer que a política pública é "tudo que um governo decide fazer ou deixar de fazer" (Dye, 1972, p. 02), ou seja, o campo das políticas públicas tem como objeto privilegiado as decisões tomadas pelos governos de fazer algo (ou não fazer algo) a respeito de problemas públicos. (Capella, 2018, p.118).

De efeito, reflete-se na ideia de que as próprias leis provêm de problemas públicos, configurando-se como verdadeiro instrumento de política pública, como anteriormente mencionado.

No Direito patrial, as políticas públicas possuem distintas disposições normativo-estruturais, estando expressas em "normativas constitucionais, ou em leis, ou ainda em norma infralegais, como decretos e portarias e até mesmo em instrumentos jurídicos de outra natureza, como contratos de concessão de serviço público" (Bucci, 2006, p. 11).

No âmbito federal, para exprimir um aspecto mais amplo, tem curso a Portaria nº 1.756, de 19 de junho de 2020, que instituiu o Programa Município Amigo da Família (PMAF), que visa a incentivar os municípios a promoverem ações destinadas à implementação integrada de políticas públicas que tenham como foco a família, e fortaleçam vínculos conjugais e intergeracionais.

A compreensão de acolhimento familiar está prevista no art. 90, III, do ECA, e configura a colocação de uma criança ou adolescente que se encontre em situação de vulnerabilidade em uma família extensa (guarda subsidiada) ou num grupamento familiar previamente cadastrado e capacitado para realizar o acolhimento (família acolhedora), com auxílio financeiro em ambos os casos.

No seguinte capítulo, foi abordado o Programa Família Acolhedora, uma política pública municipal de Fortaleza, em específico, que cuida do acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de risco.

#### 4 O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço Família Acolhedora e habilitadas, residentes no Município de Fortaleza -CE, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente.

Importante é fazer um recorte no conceito do serviço acima descrito, pois, quando se reporta a guarda de crianças e adolescentes, a Lei nº 8.069/90 (ECA) disciplina o tema, atestando que a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conforme disposição expressa do artigo 33 do Estatuto. Veja-se:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (Vide Lei nº 12.010, de 2009)

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

O artigo 34 da mesma legislação, por seu turno, dispõe sobre a preferência do acolhimento familiar em face do de cunho institucional, afirmando que o casal cadastrado no Programa de Acolhimento Familiar recebe a criança ou adolescente mediante guarda, nos exatos termos:

Art. 34. [...]

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1º o deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

O objetivo primordial do Programa é garantir a manutenção dos direitos básicos necessários ao crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

O programa é parte inerente da política de atendimento de assistência social à criança e ao adolescente do Município de Fortaleza, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.257/16, e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária.

De efeito, para analisar a efetividade do Programa Família Acolhedora, torna-se imprescindível refletir sobre a formulação do projeto, sua criação, base e objetivos, apontando seus limites e sua potencialidade.

#### **4.1 Da criação do Programa Família Acolhedora**

Segundo a Constituição Federal de 1988, a família é a base da sociedade brasileira, sendo uma prioridade do Estado a sua proteção. Assim, considerando que a família também é a base para o desenvolvimento do caráter e convívio social, o Estado passou a desenvolver políticas, no intuito de proporcionar à criança, adolescente e jovem um crescimento dentro de uma instituição familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) prevê em seu Art. 101 medidas de proteção aplicáveis nos casos de violação aos direitos dos infantes.

Dentre as inúmeras medidas previstas, o ECA destaca o acolhimento institucional como medida excepcional e provisória, até que a situação de violação de direitos seja superada e a reintegração familiar seja viável, ou, na sua impossibilidade, a colocação em família substituta garanta o direito constitucional à convivência familiar.

Desse jeito, no Brasil, crianças e adolescentes que, em razão de risco social, não permanecem no seio de sua família de origem são destinados à medida de proteção de abrigo institucional.

*In hoc sensu*, esses infantes enfrentam o período da infância e da adolescência privados do exercício do direito à convivência familiar e comunitária. Sob essa óptica, tornou-se de supina necessidade a criação de estudos direcionados a identificar as mazelas que afetam

o cotidiano social desses infantes, para formular e implementar uma política de proteção e guarda.

Dessa maneira, em razão da importância da experiência familiar, foi desenvolvida uma política pública com vistas a trabalhar com a inserção de crianças e adolescentes em situação de abrigo institucional em um lar integrante e componente do Programa Família Acolhedora.

*Ex-positis*, convém destacar que as políticas públicas são compreendidas como diretrizes que norteiam as ações do Estado para a resolução de problemas que afetam a sociedade; no caso em tela, a proteção de crianças e adolescentes institucionalizados.

Esse tipo de ação estatal é orientado pela criação de leis, programas de governo, linhas de financiamento, entre outras modalidades de impulsionar o desenvolvimento de áreas como educação e segurança pública. Em sendo assim, importante destacar os estudos de Carneiro e Menicucci (2011), a criação de políticas públicas deve considerar que:

[...] as propostas alternativas de reforma contemporâneas enfatizam a necessidade de ampliação dos instrumentos democráticos, tanto no sistema político de forma mais geral, quanto no âmbito da gestão pública. Isto se justifica quer pela necessidade de criar sinergias mais fortes entre Estado e sociedade como forma de enfrentar os desafios complexos da atualidade, quer pela necessidade de construir, de forma partilhada entre governo e sociedade, objetivos coletivos e redistributivos. Ao se traduzirem na oferta de serviços que ampliem a capacidade das pessoas, estes objetivos se constituem tanto em meios quanto em fins do desenvolvimento, tal como identificado em teorias do desenvolvimento contemporâneas (Carneiro; Menicucci, 2011, p.66)

Importa ressaltar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 88, estabelece como diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social a municipalização do referido atendimento.

O entendimento aqui é de que o município, como ente autônomo, tem melhores condições de diagnosticar problemas e deficiências que atingem a população infantojuvenil e definir as estratégias e ações necessárias para a sua solução.

Portanto, uma política pública de atendimento de crianças e adolescentes deve ser, obrigatoriamente, de responsabilidade do município, com a existência de equipamentos de suporte socioassistencial ou de programas de atendimento que garantam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, conforme dispõe o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, e arts. 4º, *caput*, 19 e 100, do ECA.

Os artigos supracitados do ECA obedecem à hierarquia constitucional prevista no mencionado artigo 227, que garante aos direitos das crianças e adolescentes a denominada

prioridade absoluta, sendo certo que a lei é expressa quanto à excepcionalidade da criação e educação destes sujeitos de direito em família substituta. Repare-se:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

De tal modo, o abrigamento de crianças e adolescentes em situações de risco no Município de Fortaleza é medida excepcional de competência da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a qual, no âmbito de atuação da Secretaria dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social – SDHDS, inaugura centros de acolhimentos e realiza parcerias com instituições da sociedade civil e de famílias com interesse de participar dos programas de abrigamento (PMF, 2019).

*Ex-postis*, ressalta-se, de novo, que o acolhimento em abrigo institucional deve ser a última providência a ser adotada, sendo de caráter excepcional e provisório, já que esse modelo não garante à convivência familiar para o infante.

É que a permanência prolongada nesse ambiente institucionalizado, seja em abrigo ou casa-lar, é capaz de representar atrasos e prejuízos no desenvolvimento infantil, em virtude de uma estimulação deficiente e da ausência na formação de vínculos significativos com pessoas de referência.

Todo infante necessita de um ambiente propício para a formação de vínculos, os quais não devem ser concebidos de forma negativa, uma vez que são essenciais ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, sobretudo na primeira infância.

É necessário manter a criança e o adolescente em um serviço que resguarde as características e a rotina de uma convivência familiar. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS o SUAS reconhece que

[...] a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes. (Brasil, 2004, p.19).

Nesse contexto é que foi implementado o serviço Família Acolhedora no Município de Fortaleza, mediante a Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, que “Dispõe sobre implantação do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de risco social, privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora”.

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, na época sob o comando do prefeito Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, teve como escopo organizar o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontravam-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção, até que fosse viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Impende consignar a ideia de que, antes de chegar ao Município de Fortaleza, os programas de Acolhimento Familiar já vinham em constante expansão em alguns municípios brasileiros, com a concentração maior ocorrendo no Sul e no Sudeste do Brasil.

Em cada Município, o Programa foi incorporado com nomenclaturas diversas. Em Campinas, São Paulo, num exemplo, o serviço é incorporado por meio do Projeto SAPECA – Serviço Alternativo de Proteção à Crianças e Adolescentes, criado no ano de 1997.

Como exemplo, Cascavel, interior do Paraná, o serviço é incorporado como Família Acolhedora; em São Bento, Santa Catarina, Município onde a única modalidade de acolhimento é o familiar, o serviço é nomeado Programa Famílias de Apoio. Sobre isso Chaves (2019) pondera:

Os diversos serviços de Acolhimento Familiar têm ganhado maior expressividade em todo o país, existindo algumas experiências que datam de mais tempo e outras mais recentes, como é o caso de BH, cujo projeto de Família Acolhedora só foi oficializado em 2016 (Chaves, 2019, p.38)

De relevo, então, é destacar trecho da Mensagem nº 008, de 15 de março de 2018, enviada pelo Poder Executivo, dando início ao trâmite do Projeto de Lei nº 180/2018 que deu origem ao Projeto de Lei Ordinária nº 10.744, de 06 de junho de 2018:

Demais disso, o Serviço Família Acolhedora promoverá o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência familiar comunitária, permitindo ainda a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Por oportuno, cabe ressaltar que uma experiência em família tem o objetivo de apresentar o modelo de educação e os melhores valores aceitos em sociedade. Ademais, dentro de um lar, crianças e adolescentes têm oportunidade para desenvolver sentimentos de amor, segurança e solidariedade, que são de extrema relevância para a boa formação de caráter e personalidade.

O cenário familiar oferta aos infantes modelos de condutas e padrões éticos bem aceitos na sociedade. Durante essa convivência, são estabelecidos laços afetivos, cumplicidade e confiança inerentes ao amor filial, os quais se refletem em seus aprendizados e aperfeiçoamentos de caráter e de personalidade.

A Mensagem ainda menciona que o Programa deve organizar-se de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao Princípio do Melhor Interesse da Criança e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

É oportuno ressaltar que esses princípios não garantem apenas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, mas também concorrem para a formação de cidadãos responsáveis, conscientes e participativos. De tal maneira, Zapater aponta:

Inicialmente, cumpre destacar que o Direito da Criança e do Adolescente consiste no conjunto de normas jurídicas capazes de reger a relação destes indivíduos nos múltiplos contextos sociais que estão inseridos. Dessa forma, a partir do século XX foi necessário sedimentar a temática e tornar os menores sujeitos de direito, capazes de refletir no mundo jurídico e social. Portanto, a doutrina utiliza da principiologia para dar coerência à aplicabilidade das normas jurídicas brasileiras (Zapater, 2019).

Assim, conforme mensagem do respectivo Projeto de Lei, remansa evidente o fato de que o cerne da criação do Programa está exatamente nesses princípios. O Princípio do Melhor Interesse da Criança tem previsão no Art. 227 da Constituição Federal, bem como no Art. 3º do ECA, cuja escopo é de proteger integralmente e com absoluta prioridade seus direitos fundamentais.

Sob esse modo de ver, o princípio do melhor interesse deve orientar tanto o legislador quanto o aplicador das leis, determinando a total prioridade das necessidades da criança, do adolescente e do jovem como critério interpretativo da lei, de solução de litígios e de elaboração de regramentos. De acordo com Fonseca (2012),

O princípio resume-se no fato de que todos os atos relacionados à criança deverão considerar os seus melhores interesses. O Estado deverá prover proteção e cuidado adequados quando os pais ou responsáveis não o fizerem. O melhor interesse, portanto, deve ser identificado com os direitos reconhecidos e originados na Convenção (dos Direitos das Crianças), sendo que, na sua aplicação, a proteção dos direitos da criança e do adolescente sobreleva sobre qualquer outro cálculo de benefício coletivo (Fonseca, 2012, p.12)

E mais: é um princípio que deve nortear não só a aplicação de medidas de proteção que envolvam crianças e adolescentes, mas também todo o seu processo, medidas e ações afirmativas relativas à proteção e garantia dos direitos desses sujeitos. Em assim se enxergando, necessário é destacar as ponderações de Digiácomo e Digiácomo (2013):

O princípio do “superior interesse da criança” é consagrado pela normativa internacional e há muito vem sendo invocado quando da aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescente. A descoberta da solução que, concretamente, melhor atenda aos interesses da criança e do adolescente, no entanto, é uma 16ª Edição - RED|UnB | 289 tarefa complexa, que pressupõe a realização de uma avaliação técnica interprofissional criteriosa e a estrita observância dos parâmetros e, acima de tudo, os princípios instituídos pela Lei nº 8.069/1990 e outras normas jurídicas aplicáveis. Assim sendo, não é mais admissível que a autoridade judiciária se limite a invocar o “princípio do superior interesse da criança” para em seguida aplicar uma medida qualquer, a seu critério exclusivo, sem maiores cautelas (tal qual ocorria sob a égide do revogado “Código de Menores”). É fundamental que a Justiça da Infância e da Juventude atue de forma responsável, a partir da análise do caso sob a óptica interdisciplinar e em respeito aos princípios e parâmetros normativos vigentes, tendo a compreensão que o objetivo de sua intervenção não é a “aplicação de medidas”, mas sim, em última análise, a proteção integral infanto-juvenil (cf. art. 1º, do ECA), da forma mais célere e eficaz possível (cf. arts. 4º, par. único, alínea “b” e 152, par. único, do ECA), para o que será indispensável a colaboração de outros órgãos e profissionais de outras áreas (cf. art. 86, do ECA). É também importante não perder de vista que a intervenção estatal não visa apenas solucionar os interesses “do momento” de uma determinada criança ou adolescente (embora as medidas aplicadas devam corresponder às necessidades atuais), mas sim tem por objetivo encontrar soluções concretas e definitivas, cujos benefícios irão acompanhar o destinatário da medida para toda sua vida (Digiácomo; Digiácomo, 2013, p.123)

Efetivamente, pois, é de fácil conclusão que a aplicação do Princípio do Melhor Interesse da Criança na lei que instituiu o Programa Família Acolhedora se refere à interpretação e aplicação que sejam mais favoráveis ao infante, atendendo sempre o seu melhor interesse, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme assinala Dias (2016), o ECA, ao aplicar o melhor interesse da criança, objetiva manter os menores com a família natural, em virtude do vínculo já formado, contudo, em diversas situações, o que os beneficia é a destituição do poder familiar e a colocação em família substituta por meio da adoção.

Em outras palavras, as famílias substitutas possuem caráter excepcional, considerando que apenas serão firmadas após terem sido esgotadas as hipóteses de manutenção na família biológica.

Outrossim, o Programa deve demandar pelo atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente, tentando, por primeiro, restaurar os vínculos com a família de origem, se possível, enquanto aquela está abrigada no seio de uma família acolhedora, tendo acesso a toda uma estrutura, indispensável ao bom desenvolvimento intelectual, psicológico, do caráter e da personalidade desses infantes.

Releva transportar à evidência o fato de que esse princípio precisa ser devidamente compatibilizado com outros, dentre esses o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, basilar no Estado Democrático de Direito em curso no Brasil. Acerca da matéria, assim dispõe a Mensagem nº 008, de 15 de março de 2018:

A afirmação da dignidade na vida dos infantes em situação de abrigo ocorre no momento em que estes são retirados de situações de riscos, porém a eficácia da dignidade deles está condicionada a inclusões em novos e saudáveis contextos familiares. Dessa maneira, tem-se a valorização da criança e dos adolescentes, e a concessão de experiências necessários ao exercício da cidadania (Brasil, 2018)

A dignidade da pessoa humana, como a própria nomenclatura revela, tenciona efetivar para crianças e adolescentes o exercício de uma vida com acesso a todos os direitos que a Norma Constitucional lhes destina. Em relação ao que pretende o princípio da dignidade da pessoa humana, Di Mauro (2016) leciona assim:

O direito constitucional, a partir da promulgação da última Lei Maior, é estudado como o norteador de um caminho para o progresso, para a dignidade dos indivíduos. Acredita-se na estruturação de um Estado acolhedor. Seu texto está muito além da exposição técnica, desenvolvendo a crença na melhora da prestação jurisdicional, com a efetividade de direitos e garantias individuais. O respaldo constitucional trouxe segurança, não desolação (Di Mauro, 2016, p. 19)

#### **4.2 Da análise da Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018**

A Lei Municipal de Fortaleza nº 10.744, de 06 de junho de 2018, conceitua o Serviço de Família Acolhedora como a implementação da guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no respectivo Programa, residentes no Município de Fortaleza-CE, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários a saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza.

Nesses termos, este Programa se impõe como um instrumento de política pública estatal, que visa a promover o chamamento de famílias que demonstrem interesse em receber em seus lares, de modo temporário, crianças e adolescentes em condições de abrigo estatal retirados de situações de riscos no âmbito de sua família de origem. A lei também destaca em seu Art. 5º os cinco objetivos desse programa (Fortaleza, 2018):

Art. 5º. O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I – garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II – oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV – oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza.

Em suma, a referida Lei Municipal objetiva ofertar maior qualidade de vida para crianças e adolescentes institucionalizados em Fortaleza que sofreram ofensas aos seus direitos fundamentais, ocorridas no ambiente familiar.

O Serviço realiza o acolhimento de infantes que possuem medida protetiva judicial, ou seja, que tenham sido afastadas da família de origem mediante a decisão de um juiz nos autos de um processo.

Destaca-se que este tipo de programa é particularmente adequado para atender crianças e adolescentes que, segundo avaliação da equipe técnica e dos serviços da rede de atendimento, indiquem possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam opções de acolhimento e proteção.

Esse acolhimento ocorre com a entrega da criança para uma família cadastrada pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). Em sendo assim, essas crianças vão ter seus direitos básicos assegurados e, no meio do processo, ainda são suscetíveis de compartilhar afeto.

A Lei esclarece, então, que, para participar do Programa, a família interessada precisa realizar gratuitamente sua inscrição, mediante o preenchimento de ficha de cadastro do serviço, exibindo seus documentos (Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de Residência, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Comarca de Fortaleza, Juizado Especial Civil e da Polícia Civil, Comprovante de Vínculo Trabalhista, Cartão INSS, se for aposentado ou pensionista).

Outrossim, quem quiser fazer parte do Programa não terá intenção de adotar. Além disso, é necessária a concordância de todos os membros da família pelo acolhimento familiar; os acolhedores precisam residir em Fortaleza há pelo menos um ano; não estar respondendo a processo judicial; ter idade igual ou superior a 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil; ter disponibilidade de tempo para participar da capacitação das famílias acolhedoras, formação continuada e acompanhamento técnico familiar com equipe multiprofissional.

O pedido de inscrição deve ser feito na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, que deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Serviço.

Após receber as inscrições e a análise da documentação, será feito um estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

Ressalta-se que esse estudo envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias. Com a emissão do parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias aprovadas precisam assinar um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

A Lei menciona, ainda, que as famílias cadastradas devem receber acompanhamento, preparação e orientação antes, durante e ao final no desligamento. Para isso, essas famílias receberão visitas e precisam participar de cursos e encontros de estudos para troca de experiências.

O acompanhamento é realizado por uma equipe técnica composta por um assistente social, um psicólogo, um pedagogo, um coordenador da SDHDS e pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Essa mesma equipe deverá elaborar um relatório técnico, abordando toda a situação do infante junto à família.

A medida de acolhimento deve ser acompanhada de perto, sendo reavaliada a cada três meses pelo magistrado. Este deve motivar a continuidade ou o encerramento da medida, com base na análise dos relatórios produzidos pela equipe técnica. Destacam-se os artigos 23, 24 e 25, que tratam dos serviços prestados pela equipe técnica no Programa:

Art. 23.A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Parágrafo único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24.O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25.O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento, e o processo de reintegração familiar da criança, será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A Equipe Técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

Prosseguindo, uma vez escolhida a família para determinada criança/adolescente, essa passa a ter responsabilidade familiar pelo acolhido, enquanto estiver sob sua proteção, na forma prevista no Art. 21 da legislação:

Art. 21. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações, sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI – nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária;

VII – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Para cumprir com todas essas responsabilidades, além do já mencionado acompanhamento realizado pelos representantes do Município de Fortaleza, essas famílias também recebem benefícios financeiros: um subsídio para custear as despesas com o acolhido e o imóvel utilizado pela família se torna isento de pagamento do IPTU.

Complementariamente, a família acolhedora terá atendimento prioritário no Sistema Municipal de Saúde e Educação, com o uso do Cartão Família Acolhedora. Recebendo esses benefícios, em contrapartida, a família acolhedora precisa oferecer todos os meios necessários à saúde, educação e alimentação do seu acolhido.

Urge consignar a ideia de que o acolhimento, conforme já destacado, é medida temporária. Visto por este prisma, o período de permanência da criança ou adolescente será o necessário para o retorno à família de origem ou colocação em grupo familiar adotivo.

A família acolhedora será previamente informada sobre uma estimativa do tempo de permanência do acolhido. O término da medida se dará por decisão judicial, nos termos do Art. 19 da legislação:

Art. 19. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento, após a reintegração familiar, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora, após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV – envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Fortaleza, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço Família Acolhedora.

*Ex-positis*, a medida de acolhimento familiar é temporária e excepcional, e se encerra quando cessarem as motivações para o afastamento do acolhido do seu lar de origem, ou que seja determinada sua inclusão no cadastro nacional de adoção e existam interessados em adotá-lo.

Outrossim, impende mencionar que o Serviço Família Acolhedora é vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) de Fortaleza e tem como parceiros o Conselho Municipal (Fortaleza) dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual; o Conselho Municipal de Assistência Social e a Defensoria Pública.

Na Cartilha **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**, com fulcro na Resolução nº 71/2011, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, está expressa a dinâmica do acolhimento familiar, bem como sua adequação ao melhor interesse da criança e do adolescente em situações de abrigamento.

Ainda a respeito do desenvolvimento do acolhimento familiar, torna-se imperioso destacar os ensinamentos de Kfoury Neto (2012):

O acolhimento familiar é realizado em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas junto à entidade de atendimento. Esta modalidade de acolhimento propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção

individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, podendo, porém, ser compreendido no regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos. A família acolhedora voluntaria-se a acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e/ou o adolescente que, para ser protegido, foi retirado de sua família, respeitando sua identidade e sua história, oferecendo-lhe todos os cuidados básicos mais afeto, amor, orientação, favorecendo seu desenvolvimento integral e sua inserção familiar, assegurando-lhe a convivência familiar e comunitária (Kfoury Neto, 2012, p. 54).

Desta maneira, é possível verificar que a Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, procura assegurar que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receba uma família que ofereça suporte para suas necessidades, de modo a proporcionar respostas efetivas às distintas demandas dos usuários.

Também tenciona assegurar que, ao final do acolhimento, o infante volte, se houver condições, para sua família de origem, que também será amparada pelo Estado, ou que seja direcionado para o processo de adoção.

E, ainda, garante que, durante o acolhimento, a família acolhedora receberá, além de um suporte financeiro, o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar em todas as etapas do Programa.

### **4.3 Os limites e as possibilidades do Programa Família Acolhedora no Município de Fortaleza**

A ordem constitucional prevista no artigo 227 estabelece que é dever do Estado conceder aos infantes retirados do seio de sua família natural, por medida judicial de proteção, uma nova oportunidade de crescer e se desenvolver em um lar saudável, que seja capaz de amenizar os traumas e as dores emocionais que o conduziram a essa situação.

No Brasil, o tratamento destinado a crianças e adolescentes é fundamentado pelo princípio da proteção integral que norteia o ECA, microssistema de proteção e garantia dos direitos fundamentais – Lei nº 8.069/9, e que se encontra expresso na norma constitucional disposta nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. [...].

Nas lições de Smanio e Bertolin (2015, p. 65), “O principal movimento no sentido da cidadania das crianças e dos adolescentes, no Brasil, foi dado pela Constituição de 1988, ao pautar o tratamento da matéria pela Doutrina da Proteção Integral”.

Na maneira prelecionada pela Norma Constitucional, a família, a sociedade e o Estado devem proteger e conceder aos infantes, com prioridade, a possibilidade de desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, de modo livre e digno (Art. 3º do ECA).

Demais disso, entre as diretrizes da política nacional do direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar e comunitária desenvolvida pela Secretaria de Direitos Humanos, o seguinte:

O consenso a respeito da família como espaço privilegiado para o adequado desenvolvimento humano está consagrado em documentos internacionais, como observado no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança (20/11/1989), os Estados-partes declararam-se: "convencidos de que a família como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessária para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade", cujos princípios estão presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente. (MPAC, 2019).

O Diploma Internacional em referência pela efetivação dos direitos e garantias legais reservadas às crianças e aos adolescentes, articulando políticas públicas baseadas na transversalidade e nos esforços intersetoriais de todas as esferas do governo.

Nesses termos, a norma internacional inspira o legislador ordinário a adotar medidas com a finalidade de efetivar os direitos e as garantias reservadas às crianças e aos adolescentes no Brasil, que tem por fundamento o princípio do melhor interesse e da dignidade da pessoa humana.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de caráter e personalidade exige cuidados para conceder a crianças e adolescentes uma experiência de vida saudável. Na opinião de Boff (2012, p. 54), “falar de ser humano sem falar do cuidado, não é falar de ser humano”.

Ainda em termos de cuidado, Valente (2013, p. 235) evidencia que o ser humano, principalmente, em sua fase de desenvolvimento, necessita de cuidados para interagir com o meio ambiente natural e com as demais pessoas. Repare-se:

O ser humano, por sua vez, não está apenas no mundo, mas se faz no mundo em sua correlação com o meio, inter-relacionando-se em um ambiente natural e humano. Esse “se fazer no mundo” implica diretamente relações de cuidado, sem as quais o ser humano, em seus primeiros anos de existência, não sobrevive. Também, em seu desenvolvimento, não somente se correlaciona com um ambiente particular, mas ainda com uma ordem cultural e social específica, mediatizada para ele pelos sujeitos significativos que o têm a seu cargo (Valente, 2013, p.235)

De efeito, as crianças e adolescentes devem ser mantidos a salvo de negligências, discriminações, explorações, opressões, violências, omissões ou quaisquer atos que prejudiquem sua experiência de vida digna e acesso aos direitos fundamentais e à boa formação de seu caráter e de sua personalidade.

Os direitos mencionados são ratificados pelo conteúdo legal expresso no artigo 7º do ECA: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Como já exposto, a Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, que instituiu o Programa Família Acolhedora no Município de Fortaleza intenta acolher crianças e adolescentes em cumprimento de medida de proteção e encaminhá-los para casas de famílias inscritas no Programa que se dispuserem a fornecer todo o aparato necessário para esses infantes.

O Programa tem em vista preservar a dignidade e auxiliar na formação do caráter e da personalidade das novas gerações com o acesso a uma experiência familiar saudável, reconstruindo os conceitos errôneos aprendidos outrora.

Outrossim, para a autora Arpini (2003, *apud* Janczura, 2008, p.129), “a instituição de acolhimento pode ser repensada como um local em que crianças e adolescentes podem construir referenciais identificatórios positivos, do ponto de vista da construção de sujeitos”.

Impõe-se evidenciar que, na análise das possibilidades e dos limites do Programa Família Acolhedora, é preciso enxergar o horizonte do maior interesse da criança e considerar a brevidade da medida de acolhimento.

Absolutamente necessário é ressaltar que essas crianças são vítimas de situações graves no ambiente familiar, com a violação de direitos no formato de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Lei 8069/90, Art. 5º),

configurando o risco pessoal e social que ocasiona o afastamento. Para Bruna Vieira Coradine e Anarita Araújo da Silveira: “Entendem-se estarem em situação de risco pessoal e social aquelas crianças e aqueles adolescentes expostos à violência sexual, física e psicológica, abuso, situação de rua, trabalho infantil, uso abusivo de substâncias psicoativas”.

Essa medida é aplicada apenas em casos excepcionais, já que é direito da criança e do adolescente manter o convívio familiar (nuclear ou extensa). São situações em que o afastamento da criança/adolescente do lar é alternativa para garantir a proteção de violação de direitos. Assim prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 101:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:  
§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

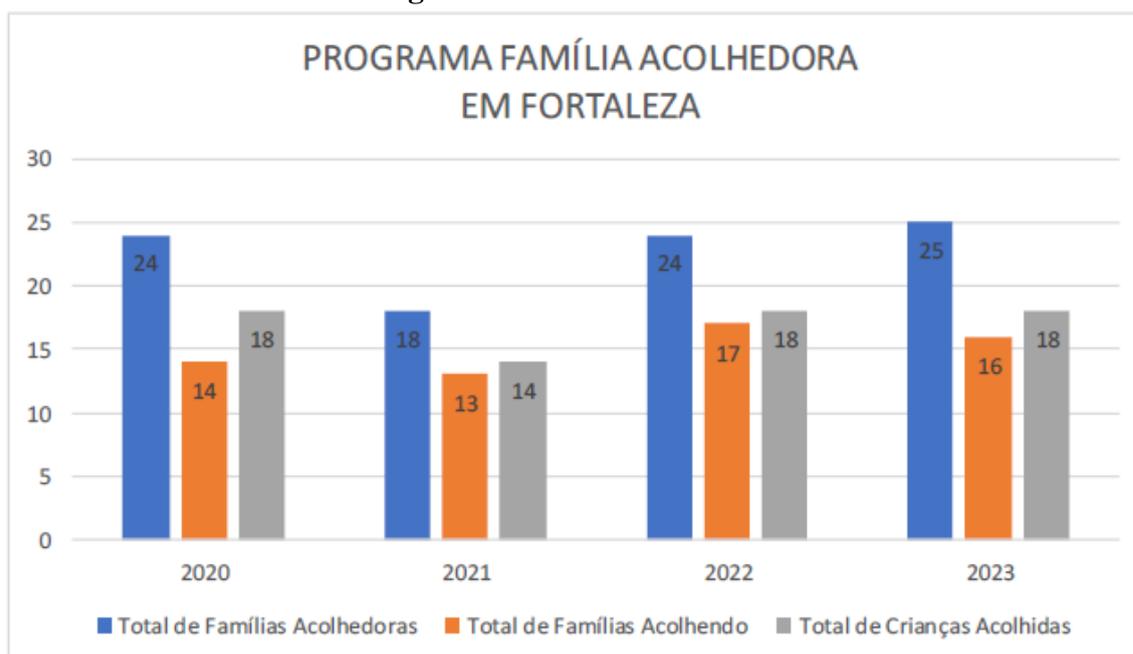
Segundo Azevedo e Guerra (1997, *apud* Janczura, 2008, p.119), “tudo indica que crianças e adolescentes que vivem acolhidas são vítimas da violência estrutural por terem seus direitos básicos violados, por omissão ou transgressão da família, da sociedade e do Estado.”

Em ditas condições, por se tratar de crianças institucionalizadas, que provêm de situações de risco, cada uma possui fases de desenvolvimento diferentes, com experiências e necessidades específicas, incluindo defasagens na aprendizagem e/ou sofrimento psicológico. Em vista disso, a procura pelo melhor interesse do infante, de acordo com suas especificidades, deve ser ponto central desde o nascimento da medida.

Efetivamente, para que essa intervenção realizada junto aos infantes alcance seus objetivos, torna-se necessário, de início, com uma verdadeira proteção social realizada por uma forte articulação entre os atores sociais envolvidos, a escolha de uma família que se encaixe em cada perfil.

Para dispor de famílias dos mais diversos perfis, o programa precisa alcançar um bom número de pessoas, sendo informadas todas as suas nuances com a devida e completa divulgação. No âmbito dessa realidade, destacam-se índices das inspeções periódicas do serviço “Família Acolhedora”, feito pelo Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude até o ano de 2023:

Gráfico 1 – Programa Família Acolhedora em Fortaleza



Fonte: Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ.

Já no ano de 2024, o Relatório Técnico de Inspeção nº 0014/2024/CAOPIJ, elaborado pelo Ministério Público do Ceará (referente às inspeções periódicas nas unidades de acolhimento institucional realizadas pelo órgão), mostrou a seguinte situação:

No momento da visita, havia 26 (vinte e seis) famílias cadastradas. Destas, 17 (dezesete) famílias estão em atuação acolhendo 22 (vinte e duas) crianças e adolescentes, sendo 14 (catorze) crianças e 08 (oito) adolescentes. São 03 (três) famílias naturais ou extensas acompanhadas pelo serviço no momento da inspeção.

Pelos dados colacionados, é tangível o fato de que a adesão de famílias para participar deste Programa é baixa, mesmo essa sendo a modalidade definida como preferencial no acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e reforçada pelo Pacto Nacional da Primeira Infância, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Essa situação é vivenciada, também, no plano nacional. De acordo com os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), das 33.748 mil crianças acolhidas no País, apenas 1.963 estão em famílias acolhedoras, o que representa apenas 5,8% dos acolhidos.

Nesta situação, é necessária a devida investigação das causas da baixa adesão de famílias, analisando a fundo se falta informação, conhecimento ou mobilização. O crescimento de adesão ao Programa, com o aumento de famílias cadastradas, proporcionará sua maior efetividade, já que, como exposto, proporcionará mais opções para fazer frente à quantidade de infantes que precisam ser acolhidos e suas especificidades.

No Município de Fortaleza, a divulgação é feita pelo *site* oficial da Prefeitura, via cartilhas disponibilizadas nas Varas da Infância e da Juventude do Fórum de Fortaleza e por meio da veiculação de publicidades do Programa em cartazes.

Haja vista as escolhas de canais de propagação da informação, é basilar que se analise a efetividade de cada um, se esses meios têm realmente chegado ao público-alvo do Programa, conduzindo as informações de maneira acessível e completa. O primeiro passo seria a compreensão de qual foi o meio pelo qual se deu o primeiro contato das famílias partícipes do Programa e dos profissionais que nele atuam.

Sob esse modo de ver, é importante a utilização de vários canais para a divulgação do Programa, pois os potenciais interessados são capazes de estar em diversos lugares e redes sociais. Dessa maneira, postagens em mídias sociais e plataformas de mensagens instantâneas, como *Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*; *flyers* e cartazes espalhados pela comunidade, em locais de circulação, além de anúncios em jornais, rádios, revistas e televisão, constituem boas estratégias de propagação.

No material para divulgação, é importante uma boa e clara comunicação com informações gerais sobre o acolhimento familiar (explicando que é provisório, para crianças e adolescentes em medida protetiva que precisam de cuidados e afeto individualizados), informações sobre a palestra de apresentação do SFA (onde e quando acontecerá); instruções para inscrição (sugere-se que seja por um canal facilitado, como *e-mail* ou *site*).

Além desses, o contato pessoal também constitui um bom meio para divulgação. Alguns exemplos são: palestras em universidades, faculdades, igrejas, associações, centros comunitários e empresas locais; divulgação feita com ajuda de líderes comunitários e figuras públicas; filmes curtos para serem exibidos em eventos; distribuição de material promocional com a logo e contato do SFA, como canecas, chaveiros, canetas, blocos de anotação, sacolas etc; demanda ativa por famílias com perfil para acolher em visitas a bairros e pequenas comunidades, ligações e encontros informais.

Destarte, existe a possibilidade de criar parcerias com profissionais ou empresas da área, além de mobilizar todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos para difundir a importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Outrossim, é possível que o órgão gestor municipal organize e envolva parceiros voluntários, profissionais da área de publicidade para elaborar ações e campanhas adequadas ao Programa Família Acolhedora no Município.

Também é de suma importância a equipe profissional do Programa, assim como as famílias acolhedoras, participarem dessa divulgação. São elas que possuem a experiência real do acolhimento, portanto, são as mais indicadas para explicar os objetivos e o funcionamento.

A título de exemplo, no Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, foi feito um cartaz não só para divulgação do Programa, mas um verdadeiro convite ao Programa, de maneira didática e chamativa, atraindo o interesse dos cidadãos que se identificam e se sensibilizam com o tema. Veja-se:

**Figura 1 – Cartaz do Programa Família Acolhedora**



Fonte: Prefeitura Municipal de Jijoca

Ainda para fins exemplificativos, nos outros municípios brasileiros cartazes são espalhados pelas ruas e nos seus órgãos administrativos, fazendo uma espécie de chamado de novas famílias, informando alguns requisitos e apresentando um número para contato. Destaca-se:

Figura 2 – Cartazes de várias cidades do Programa Família Acolhedora



Fonte: <https://familiaacolhedora.org.br/como-implementar/material-de-divulgacao/>

Sobra evidenciar que o site <https://familiaacolhedora.org.br/como-implementar/material-de-divulgacao/> disponibiliza inúmeros recursos audiovisuais, peças digitais e para imprimir que auxiliarão na tarefa de mobilizar famílias interessadas em acolher.

São materiais prontos para serem utilizados por gestores públicos e equipes profissionais em mídias sociais, emissoras de rádio e televisão, *outdoors*, *banners*, cartazes, *folders*. Esse assunto - divulgação - inclusive, foi levantada no Relatório Técnico de Inspeção nº 0014/2024/CAOPIJ do MP/CE que procedeu à seguinte sugestão:

Sugerimos que, em atendimento a Resolução Conjunta nº 02/2024 que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Família Acolhedora, do qual o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP é signatário seja proposto ao Procurador Geral de Justiça projeto de fortalecimento do Serviço de Família Acolhedora visando dar ampla divulgação interna e externa do mesmo, em parceria com a Secretaria de Comunicação da PGJ e a SDHDS.

É imperioso também compreender os principais motivos apontados pelas famílias para a realização da inscrição do Programa. Uma vez ciente desses motivos, o Estado deve incentivá-los e fortalecê-los.

Prosseguindo, após a escolha da família, o próximo desafio é garantir que essas estejam em reais condições de receber o infante e de assegurar que esse terá seu direito à educação, à saúde e ao devido atendimento psicológico.

Segundo a legislação, durante o período de acolhimento, a família acolhedora é quem assume todos os cuidados diários com a criança e/ou adolescente, como: cuidar com amor e afeto, ser responsável pela higiene, educação, saúde, cultura e proteção, propiciando vivências em família e na comunidade.

Entre outras coisas, a família será, portanto, responsável por levar a criança à escola, acompanhar suas atividades escolares, levá-la a consultas médicas, organizar sua rotina, e, principalmente, conviver e cuidar dela ou dele diariamente.

A maioria dessas famílias, entretanto, é passível de não dispor de estrutura emocional e financeira para lidar com toda essa situação, sendo necessário que o Estado também ampare e acompanhe essas famílias da maneira como a lei impõe.

A título de amparo financeiro, a Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, estabelece em seu art. 27, §1º, que o valor da bolsa-auxílio não será inferior ao salário-mínimo *per capita* e que, quando a criança ou adolescente for portadora de deficiência física, o valor será acrescido em cinquenta por cento.

Estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), datado de 27 de outubro de 2023, de autoria da técnica de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC) do Instituto, Enid Rocha Andrade da Silva, reflete os valores destinados para as famílias acolhedoras pelos SFAs. Em mais da metade deles, o montante para cada família gravita à órbita de um salário-mínimo (R\$ 1.412 em valores atuais).

Ainda mencionando a pesquisa, no Brasil, em 2021, apenas cerca de 4% dos SFAs repassavam subsídios financeiros para as famílias, e entre estes a maior parte estava nas regiões Norte e Nordeste.

Mais da metade dos serviços (54,8%) repassava subsídios equivalentes ao salário-mínimo vigente em 2021, da ordem de R\$ 1.100,00, cerca de 20% repassavam valores de R\$ 550,00 a R\$ 1.099,00, inferiores ao salário-mínimo, e 8% mantinham repasses inferiores a meio salário-mínimo. Perto de 10% dos serviços repassavam subsídios superiores ao valor do salário-mínimo vigente em 2021.

Esses dados demonstram que o valor médio repassado ordinariamente é de um salário-mínimo por criança acolhida, para compensar as despesas da família com o atendimento às necessidades dos acolhidos.

Ainda, de acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em outubro de 2023, o conjunto dos 12 produtos que compõem a cesta básica de Fortaleza registrou uma inflação de 1,32%.

Segundo a pesquisa, a alta nos preços de seis dos 12 produtos da cesta básica fez com que um trabalhador, para adquirir os produtos, respeitadas as quantidades definidas para a composição da cesta, tivesse que desembolsar R\$ 648,93.

Considerando o valor referente à alimentação, perfaz quase 45,9% de um salário recebido pela família acolhedora. Essa teria um total de R\$ 763,07 para arcar com todos os demais custos, saúde, higiene, lazer, transporte, vestuário, educação - entre outros. Nesse sentido, é imperioso levantar a reflexão desse valor, se ele é suficiente para a manutenção do infante, levando em consideração o que a lei exige da família.

Outrossim, em pesquisa qualitativa junto às famílias acolhedoras voluntárias, Cardoso (2019, p. 87) observou que o subsídio financeiro constitui mais uma retaguarda importante para o acolhimento familiar, apesar de não ter sido apontado pelas famílias como condição primordial na decisão de acolher.

Ainda segundo a pesquisa, em alguns países, como a França e a Espanha, com o objetivo de melhorar a qualidade do acolhimento por meio da maior dedicação e capacitação das famílias, estas são tratadas como profissionais, tendo direito, inclusive, às garantias trabalhistas e previdenciárias.

Delgado *et al.* (2015), a seu turno, analisaram a satisfação dos acolhedores nos Programas de Famílias Acolhedoras em Portugal e na Espanha e, no que refere ao auxílio financeiro, os autores identificaram que, na Espanha, os acolhedores estavam mais contentes com o apoio econômico que recebiam.

De acordo com os estudiosos, “neste domínio, a agilidade dos processos e a pontualidade na prestação dos apoios contribui para a satisfação com o acolhimento, assim como o montante desses pagamentos” (Delgado *et al.*, 2015, p. 847).

Desse modo, é importante uma vista d’olhos mais aprofundada sobre todos esses aspectos financeiros, com o escopo de analisar se a família que acolhe está amparada financeiramente, a fim de que essa disponha de toda a estrutura para receber o infante em sua casa.

Outro aspecto que merece atenção especial é a capacidade da equipe técnica em relação a toda a sua atuação junto ao Programa. É imperioso que o Estado garanta que essa equipe seja capacitada e formada por profissionais aptos dentro de suas áreas - e o principal -

que tenham aptidão para trabalhar com as demandas dessas famílias, para sempre garantir os seus direitos.

O Programa possui complexidades técnicas do cotidiano de suas ações, onde apenas um trabalho comprometido e de qualidade é capaz de assegurar que esse seja protetivo em sua função, reparador na relação com as crianças e adolescentes e suas histórias e que atenda aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias de origem.

Para isso, os profissionais de Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, da Coordenação da SDHDS e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza precisam de formação ou suporte um a um, seja mediante formações específicas para a equipe, encontros temáticos, cursos ou mesmo por via de supervisão continuada para a equipe.

Santana e Koller (2004, *apud* Janczura, 2008, p. 132) apontam a importância das equipes, já que esses prestam um papel importante na vida das crianças e adolescentes em situação de risco, sendo necessária a preparação adequada do pessoal que atende a esse grupo social.

O papel da equipe é primordial em todas as etapas do Programa. Primeiro, cabe a essa escolher e qualificar as famílias acolhedoras. Também são responsáveis pelo acompanhamento dessas famílias e pelo seu desligamento.

Ressalta-se que, segundo a lei, o acompanhamento é feito por meio de encontros presenciais, ocasiões em que as famílias trocam experiências, além de acessarem uma abordagem esclarecedora sobre as diretrizes do ECA.

Essa equipe também é responsável pela oferta de programas de capacitação inicial e continuada para as famílias acolhedoras. É que, pelas especificidades do Programa, as famílias precisam aprimorar habilidades que, muitas vezes, ainda não fazem parte do seu repertório.

E mais: precisam estar cientes de todo o processo que irão percorrer no acolhimento da criança e do adolescente. Nessa linha de pensamento, destaca-se o entendimento de Kuabara, Klipan e Abrão:

As famílias que se disponibilizam a participar do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço e necessitam atender a critérios específicos, como disponibilidade emocional e afetiva, motivação, flexibilidade, padrão saudável das relações de apego e desapego, estabilidade emocional, entre outros. (Kuabara; Klipan; Abrão, 2016, p. 347)

As famílias acolhedoras precisam compreender a importância de garantir aos infantes a proteção e o cuidado de que eles necessitam nessa circunstância que estão vivendo, se separação ruptura de sua família de origem. Assim,

A prática do acolhimento familiar se justifica pela importância de um ambiente familiar afetivo e favorável às necessidades da criança e do adolescente como base para o desenvolvimento saudável do indivíduo ao longo de sua vida, mostrando-se adequado no sentido em que esses indivíduos terão cuidados contínuos em um ambiente familiar de apoio e figuras de referência e afeto, diferentemente do que possa ocorrer em instituições como os abrigos. (Kuabara; Klipan; Abrão 2016, p. 347)

Entre os módulos da capacitação, é preciso abordar temas importantes, como ajudar as famílias a desenvolverem estratégias para lidar com as questões do vínculo, apelo, ruptura, perdas, separações e ambiente de acolhida. O cuidado com a família acolhedora deve ser uma preocupação, tendo em vista que

As famílias acolhedoras permitem que a criança ou adolescente possa reorganizar sua realidade, elaborar seu sofrimento e construir ou reestruturar suas expectativas e planos futuros com auxílio de figuras de referência, inserido em um ambiente familiar de apoio, aprendizagem e trocas afetivas. Um contexto provisório, mas que pode contribuir de forma favorável para o desenvolvimento saudável desses indivíduos. (Kuabara; Klipan; Abrão, 2016, p. 360-361)

Com efeito, a relação da equipe técnica com a família acolhedora precisa ser sempre de cooperação, estabelecida diariamente, com suporte no diálogo, resultando em uma relação de confiança mútua, já que as famílias acolhedoras são aliadas na feitura do trabalho.

É importante que, nessa relação com a família, a equipe técnica se abstenha de qualquer conduta discriminatória ou autoritária, realizando um trabalho democrático. É fundamental uma conduta responsável que promova e olhe para o bem-estar e a saúde de todos os participantes.

Ademais, também deve haver um cuidado do Estado em relação a essa equipe, para garantir que essa também seja ouvida e que tenha seus direitos garantidos, a fim de que haja elevado grau de perenidade dos seus membros. Uma equipe permanente consegue ter uma relação melhor e mais aprofundada com as famílias, conhecendo as singularidades dos sujeitos com que trabalham.

De semelhante modo, é imperioso que a equipe mantenha o diálogo constante com a criança ou do adolescente para ouvir sua opinião sobre sua permanência na família substituta, considerando o seu grau de compreensão. Essa visão do acolhido é importante para confecção do laudo.

A equipe precisa trabalhar ativamente na adaptação da criança a essa família acolhedora, acompanhando desde o primeiro contato, até o final do acolhimento, preparando ambos para uma boa relação. Sobre essa preparação, eis o que pensa Valente (2013):

Finalmente, nesta preparação, é preciso assegurar que a criança/adolescente tenha informações básicas sobre o novo grupo familiar com o qual irá conviver e quais profissionais do Programa estarão diretamente ligados a ela - sua referência – apesar de na maioria das vezes conviver com todos. É preciso que tenha claro que esse novo espaço é transitório e que, mesmo estando nele, terá garantida a presença de sua família em sua vida (Valente, 2013, p. 126).

Portanto, é indescartável o acompanhamento da equipe técnica nessa fase, pois é de alçada importância essa fase de adaptação, já que o infante é passível de não se adequar à família acolhedora, bem como a família é capaz de encontrar dificuldades na inserção dessa criança ou adolescente em sua rotina.

Outrossim, é pertinente evidenciar o fato de que há de existir preocupação e cuidado em relação à família de origem. É basilar que os profissionais se preocupem em auxiliar e conhecer essa família, criar vínculo, se questionar: O que houve com esta família? Como se dão as relações sociais? O que ocorre com as famílias na sociedade que fazem com que percam sua função protetiva?

A família brasileira, contemplada pela Constituição Federal de 1988 como sendo a “base da sociedade”, encontra uma gama de dificuldades para se constituir como apoio e base para os seus membros, já que se acha insertada em uma realidade econômica, social e política que não oferece as condições necessárias para o exercício de tal responsabilidade.

Deste jeito, a atenção para com as famílias é urgente e necessária e deve ter como ponto inicial a escuta ao sujeito e o conhecimento de sua realidade, assim como das estratégias de sobrevivência que tem criado para resistir dentro de um contexto que estimula cada vez mais a desigualdade social.

Vale, então, analisar se a família que “abandona” não estaria também “abandonada” pelo Estado que não dispõe de políticas sociais que deem conta deste número significativo de famílias vulneráveis, para, depois, saber como tratar problemas como alcoolismo, dependência química e exploração sexual, principais demandas responsáveis pela violência, negligência e abandono, maiores causas de acolhimentos.

Ressalte-se que essa atenção deve ser dada antes de afastar a criança da família de origem, para proteger esses infantes e durante a medida para que essa cumpra o seu papel de temporariedade e o infante volte para o seio de sua família.

É que o rompimento de vínculos familiares traz profundas implicações, tanto para a criança e adolescente, quanto para a família, e, em caso de violação de direitos, todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio familiar, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do lar seja uma medida aplicada apenas nas

situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Destaca-se o art. 9º, §1º da Convenção da ONU:

Os Estados Membros deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus-tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança. (grifamos). (ONU, 1989, p. 03)

Em aditamento, o objetivo do serviço não é promover um possível processo de adoção e sim a autoestima e o estímulo do retorno dessas crianças e adolescentes para as suas famílias de origem. Nesses termos:

O Acolhimento Familiar tem importantes diferenças legais em relação à Adoção. Embora ambos ofereçam a proteção integral em ambiente familiar e comunitário, na Adoção, a transferência dos direitos parentais é total e irrevogável: a criança assume a condição de filho; há a substituição dos direitos, das obrigações e a identidade legal pode ser alterada. No Acolhimento Familiar a transferência dos deveres e direitos da família de origem para um outro adulto ou família é temporária. Não há substituição, há parceria e colaboração e são preservadas a identidade, os vínculos e a história da criança. (Valente, 2013, p. 62)

Dessa maneira, a equipe técnica trabalha sabendo que deve esgotar, em primeiro lugar, todas as tentativas de reintegração familiar, sempre procurando manter o vínculo do infante com sua família de origem.

Com tal intenção, deverá realizar diagnósticos e elaborar um plano de atendimento e, posteriormente, com o estabelecimento da rotina estreita de acompanhamento, definir as ações e estratégias mais adequadas para o acompanhamento e em que momento elas serão necessárias. Nas orientações técnicas para os serviços de acolhimento, lê-se:

Salvo em situações de caráter emergencial e de urgência, o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico (...). No estudo diagnóstico deve-se buscar identificar, se a situação de risco à qual está exposta a criança ou adolescente decorre exclusivamente do contexto social, histórico e econômico de vida da família e se a garantia de apoio, orientação e acesso às diversas políticas públicas seria suficiente para reduzir os riscos e possibilitar a manutenção do convívio familiar. (Brasil, 2009, p. 31)

Essa proteção é imprescindível para o fortalecimento dos vínculos familiares, esgotando as possibilidades de apoio, pois, assim, as famílias terão condições de cuidar de seus filhos. Consoante o Art. 19, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação de cada criança ou adolescente deverá ser reavaliada a cada três meses, no máximo.

Assim, para que o Programa atinja seu objetivo, é necessário que o Estado promova o diálogo entre a família de origem, a acolhedora e o acolhido, na demanda sempre da possibilidade de reconstituição dos vínculos. Nesse prazo de três meses, a equipe técnica informará ao juiz responsável a situação do infante, carreando todo um panorama do caso, para a reavaliação, quando serão aplicadas outras medidas protetivas, e será apreciada a possibilidade de desacolhimento (Kreuz, 2012).

Não se há de perder de vista a necessidade do acompanhamento da criança/adolescente após o seu retorno ao núcleo familiar de origem. A equipe precisa acompanhar toda a adaptação desse infante, analisando o desligamento da família acolhedora.

A equipe sugere a necessidade de destituição do poder familiar apenas se constatada a impossibilidade de reintegração familiar para a família de origem ou extensa - tudo em conformidade com os principais objetivos dos serviços de acolhimento: a proteção integral e a reintegração, nos moldes do Art. 9, inciso III da Lei, destacando-se:

Art. 9º. As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço Família Acolhedora receberão:

(...)

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

Desse modo, para garantir a proteção dos direitos desse infante, a família de origem também deve ser devidamente acolhida e protegida, na tentativa de fortalecimento dos vínculos familiares, esgotando as possibilidades de apoio, pois, desse modo, as famílias terão condições de cuidar de seus filhos. Assim, o acompanhamento à família de origem deve contribuir para:

O fortalecimento da autoestima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios; O fortalecimento da autonomia, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto do ponto de vista emocional, para a construção de possibilidades que viabilizem a retomada do convívio com a criança e o adolescente. (Brasil, 2009, p. 39)

Urge, ainda, suscitar o aspecto da temporariedade da medida. Conforme já exposto, a Lei Municipal o acolhimento familiar como instrumento temporário. Esse tempo é definido pelo juiz, que analisará qual o período necessário de permanência da criança ou adolescente na família acolhedora, determinando o retorno do infante para sua família de origem ou a sua colocação em família adotiva. Em ditas circunstâncias, urge mencionar o entendimento de Jaap Doek, presidente do Comitê de Direitos da Criança da ONU:

A separação pode ser considerada como necessária ao melhor interesse da criança se não houver outra medida disponível para oferecer à criança a proteção necessária à sua saúde e seu desenvolvimento (físico/mental e/ou outro). O Estado, em sua intervenção, está obrigado a apresentar razões que, suficientemente, justifiquem a necessidade da separação; a separação deve ser, em princípio, uma medida temporária, no menor tempo possível. Em outras palavras, uma decisão de separação não deve ser definitiva e deve estar sujeita à revisão regular [...]; a decisão deve ser realizada de tal forma que a reunificação com o pai e/ou a mãe não demore desnecessariamente; no entanto, tudo o que se afirmou, não deve excluir a possibilidade de que o melhor interesse da criança demande uma separação definitiva dos pais. [grifamos]. (DOEK, 2006, p. 25-26)

A própria legislação, no Art. 13, deixa em aberto esse prazo, afirmando que “O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta”.

É importante que os agentes envolvidos estejam em conjunto analisando esse ponto, para não agir prematuramente ou de modo tardio. O juiz precisa ouvi-los para definir o momento certo de cessar a medida. Assim, “Decidir sobre a vida de uma criança/adolescente é uma questão muito séria e precisa ser o resultado da conjugação de muitos esforços, inclusive a expressão também da lei que os ampara e sugere o tempo todo a proteção integral” (Valente, 2013, p. 117)

Considerando, pois, que o objetivo do Programa é promover o retorno do infante para a sua família de origem, quando for possível em condições favoráveis, o tratamento concedido à família de origem também precisa ser um ponto de grande relevância.

É indescartável deixar a família acolhedora sempre ciente de que esse ato de acolher não tem ligação nenhuma com o processo de adoção. Inclusive, ao se inscrever no Programa, é exigido que essa família ofereça declaração de não ter interesse em perfilhar. Esse ponto precisa ser reafirmado em todo o processo de acolhimento, já que a criação de vínculos afetivos junto aos acolhidos é passível de ser inevitável.

Resulta, pois, de relevo exprimir, empós tudo o que se expôs, que o Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, possui possibilidades e também possíveis limites que precisam ser efetivamente analisados para que os óbices que porventura existam não inviabilizem o alcance dos objetivos primordiais da medida.

No próximo capítulo é detalhada a pesquisa de campo, quando são retratadas a entrevista com as famílias acolhedoras selecionadas e as respostas fornecidas pelo representante (Promotor de Justiça) do Ministério Público, conduzindo o resultado da análise dessas fontes com vistas a conceder respostas aos objetivos da investigação agora sob relato.

## **5 MANIFESTAÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Neste módulo, mostram-se os indicadores recolhidos em pesquisa de campo realizada com duas famílias integrantes do Programa Família Acolhedora, bem assim o Ministério Público do Estado do Ceará. Neste âmbito capitular, encontram-se as entrevistas, baseadas em perguntas e respostas que nortearam a realidade do Programa, fazendo um paralelo com o que a doutrina e a legislação preveem como parâmetro.

Restaram exploradas, à continuação, as manifestações e experiências das famílias que participam deste programa, pois as entrevistas foram habilitadas a ensejar o conhecimento efetivo das histórias, desafios, conquistas, satisfações e críticas daqueles que se dedicam a acolher e apoiar crianças e adolescentes no Programa.

Ressalte-se que a pesquisa sob relação não pretende esvaziar o tema e sim propor uma análise do Programa instituído no Município de Fortaleza, sob o enfoque de um componente do Ministério Público e de duas famílias acolhedoras.

### **5.1 Diagnóstico fundado na análise das condições do Programa Família Acolhedora sob o enfoque de um componente (Promotor de Justiça) do Ministério Público**

No capítulo anterior, exibiram-se os conceitos, características e legislações vinculadas ao Programa Família Acolhedora. Assim, é sabido que mencionado Programa é um serviço do Poder Executivo, que envolve órgãos da rede de proteção referentes à Proteção Social Especial, tendo como portas de entrada a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário.

Resulta importante fazer um recorte para atuação do Ministério Público do Estado no âmbito dos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, pois, como bem determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 201, inciso VIII: “Art. 201. Compete ao Ministério Público: VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”.

Nessa contextura, o Ministério Público, ao ser questionado “1. Como o Ministério Público Estadual avalia o Programa Família Acolhedora em relação ao cumprimento de seus objetivos principais?”, avalia o Programa sob dois entendimentos, quais sejam, a qualidade do serviço e a capacidade de atendimento, conforme se extrai do trecho a seguir:

Se o questionamento se faz sobre qualidade do serviço, não se tem do que reclamar. O serviço é mais barato (menos oneroso) para o Estado e mais salutar/adequado para a criança, pois esta não sofre o processo de institucionalização, além de ter ganho social. Porém, se o questionamento se faz sobre capacidade de atendimento, este está deixando muito a desejar. São poucas famílias e os perfis de acolhimento ainda bastante reduzidos, tanto é que temos apenas pouco mais de 3% das crianças acolhidas no Estado, vivendo em regime de Família Acolhedora. Cerca de 97% estão vivendo em situação de institucionalização.

É possível perceber que o representante do órgão ministerial critica intensivamente a capacidade de atendimento, sendo certo que, transpondo fiscalizar o Programa Família Acolhedora, o Ministério Público também deve ser um indutor da política, para que seja ampliada a capacidade de atendimento, devendo ser o Programa divulgado, bem como devendo haver uma verdadeira sensibilização de entes públicos e de famílias que tenham condições de integrar o acolhimento.

Ao ser questionado sobre os desafios enfrentados pelo Ministério Público na fiscalização e na atuação como indutor do Programa, o próprio órgão afirmou que, “neste momento, o principal desafio que o Ministério Público enfrenta em relação ao serviço não está necessariamente na fiscalização de suas atividades, mas sim na fomentação e implementação de suas atividades”.

É exatamente a divulgação para que o alcance do Programa seja ampliado o fato desafiador, conforme se extrai do fragmento de resposta inserido no trabalho de campo:

O desconhecimento, descrédito e, porque não dizer, o “medo” do Sistema de Justiça, dos atores do executivo e do senso comum da população com relação à referida política pública são os principais gargalos ao seu desenvolvimento. Isso produz uma baixa adesão e integralização da política pública que existe em apenas 05 dos 184 municípios do Estado do Ceará e acolhe apenas 3% da população de crianças em situação de acolhimento, apesar de ter vagas para acolher até 8% dessas crianças, gerando um percentual de vagas ociosas superior ao número de vagas ocupadas. São 41 vagas ociosas para 36 vagas ocupadas. [...] Por enquanto o programa só registra famílias acolhedoras ativas em 5 municípios do Estado. Fortaleza, Eusébio, Caucaia, Jijoca de Jericoacoara e Ubajara, com Ubajara fornecendo apenas um único acolhimento e família acolhedora.

Detalhando-se a informação, divisa-se que, pela Resolução nº 71/2011, proveniente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os promotores de justiça devem realizar inspeções periódicas nas unidades de acolhimento institucional.

Assim, em fevereiro de 2024, foi realizada a inspeção semestral no Serviço de Família Acolhedora de Fortaleza, oportunidade em que se constatou que existiam 26 famílias cadastradas, sendo que 17 estavam em atuação. Abaixo a planilha com as categorias e respectivas quantidades, reiterando-se que se trata de inspeção realizada somente no Município de Fortaleza:

**Quadro 1 - Inspeção semestral no Serviço de Família Acolhedora de Fortaleza**

Categoria	Quantidade
Total de Famílias Cadastradas	26
Famílias em Atuação	17
Total de Crianças e Adolescentes Acolhidos	22
- Crianças	14
- Adolescentes	8
Famílias Naturais ou Extensas Acompanhadas	3
Acolhidos sem Referência Familiar e Comunitária	15
Acolhidos com Necessidade de Atenção Especializada em Saúde	6
- Deficiência Mental (Síndrome Alcoólica Fetal, TDAH, TEA)	4
- Deficiência Física	1
- Deficiência Visual	1

Fonte: Relatório Técnico de Inspeção nº 0014/2024/CAOPIJ

Na entrevista realizada com o Ministério Público, o órgão avaliou como regular a divulgação do Programa em Fortaleza e em Caucaia, porém, de modo geral, afirmou que sua divulgação é “bastante deficiente ao nível de Estado”.

Para melhorar a divulgação sob enfoque, o Ministério Público efetua alguns meios efetivos, segundo constatado em entrevista: “Audiências públicas, Seminários, Eventos de Capacitação, Ofícios e Memorandos internos. Além do uso de dispositivos jurídicos, tais como Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Civis Públicas”.

Ainda foi questionado, todavia, se o órgão tinha planos ou iniciativas em andamento para expandir ou aprimorar o Programa, porquanto já identificado que a falta da divulgação configura um problema na política realizada, oportunidade em que se mostrou o Projeto Minha Cidade Meu Abrigo que, conforme informado: “*tem como objetivo integralização das políticas públicas protetivas que permitam o acolhimento de uma criança no território de seu município de origem*”. Assim, expressou o MPCE:

Tivemos nos anos de 2020 a 2023 o Projeto Minha Cidade Meu Abrigo que está para se tornar Programa de Gestão nesta ação de 2024, tendo como diretrizes o implemento de ações de Sensibilização, Capacitação e Comprometimento dos atores de Executivo, Legislativo e Judiciário para o aumento de cobertura municipal, aumento e ocupação de vagas ociosas, além de, é claro, se buscar tornar o serviço como um padrão de Porta de Entrada para que crianças não sejam primeiro necessariamente institucionalizadas para só depois ganharem uma vaga no Sistema de Família Acolhedora.

A atenção à divulgação do Programa tem influxo fundamental, pois, sem a sensibilização social e acesso às informações, não há como se obter adesão de novas famílias na política pública de acolhimento.

Releva observar-se que a consequência mais significativa do Programa Família Acolhedora para o Ministério Público é a “desinstitucionalização” das crianças e adolescentes que conseguem vaga, mas “o ideal, no entanto, é que o Sistema funcionasse como porta de entrada de maneira a evitar a institucionalização e não apenas funcionar como meio de ‘desinstitucionalização’ de poucos”.

Ato contínuo, quando questionado como sucede a colaboração entre o Ministério Público Estadual, as secretarias de Assistência Social e outros órgãos envolvidos na execução do Programa Família Acolhedora, o órgão ministerial respondeu:

Não tão adequada quanto desejado pelo órgão fiscal, uma vez que o serviço, pelo menos em Fortaleza, não evoluiu para atuar como Porta de Entrada, permanecendo como meio de desinstitucionalização, sendo, infelizmente, esse o Padrão adotado no Estado para funcionamento do serviço. Entende-se que esse “comportamento político” de não evolução do programa se deve a pouca capacitação, conhecimento limitado e pouca sensibilidade dos atores envolvidos à referida política pública, mais precisamente do Sistema de Justiça e dos Atores de decisão de executivo.

Desta feita, o principal fiscal e um dos indutores da política pública sob enfoque exprime severas críticas relativamente à divulgação do Programa e quanto à sua não evolução para atuar efetivamente como porta de entrada de crianças e adolescentes não institucionalizados, mas que necessitam de acolhimento familiar temporário.

Quando indagado sobre o futuro do Programa Família Acolhedora, o Ministério Público respondeu:

Pelo Projeto Minha Cidade Meu Abrigo, o MPCE buscou a otimização e aumento da cobertura do Serviço em todo o Estado do Ceará, saindo de um Cenário de apenas 02 municípios prestando o serviço em 2020 para 05 municípios prestando efetivamente o mesmo em 2023. Porém é certo que pelo outros 12 municípios já se sensibilizaram para a prestação futura do serviço, havendo ainda Programa de fornecimento do Serviço de forma regionalizada pela Secretaria de Proteção Social do Estado onde se prevê pelo menos 03 regionais do Serviço com atendimento a cerca de mais 12 municípios. Como visão institucional, deseja o Ministério Público tornar o serviço como Porta de Entrada, passando este a ser o padrão do serviço e não que o mesmo continue como Programa de Desinstitucionalização. Além disso se deseja chegar nos 20% de ampliação de cobertura das crianças em situação de acolhimento no Estado, reiterando-se que hoje só se tem 3% o que é metade da cobertura registrada no país que chega a 6%.

Não há dúvidas no que diz respeito aos benefícios do Programa Família acolhedora, bem como resta evidenciada a necessidade de melhorias, especialmente na sua sensibilização e

divulgação, a fim de que a sociedade, no caso específico, a sociedade cearense, por seu turno, amplie os valores da dignidade e assistência que estão sob o foco do serviço.

## 5.2 Diagnóstico fundado na análise das condições do Programa Família Acolhedora sob o enfoque das famílias acolhedoras

Para a execução desta pesquisa e o alcance de seus objetivos, além do questionário enviado para o componente do Ministério Público, também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com duas famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora de Fortaleza, com as quais se procedeu à aproximação, lobrigando a realidade que essas famílias vivenciam, tendo-se feito um paralelo com os limites e as potencialidades do Programa conforme expresso no capítulo anterior. As famílias entrevistadas denotaram o perfil descrito na ilustração a seguir.

**Quadro 2 – Perfil das famílias entrevistadas**

IDENTIFICAÇÃO	IDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	COMPOSIÇÃO FAMILIAR	QUANTIDADE DE CRIANÇAS ACOLHIDAS
Família 1	36 anos	solteira	Serviço Social e estuda Psicologia	Duas pessoas	3 crianças
Família 2	56 anos	casada	Costureira	Três pessoas	3 crianças

Fonte: Elaboração própria, com arrimo nos indicadores da pesquisa (2024).

O primeiro questionamento foi sobre como essas famílias tomaram ciência da existência do Programa. A componente da Família 1 relatou que o conheceu por intermédio de seu trabalho. Por ser assistente social, teve acesso a um *folder* colado no local onde trabalha. Disse que participava da equipe de adoção infantil e soube que a Família Acolhedora era uma modalidade nova, diferente. O fato ocorreu há seis anos, quando o Programa ainda estava começando.

A Família 2 apontou que conheceu o Programa Acolhedora de um programa de rádio. Disse que estava ouvindo uma entrevista com um determinado Secretário da cidade de Fortaleza e que nessa entrevista ele mencionou o projeto, o serviço Família Acolhedora, explicando como era de maneira geral.

Ambas acharam que se tratava de uma espécie de adoção. Só após procurarem mais informações, entenderam como funciona o Programa, com os seus objetivos. Esse fato constitui um alerta sobre a falta de clareza na divulgação do Programa. Destaca-se partícula da entrevista com a Família 1:

Não sabia nem como era, nem o que era, não fazia a menor noção. Só sabia que era uma modalidade nova, e eu gostaria de saber, informaram que realmente ia trazer uma criança, mas até então achei que era uma temporada bem curto, uma semana, um mês, umas férias, foi quando eu cheguei lá que me explicaram como era, eu achei interessante e disse que topava.

Após a procura por maiores informações, as famílias compreenderam que o Programa envolvia uma espécie de ajuda, de apoio para crianças e adolescentes que estavam enfrentando problemas com suas famílias de origem. Essas noções foram, paulatinamente, cada vez mais aprofundadas após as capacitações ofertadas aos dois grupamentos familiares partícipes desta investigação, as quais responderam às perguntas.

Sobre a motivação para realizar a inscrição e participar do Programa, as famílias apontaram como principal causa o intento de ajudar ao próximo, o exercício da solidariedade, como se observa no seguinte trecho da entrevista da Família 1:

É porque na época eu já queria aquele programa que apadrinha, você tem aqui no fórum se inscrever para apadrinhar. Eu queria apadrinhar porque aqui é uma casa muito grande, mas ao mesmo tempo se torna muito vaga, porque são só nós 3 depois que o meu cunhado faleceu, ficou menor ainda a família. Eu achava assim, eu não sou mãe, eu digo, eu vou trazer para brincar, para saber como é, para saber como é a rotina. Também eu queria muito ajudar, fazer alguma coisa extra, como eu sou assistente social, eu já sei da demanda, como é mais ou menos a vida do outro lado. Então se eu pudesse cuidar um pouquinho de um, para mim já valeria a pena. Foi esse meu intuito, sendo que quando eu cheguei lá foi melhor. Porque a criança fica com você, é sua extrema responsabilidade, é difícil, porque uma criança que você tem que cuidar dela 3 vezes mais, porque é o serviço, é a sua responsabilidade em primeiro lugar, ainda tem a questão judicial, porque você é bem visada mesmo em cuidar dessas crianças.

Já a Família 2, além da solidariedade, também apontou o gosto por ações sociais e suas convicções religiosas. Evidenciou que procura sempre orientar as pessoas no sentido de apontar onde essas são suscetíveis de receber ajuda, e de que modo. Destaca-se:

O que eu sempre gostei de ação sociais, eu acho que ação sociais é algo básico que motiva muito as pessoas e que muitas pessoas não têm a chance de ir buscar uma palestra não tem chance de buscar mais entendimento do que elas estavam precisando. E a ação social, que é um básico que as pessoas oferecem na igreja, eu estou falando de igreja, é o básico, mas é um básico que você traz elas, para atender aquilo ali e dali você já sai orientada para buscar outras coisas, o que me motivou é isso, sabe, trazer as pessoas e dizer aonde elas podem encontrar e aonde elas pedir ajuda. Isso é que me motiva, de ensinar a elas buscarem ajuda, porque tem uns canto que é difícil, aqui no meu bairro tem uma Defensoria Pública, poucas pessoas no meu bairro sabe que tem. Então, não busca o advogado que tem, o serviço que tem lá. Então aí esses tipos de coisa que a gente tem que motivar as outras buscarem, né? Às vezes não sabem por

falta de informação. Às vezes as pessoas vão pra televisão pra ouvir barra pesada, pra ouvir aqueles crimes, e esquece de cuidar dela, de cuidar da família dela, esquece de ouvir um programa que vai lhe ajudar, que vai lhe orientar, que vai dar algo, que algo para você saber. Eu tenho até uma frase que diz assim: “o acolhimento não pode salvar o mundo, mas pode salvar o mundo daquela criança.”

A Família 2 também exalta a satisfação de ver a criança ser bem-cuidada, da transformação pela qual ela transita, do dia em que entrou até a sua saída. Aponta as dificuldades em educar corretamente, com bastante diálogo e no quanto é recompensador ver essa criança que chegou ao seu lar bem sofrida, sair tão carinhosa e desenvolvida.

Também é possível constatar nas entrevistas que houve um consenso familiar para a participação no Programa. Em ambos os casos, os componentes familiares não só aceitaram participar como também formaram uma verdadeira rede de apoio no acolhimento do infante. Por exemplo: “Tive sim, de todos. Minha mãe também, quando eu preciso viajar, sair para algum canto, ela fica com as crianças. Sim, realmente eu tenho apoio. A rede de apoio é essencial”. (Família 2).

O consenso familiar é de alçada importante nesse contexto, já que proporciona ao menor acolhido uma sensação de pertencimento à família, de estar realmente bem acolhido.

Acerca da percepção do que representa o Programa, foi questionado a ambas as famílias: - “para que serve o Serviço de Acolhimento?”. A primeira família elogiou o Programa, porém focou muito no afeto, do vínculo, pontos que, inclusive, merecem maior atenção para que não haja confusões. Destaca-se:

Para mim, o serviço ele é excepcional, ele realmente maravilhoso, ele dar um norte para aquela criança que não teve, aprende a ter afeto, aconchego, é uma pessoa que chegue para somar com você. Ela foi colocada numa família substituta, mas aquela família deu uma base que ela não tinha. Então o serviço ele veio para alinhar 2 pontas, saber o que é o respeito com o adulto, saber o que é o apego e o desapego, ele vem para isso aí, então o serviço ele realmente excepcional para as crianças, principalmente, como eu digo, para as maiores, não é porque a pequena ela é fácil de adaptação, você que vai educar sua criança, mas as maiores é muito difícil você educar, é muito difícil mesmo, eu digo por experiência própria, foi muito difícil educar a maior, muito mesmo.

É preciso alertar as famílias que acolhem para o fato de que os vínculos e o afeto devem existir, todavia não é possível envolver um sentimento maior de maternidade ou paternidade, já que o serviço não se refere à adoção. Tais aspectos precisam ser bem resolvidos para cada família entender que, acima de tudo, são prestadores de serviços da Prefeitura da Capital cearense.

A Família 2 entende que o serviço serve para ajudar, auxiliar o infante a se desenvolver em um curto espaço de tempo, no seio de uma família, concedendo a esse uma

estrutura melhor. Ela cita: “acolher e dar uma nova vida para aquelas crianças que estão sem objetivo de vida”.

Nesse quesito, constata-se que as famílias entendem a importância e objetivo do Programa, que é garantir que essas crianças e esses adolescentes recebam a proteção e o cuidado de que tanto precisam nesse momento delicado de afastamento de suas famílias de origem. Sob essa ótica, se ressalta o entendimento de Kuabara, Klipan e Abrão (2016):

A prática do acolhimento familiar se justifica pela importância de um ambiente familiar afetivo e favorável às necessidades da criança e do adolescente como base para o desenvolvimento saudável do indivíduo ao longo de sua vida, mostrando-se adequado no sentido em que esses indivíduos terão cuidados contínuos em um ambiente familiar de apoio e figuras de referência e afeto, diferentemente do que possa ocorrer em instituições como os abrigos (Kuabara; Klipan; Abrão, 2016, p. 347)

Prosseguindo, foi questionado às famílias se essas, quando se cadastraram no Programa, foram atendidas por algum serviço socioassistencial. O objetivo é de analisar se houve nas famílias uma percepção de qualidade dos serviços prestados pela equipe.

A Família 1 elogiou bastante a equipe do Programa, sempre destacando que foi bem atendida e amparada pelos seus componentes e explica com detalhes como funcionavam o acompanhamento da equipe e suas visitas. Nesse sentido,

A equipe é muito maravilhosa, do jeito que eu cheguei lá estava muito bem-sinalizado a porta que já era do programa, fui muito bem atendida por toda a equipe. Sempre fui muito bem acolhida por elas, entra técnicos e sai técnicos e a gente e a gente é muito bem acolhida, eu tenho realmente ainda muita referência nas meninas. Elas vêm uma vez no mês, na casa da gente fazer uma visita, vem a assistência social do serviço e o psicólogo que acompanha a gente. Cada família tem uma equipe, a minha vem uma vez por mês na minha casa, verificar a demanda, verificar como é que está a criança, como é que eu estou, quando está no início elas vêm mais vezes, na adaptação, os 3 primeiros meses elas andam mais na casa da gente, aí depois não, já ficou adaptado, está tudo OK, está sinalizado, OK, então pronto, ela vem só uma vez por mês fazer a visita de rotina, das crianças, ou a gente vai até o serviço levar a criança para avaliar, avaliar o comportamento, como é que as crianças estão, se estão dando trabalho, se precisa de alguma coisa, se está tendo alguma demanda, como é que está na escola, tem a questão da psicopedagoga lá. A gente constrói um álbum que é fazendo histórias, constrói juntos com a criança, para quando a criança for, ela levar o álbum dela, a família dela, que é a família que ela estava, somos agente, então realmente é um serviço bem completo, as meninas dão muito apoio.

Importante é mencionar que a Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora é composta por assistentes sociais, pedagogas e psicólogas e que as famílias tiveram uma percepção do trabalho em conjunto desses profissionais. A Família 2 destaca bem o amparo e a disponibilidade da equipe:

Quando eu entrei, tem uma equipe que elas conversam com a gente, certo! Na capacitação tem a psicóloga, tem a pedagoga, tinha outras pessoas de fora também que no momento eu não tô lembrado o nome, elas vem de 15 em 15 dias, visitar a gente, conversar, saber se a gente está precisando, o que as crianças estão precisando, quando tem muita criança aí, às vezes passa de mês em mês, mas quando tem mais pouca criança nas famílias elas vêm de 15 em 15 dias, se você tiver precisando de ajuda, elas vão lá ajudar, porque tem autista também, eu tenho um que tem TDAH, tem 14 anos, ele necessita mais porque tem terapia, porque tem médico, acompanhamento no caps. E aí tem dia que eu tenho reunião num canto de um, e tem o outro, no caso, aí vem uma delas, no momento eu estou com dois Irmãos.

Outrossim, ambas as famílias também acreditam que o trabalho de fortalecer vínculos familiares e comunitários é desenvolvido no Programa Família Acolhedora por sua equipe técnica. Com efeito, a Família 2 aponta que:

Acho sim, a equipe que trabalha com a gente, elas fazem esse vínculo, quando tem ainda chance de voltarem para as famílias, elas marcam reunião. Os meninos aqui, eles tem duas irmãs no abrigo, elas tem TDAH e são mais grave o delas, o que eu tenho é moderado, mês a mês eles estão reunidos, reúne, marca um dia para se encontrar essa família, marca um local, no shopping, aí vem a pessoa responsável por essas crianças do abrigo no shopping, aí vem a técnica e eu vou com os meninos para aquele momento de brincar, de lanchar junto, às vezes é numa praça, às vezes num parquinho, a gente faz o aniversário dele, elas participam e então tem sim a participação delas, elas “equipe” ajudam a gente, a gente está com problema de saúde também, porque no meu caso, meu esposo é diabete, estamos com dificuldade de encontrar consulta para ele no posto, já vieram interceder, a gente já conseguiu, então há um trabalho delas tanto para nós e para as crianças.

Nessas situações, verificou-se, em ambas as entrevistas, que a equipe tem um compromisso social com as famílias e a garantia dos direitos da infância e da adolescência, já que sempre tiveram contato com a família e o apoio com as demandas do acolhimento. De acordo com o entendimento de Valente (2013):

Para lidar com as questões postas em um programa de acolhimento familiar, qualquer profissional, de qualquer área e que trabalhe diretamente ou atenda crianças e adolescentes e suas famílias, necessita desfazer-se de preconceitos, tabus e valores que possam prejudicar seus contatos, convívios ou atendimentos (Valente, 2013, p.109).

Complementando essa explicação, com vistas a pesquisar a efetividade da garantia dos direitos dos infantes em decurso de acolhimento, principalmente no que tange ao *caput* do Art. 6º da Constituição Federal, foi questionado às famílias se, após a inserção da criança/adolescente no seio familiar, foi negado algum direito.

A Família 1 aponta que, no quesito **educação**, sempre foi bem acolhida nas escolas que procurou para matricular seu acolhido. Já em relação à saúde, ressalta que o atendimento na rede pública deixa a desejar. Aduz que existe um despreparo dos profissionais da saúde, que sequer entendem da sistemática do Programa:

Agora, a questão da saúde é que no posto as pessoas nunca souberam lidar com o que é família colhedora e não sabem lidar com crianças que têm as preferências delas, como crianças que são assistidas, que são as crianças dos acolhimentos, elas têm a preferência de chegar lá, se ela tiver realmente necessitada naquele dia que ela estiver doentinha, que ela estiver com aquilo, ela, como qualquer outra criança, e ela mais ainda, ela tem direito. No posto onde eu moro eu sempre bati de frente, porque não entra na cabeça das pessoas, toda vida eu dizia, eu nem ia pro lado institucional, eu sempre ia pro lado que ela era uma criança que estava precisando. Aí as pessoas não, mas é porque não tem vaga, uma vez eu fui com a criança com febre, tu vem tal hora, porque agora já foi dada as fichas, como é que pode, se ela é uma criança, ela está com febre, aí eu fiz lá uma zoada e a mulher mandou me atender, aí quando foi pra receber o remédio, ninguém dá fila, não pode dar preferência, a mesma menina com febre, eu tinha que ir lá para o outro lado da fila, aí fui na coordenação, falei então, né, expliquei, aí a coordenadora foi lá e disse, não vou pegar o remédio para ela.

A Família 2 destaca uma situação mais preocupante, também no quesito saúde. Ela aponta que inexistente conhecimento, registrando-se deste uma verdadeira falta no posto onde procurou atendimento, encontrou obstáculos para que o seu acolhimento fosse atendido, e que só conseguiu porque o próprio médico a ouviu e resolveu a situação diretamente. Isso tudo acontecia pela falta de cadastramento do infante no sistema de saúde.

Sob essas perspectivas, torna-se imperioso proceder a uma análise profunda sobre a capacitação dos profissionais da saúde da rede pública, para que, uma vez constatada uma falta de conhecimento sobre o Programa, esses recebam o preparo necessário. Não adianta o Estado fornecer garantias legais, se os servidores públicos não estão preparados para pôr em efetivo essas normas.

Inclusive, nas entrevistas, foi indagado às famílias se essas tinham alguma sugestão que contribuiria para melhorar o atendimento prestado e garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Destaca-se a sugestão da Família 2:

Deveria como prefeitura mesmo, como o secretário que está mais próximo da gente, divulgar cartaz, algo assim, desse tipo, divulgar para dentro de cada posto, para dentro de cada colégio, de cada repartição pública, tanto estadual como municipal, divulgando que há esse trabalho nesse bairro, pode ter uma família, e essa família seria prioridade a ser atendida ali, porque quando nós vamos ser atendido lá, nós tem que esperar uma agenda abrir. Porque elas não pode fazer nada, porque elas dizem tem que vir a ordem de cima, e aí há esse desencontro, entendeu! O federal, estadual e municipal os 3 tem que estarem juntos em coletivo, trabalhando essa situação, porque um sabe, o outro não sabe, um faz, o outro não faz aí, por isso que dá as coisas erradas, a gente vai pedir ajuda quando chega lá não tem.

A Família 2, também, ressalta o problema da falta de conhecimento das pessoas da saúde. Sugere “falar mais do programa, para que na saúde as pessoas soubessem o que era o programa para identificar as crianças acolhidas”. E conclui que a instrução deve vir da Coordenação do Programa e que isso merece uma atenção especial porque, segundo ela, todas as famílias passam por isso quando procuram atendimento na rede de saúde.

Em relação à estrutura e organização do acolhimento familiar, as famílias divergiram. A Família 1 disse que a organização não é insuficiente. Expressou que foi muito bem acolhida no serviço por todos os profissionais.

Ressaltou que existem encontros no Programa com outras famílias, o que traz um sentimento ainda maior de acolhimento e de família. Acrescenta que essas reuniões ocorrem, virtualmente, uma vez por mês, e de três em três meses é presencial, em algum ambiente aberto ao público.

A Família 2 apontou alguns problemas. Evidenciou que a equipe do serviço enfrenta limitações de locomoção, já que possuem apenas um carro para transportá-los. Nesse caso, é bem difícil atender a casos urgentes. Ressalta, entretanto, que as coisas já melhoraram desde a sua entrada, já que antes não existia nenhum carro no serviço.

Na entrevista, também foram abordadas as ações que as famílias desempenham com os infantes em suas residências. A Família 1 ressaltou muito o lazer, as brincadeiras, a oportunidade de assistir a filmes, de fazer refeições juntos. Já a Família 2 detalhou mais atividades:

Nós faz um bocado de coisa em comum, a primeira delas, eles inventam de fazer tapioca, imagina? A sujeira toda, viu? E eles colocam as mãos dentro da massa, fica amassando aquela massa grudento, eles adoram fazer isso, adoram fazer farofa de ovo, farofa com linguiça, malassada, que eu deixo fazer coisas. Eles têm os corpinhos queimados, eles têm mancha no corpo de queimadura, eu não sei de que, então eu evito eles se queimarem, entendeu? Coloco eles para varrer a casa comigo, eu vou levantando os móveis e eles vão varrendo, quando termina o outro vai passar o pano, do jeito deles, não é bem-feito, mas é para sentir que está ajudando, enchem as garrafas, eu ensinei como apagar o fogo do fogão, a gente envolve eles nos trabalhos dia a dia, a gente joga dominó, a gente joga palito a gente vê com as terapias. A gente tem um joguinho de cartas bíblicas e a gente faz pergunta um para o outro, às vezes é tabuada mesmo, perguntando um para o outro, porque quem tem o menino que tem TDAH, ele é péssimo em matemática, mas em português ele é ótimo. Merendam junto, o lanche junto, o almoço é na mesa junto, no final de semana, porque na semana todo mundo tem seus trabalhos, tem as escolas.

Um tema de bastante relevância suscitado na entrevista foi o da comunicação/diálogo com a família de origem. Destacou-se, no capítulo anterior, que é de grande importância essa relação, já que um dos objetivos do Programa é exatamente o de regenerar a relação familiar, de ofertar todos os meios para que a criança/adolescente volte para sua família de origem.

Nesse sentido, a Família 1 apontou que existe contato com a família de origem no serviço, explicando que, quando é autorizado, o infante é levado até o seu grupamento familiar original, juntamente com a equipe; e que isso é importante para a família de origem e o infante terem “o momento de matar a saudade, de conversar, de perguntar algumas coisas”.

A Família 2 destacou o fato de não existir contato, porém expressou que, em alguns casos, a assistente social organiza um encontro, e que, nessa situação, ela conduz a criança que está acolhendo.

Nenhuma das duas famílias mencionou se existiu, na vivência delas, um trabalho mais aprofundado entre as crianças/adolescentes acolhidos e as suas famílias de origem. A Família 2 apontou, contudo, que soube de casos em que o menor conseguiu voltar para sua família de origem e destacou o trabalho feito:

Eu não peguei nenhuma criança que retornou, já as minhas amigas das famílias acolhedoras porque temos reunião mês a mês, uma é online e a outra é presencial, algumas delas já tiveram crianças que já voltaram para casa da sua família de origem, elas tiram foto, posta do grupo, a gente vê os pais recebendo sua família. Há um trabalho da prefeitura, eu acho que no primeiro momento de quando tirou uma criança dos poderes dos pais eles chamam eles na primeira audiência de conciliação para ajudar, dar capacitação para a família, cursos profissionalizante para a família, para pegar sua filha de volta, esse trabalho antes de chegar a nós. Quando a família tem esse trabalho, aí elas recebem seus filhos de volta, isso eu já ouvi falar no grupo, e ouvir falar nas reuniões.

Já a Família 1 fez um relato sobre como ocorre o contato da equipe com a família de origem, todavia sem mencionar como aconteceu, no seu caso em específico, e destacando apenas que esse trabalho é feito entre equipe e família de origem após a retirada da criança do seio do grupo da família. Veja-se:

Depois que a criança está no programa da família acolhedora, a equipe vai saber a história daquela criança e depois vai fazer umas visitas com a família da criança. Essas famílias também são assistidas pelo pessoal do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), a equipe da família acolhedora tem um determinado limite com essas famílias. Se ela se cadastrar, elas têm como ser assistida nas suas casas ou pela redondeza de elas moram. A própria família que se cadastra, não é a equipe da FA.

Outro questionamento registrou-se acerca do modo como ocorre a comunicação das famílias com a equipe técnica, isto é, de que modo se comportam para entrar em contato com os profissionais, quando necessitam de algum apoio. A Família 1 apontou:

Não, a gente sinaliza, a gente liga e ela vem aqui em casa, nunca precisou, como eu fui a primeira, então já peguei os perfil já de pequeno e já de grande então já sei de qualquer coisa, mas aí realmente se aparecer algo mais, aí eu já ligo, olha, isso aconteceu, tal, tal, tal, se a criança estiver doente, se for só uma coisa comum, eu trato, mas se for outra coisa, aí eu comunico com a menina, tudo é comunicado.

A Família 2 narrou que eles possuem um grupo em um aplicativo de comunicação no aparelho celular, onde são adicionadas todas as famílias e adidos os profissionais da equipe. Disse que esse grupo é de indiscutível importância, porque é ali onde as famílias conversam,

desabafam e pedem apoio. Disse que, ainda, tem o contato direto dos profissionais e que se precisar é só ligar.

Outra temática importante abordada é atinente ao subsídio recebido. As duas famílias relatam que o seu acolhido recebe auxílio de um salário-mínimo (se o infante for acometido de TDAH é de 50% a mais) e que também são credores de uma isenção de IPTU. Questionadas sobre se esse valor é suficiente para cobrir todas as despesas, a Família 1 apontou que:

Se for contar, não, porque as crianças, ela precisa fazer uma coisa extracurricular, ela precisa de um reforço, ela precisa ir para um esporte, ela precisa ir para uma arte, a menina daqui ela quer ir para o balé, ela quer ir para natação, tudo isso tem que você pagar mensalidade, você tem que ter o combustível, estar levando, tem a roupa do balé foi mais caro que a mensalidade. O bebê não se adaptou na creche que conseguiram a vaga, eu tive que pagar outra, um colégio R\$ 800 reais para quem recebe um salário, então eu realmente pagava do meu bolso para o menino, não é pago tudo porque o dele só dava para a escola dele. Já as meninas, como tinham família e elas iam para a família dela de origem no início, eu não coloquei escola nenhuma, porque a mãe recebe aquela bolsa, auxílio da bolsa, as mães também tinham que ter as vagas dela já na rede pública, se eu tirasse, ela não ia mais receber aquilo ali.

A Família 2 indicou os problemas financeiros relacionados aos serviços de saúde dos quais o infante precisa, mencionando que nem sempre esses serviços são devidamente disponibilizados pelo sistema público. Eis, pois, o destaque:

Assim, se eu tiver médico, dentista, toda essa estrutura para eles, é o suficiente, mas às vezes não tem, aí a gente tem que bancar, a gente tem que pagar alguma consulta, um oculista, tem que fazer exame de vista, comprar os óculos, a gente vai e faz o jogo de cintura, se for pra roupa, pra a diversão, é bastante caro, a gente tem que fazer um jogo de cintura pra poder chegar ao final do mês.

Prosseguindo, as duas famílias entendem que os trabalhos realizados no Programa Família Acolhedora estão em consonância com as legislações que tratam da proteção das crianças e dos adolescentes.

No que concerne à capacitação das famílias, foi indagado se essas participaram de algum treinamento técnico nos formatos de seminários, encontros, reuniões sobre diversas temáticas relacionadas à infância/adolescência. A Família 1 falou que recebeu uma capacitação, assim que se cadastrou no Programa. Já a Família 2 apontou que:

Seminários e capacitação é para quem está entrando no momento, nós que estamos a mais tempo tem reunião mês a mês, uma presencial e a outra virtual, tem uns tema, teve uma reunião que foi falar com o corpo de bombeiros, vem um bombeiro para nos dar instruções, de como desengasgar uma criança, de como fazer, já teve várias, cada reunião tem um tema.

Ainda foi expresso, a título de sugestão, quais serviços deveriam ser estabelecidos ou ampliados para garantir maior efetividade das ações do Programa Família Acolhedora na cidade de Fortaleza. Nesse contexto, a Família 1 reafirmou o acesso ao serviço de saúde, aduzindo que “deve ser mais orientada, pelo menos na redondeza onde a gente mora, onde as crianças são levadas no posto, a saúde merecia ser mais orientada”.

A Família 2 sugeriu a melhoria na divulgação, asseverando que é preciso “divulgar bastante, como cartaz, é um cartaz mesmo pregado na parede do posto dizendo o que é”. E ainda apontou sobre a divulgação que:

Poderia ser bem melhor. Eu até já falei, que os 3 poderes trabalhem junto, Federal, Municipal e Estadual, trabalhar na divulgação porque muitas pessoas não sabem o que a família acolhedora, muitos não sabem, ter também na televisão um momento dizendo isso, a nossa coordenadora, ela às vezes dá alguns entrevista, mas é aquele pouquinho minutinho ali só aqueles minutinho, tchau e pronto, eu acho que tinha que ter algo para ficar passando, tem a divulgação da vacina, então tinha que ser também a divulgação da família acolhedora.

Nas entrevistas, foi questionado sobre o modo como cada uma das famílias avaliava o estado emocional de cada criança e adolescente abrigado em suas casas. A Família 1 narra o começo do acolhimento:

Eles chegam muito debilitados, eles sempre são carinhosos, mas o restante você vê que realmente eles precisam muito, só o amor e muita paciência que vai fazer com que eles sintam segurança, ele precisa se sentir seguro. A primeira criança minha me deu maior trabalho simplesmente só porque ela tinha um quarto só para ela, ela não dormia. Eu disse, mulher, tu já és tão grande, tão grande que tu não dorme? Ela disse: é porque eu sou acostumada a dormir com muita gente, naquele quarto só tem a minha cama e eu tenho medo de dormir só. Já essa outra não, ela achou tão importante ter um quarto só para ela, que você vê o oposto, ela achou lindo, porque eu fiz um quarto de princesa pra ela, até hoje ela lembra, ela lembra do bolo que eu fiz pra ela. Ela dia assim: Tinha um bolo só para mim, tinha uma cama só para mim, minha cama de princesa, tinha meu pijama de princesa, porque quando eu vou acolher, eu modifico todo o quarto. O quarto da menina grande era uma coisa, o quarto do bebê foi tirar da cama e botado berço, aqueles acessórios de criança, o quarto da menina já foi tirado o berço e botei uma cama, aquela cama baixinha, porque ela tinha 3 para 4 anos, eu achei que ela fosse cair da cama. Foi maravilhoso. Então ela lembra que eu estava esperando por ela, não era simplesmente a pessoa estava chegando na minha casa, ela até contei para ela, você está vendo, a titia estava lhe esperando. Ela disse: como que você me conheceu? Eu digo não, porque eu só estava te esperando. Eu nem te conhecia. Ela disse: Ainda bem que a senhora foi me buscar, né? Então elas são muito grata, sabe! Elas são muito grata. Eu acho que a gente tem que fazer tudo conforme eu estou dizendo, não ligue o que as pessoas vão dizer, porque todo mundo fala. Fala: meu Deus, você já pegou outro? Se você tiver cansada, sinaliza, que a equipe vai conversar com você, a equipe vai tirar aquela criança da sua casa, você não é obrigada a ficar com o serviço não.

O relato da Família 2 é mais profundo. Ela destaca põe a ressaltar o medo. Expressou o fato de que essas crianças demoram a socializar e conversar, e explicou uma dinâmica que fez em casa e ajudou a contornar essa situação:

Medo, que não sabe aonde está se metendo. Medo de que a família vai gostar deles, eles têm medo. Nos primeiros momentos que essas crianças vieram, eles querem trabalhar em tudo, fez um copo de papel higiênico. Para eu conhecer essas crianças, para saber o que eles gostam, para saber o pensamento delas, o que elas estão achando daqui, eles não dizem assim, são paradas e caladas só dizendo sim e não. Eu criei um mural de cartinhas na parede, eu botei uma caixinha ali, aí botei o nome de cada um, cada um da família que estava aqui, botei até as a equipe técnica também, para todo dia você botar uma cartinha lá de bom dia, comecei assim, todo dia você pega um papelzinho e bota bom dia, uma mensagem aí pode ser o nome e você bota o nome para a pessoa que você quer colocar, pra mim, para o tio, pra quem quiser, aí eles começaram a colocar, se você teve raiva, você coloca raiva disso, se o almoço foi bom, você bota isso, não sabia o que escrever, eu fui colocando você pode dizer que o almoço foi bom, foi gostoso foi melhor de que ontem, que hoje eu não goste, que hoje eu fiquei triste por isso, eu fico incentivando, motivados eles, assim eu descobri e fui conhecendo eles assim. Tudo pra eles estava bom, mas a gente sente, que eles ficam um pouco travado. E então eu vi que era medo, medo de falar também, a gente começou falar se colocando cartinha, colocava pra eles, eles colocavam pra gente, mas agora não, não precisa mais de cartinha, a gente já se conhece demais. O que tem TDAH, ele fica para lá e para cá, só falta afundar o chão, eu fico sentada na máquina, já sei que tem alguma coisa que aconteceu, ele quer dizer, que quer a minha atenção, aí eu falo, o que foi que aconteceu? Ele fica só me olhando, porque às vezes é coisa que eles fizeram que não é legal, às vezes quebraram um prato, às vezes quebraram um copo, uma coisa desse tipo, derramaram água lá pela cozinha, eu sei que aconteceu alguma coisa, quando acontece no colégio, é a mesma coisa, eles chegam com umas expressões diferentes, querendo me dizer, mas com medo, eu digo, tem que contar, eu tenho que saber, sou sua mãe no momento eu sou sua mãe, se eu tenho que resolver alguma coisa lá no colégio, eu tenho que ir, então tenho que saber. Eles falam onde moravam, onde moravam não tinha água, não tinha banheiro, era um barraco, não tinha porta, eles falam de tudo isso. Às vezes a gente passa em alguns bairros e eles dizem: a gente conhece esse lugar. Eu só queria dizer que a pessoa que teve essa ideia da família acolhedora, é algo muito grande, você trabalha com as crianças para mudar o mundo. A crítica é no setor da saúde, o atendimento a essas crianças, tem que ser prioritário, porque dentista eu não consigo dentista aqui no meu posto. Eu tenho que pagar dentista para as crianças. Todas as crianças que passaram por aqui foram abusadas sexualmente pelas famílias de origem, é muito doloroso, olha o tamanho da dor, a dor é emocional. Tinha que ter terapia para o menor também, mesmo ele não tendo TDAH, ele também sofre, o pequeno não tem, ele tem 11 anos agora, isso é uma falha também.

Importa trazer à evidência a ideiação de que a Família 1, na entrevista, quando foi questionada sobre como conheceu o Programa, fez um relato completo do momento da sua inscrição e do acolhimento de três crianças, uma menina de sete anos e três meses, um bebê de um ano e três meses e uma menina de cinco anos. Assim, narrou o momento da inscrição e como ocorreu a sua escolha para participar:

Aí coloquei todo meu documento que pede muita documentação, praticamente as mesmas documentações da adoção. Não tinha problema nenhum ser solteiro, tem que ter a renda, moradia fixa, aqui em Fortaleza e eu já moro aqui nesse endereço há 15

anos, então não tinha problema nenhum. Me inscrevi em agosto e em novembro fui fazer uma capacitação, em dezembro de 20xx eu recebi minha primeira criança, foi exatamente no dia xx/xx/20xx, as meninas vieram deixar meu presentinho de Natal, eu não entendia de jeito nenhum a maneira, eu achava que era como fosse uma adoção, eu iria até lá no acolhimento e dava um perfil, mas isso não acontece, é a criança que está precisando, mas isso já passou para você.

Conta que, no momento da inscrição, colocou como preferência o acolhimento de crianças de zero a cinco anos, mas que a equipe organizadora do Programa informou que a criança que ia para sua residência era um pouco maior, de sete anos e três meses. Destaca-se trecho de seu relato:

A criança tinha 7 anos e 3 meses, eu coloquei só para pegar com 5 anos, mas ela precisava. E para mim foi algum extraordinário, porque como eu falo muito para as pessoas que vão adotar, realmente não tem idade para você amar, não tem idade para você acolher, não tem idade para o afeto, até hoje ainda tenho contato com ela, ela passou 2 anos e 4 meses comigo.

E quando ela foi embora, você acha que já faz tanto tempo que você já acha que a pessoa já faz parte do teu ciclo familiar. Então a menina, por ser mais velha, ela veio com 7 anos e ela já estava com mais de 9 anos, ela era uma amiga, eu ia para os médicos, ela ficava lá na recepção, a moça já a conhecia, eu deixava ela com uma boneca com brinquedo, eu nunca dei celular para as crianças daqui. Eu confiava nela. Eu tinha ela como amiga e de repente eu ia perder aquela parceira, né, pra todo canto que eu ia com a menina que ela já era bem grandinha, não me atrapalhava em nada, tinha meio período que eu trabalhava no escritório, eu levava ela, e ela ficava de boa.

Nesse caso, divisam-se o afeto desenvolvido e o cuidado individual, sendo esses aspectos de suprema importância no Programa. O sentimento da família acolhedora pela criança também sobra tangível, quando essa relata o pós-acolhimento, momento em que foi decidido que a criança seria colocada para adoção:

A menina mais velha, eu tive contato com a família biológica dela, tive contato com os irmãos com a mãe com a possível madrasta, a mãe dela vivia com uma mulher, tive contato com a avó, com a tia dela, mas aí não acharam legal ela voltar para a família dela, porque era muito negligência.

Eu mesma queria muito que ela tirasse voltado, mas quando eu fui conhecer, quando eu fui até a casa da avó dela, que era a última tentativa dela, ia ser, morar com a avó, eu não gostei, não gostei do ambiente, lá tinha um tio dela que morava, que é usuário. Eu disse o que ela vem fazer aqui! Ela nem se enquadrava mais ali, sabe, não por desmerecer, mas é porque ela vivia já tão estável que se ela fosse voltar para ali, ela ia regredir tudinho, porque ela ia ter contato com a mãe dela, que queria viver na rua, como a avó dela mesmo disse, olha aqui, a minha casa é grande, ela não mora comigo, porque não quer, ela quer viver na rua com os meninos, ela quer aquela vida ali. Hoje em dia ela foi para um casal, que a mulher nunca teve filhos, tinha 52 anos quando adotou a menina, hoje em dia ela vai fazer 13 e é o amor dessa família, a mãe dela sempre me liga, me comunica tudo, a gente ficou amiga.

A Família 1 prossegue, narrando sua experiência no segundo acolhimento, dessa vez com um bebê de um ano e cinco meses, uma circunstância mais desafiadora, conforme relato:

Aí eu passei, acho que exatamente 2 meses sem uma criança aqui em casa. Aí depois me ligaram, estavam precisando de uma pessoa para levar um bebê. Eu disse, eita, que aí já é puxado, mas como estava na pandemia, todo mundo estava em casa, eu disse, eu topo. De repente, eu tive que ligar, olhar nos site para comprar um berço, carrinho, porque eu não tinha nada disso, eu não tinha bebê, aí eu tinha que comprar tudo e fui buscar o bebê. Eu conheci ele por vídeo, chamada, então entrei no abrigo num único dia para tirar ele de lá, para trazer, ele ficou comigo um ano e 2 meses e também foi adotado. Todos os 2 foram adotados, não voltaram para a família de origem.

Nessa contextura, a família também relata o pós-acolhimento, caso em que não tem mais contato nenhum com o acolhido. Aqui é manifesto o apego da família acolhedora ao bebê e como foi difícil para essa a separação. Destaca-se:

Já o menino eu não tenho contato nenhum, não fiquei com contato nenhum por se tratar de um bebê, ele tinha um ano e 3 meses, ele não falava, ele não andava, só engateava, ele começou a aprender a falar aqui em casa e na pandemia ficou muito próximo, ele ficou muito apegado a mim, quando ele completou os 2 anos dele aqui em casa, eu coloquei ele na escola, pra ele desapegar de mim, porque eu vi que ele ia sofrer quando ele fosse. A gente que é adulto sofre, não vou mentir para você, temos saudade, dói. Mas a gente sabe do papel que tem, eu fico pensando, é melhor ele estar aqui, eu sofrer um pouquinho do que ele está lá e ele não conheceu o que é isso aqui. As meninas que vem para cá, disse assim, fala da comida, eu gosto dessa casa, eu gosto da comida. Então elas se apegam a ter uma família, sabe o que é a importância de ter uma família.

Nessa entrevista, a família fez um relato importante sobre o acolhimento, de como é importante se doar para o acolhido, bem assim entender que esse instituto é temporário e que a criança e o adolescente estão ali para logo seguir outro rumo:

A gente que é adulto sofre, não vou mentir para você, temos saudade, dói. Mas a gente sabe do papel que tem, eu fico pensando, é melhor ele estar aqui, eu sofrer um pouquinho do que ele está lá e ele não conheceu o que é isso aqui. As meninas que vem para cá, disse assim, fala da comida, eu gosto dessa casa, eu gosto da comida. Então elas se apegam a ter uma família, sabe o que é a importância de ter uma família.

Em toda a realidade ora exposta, percebe-se que ambas as famílias veem a importância do Programa e que elas entendem (com poucas distorções) os objetivos daquele. Elas mencionam o problema com o acesso à saúde e destacam as qualidades da equipe técnica. Sobre a divulgação, as duas entendem que esse ponto é passível de ser melhorado no sentido de atrair mais famílias e de explicar melhor a funcionalidade do Programa.

### 5.3 Comparativo do Programa Família Acolhedora, no Município de Fortaleza, com a vivência de uma família acolhedora inscrita no Programa do Município de Jijoca de Jericoacoara

Sabe-se, como informado alhures, que o foco deste capítulo é mostrar a concepção sobre os serviços do Programa Família Acolhedora da cidade de Fortaleza/CE para os seus participantes. Ampliando em algum nível, contudo, as entrevistas realizadas, foi possível identificar outro perfil de família acolhedora, neste ensejo, no Município de Jijoca de Jericoacoara.

A título de informação, o Programa Família Acolhedora do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE é regido pela Lei nº 678/2021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre o aprimoramento da Lei nº 632/2020.

As famílias entrevistadas em Fortaleza/CE eram compostas por dois e por três componentes, ao passo que a Família de Jijoca/CE é composta por somente um partícipe, razão por que se a identifica como **família unipessoal**, um tipo mencionado no capítulo 02 desta pesquisa, que tratou sobre os conceitos fundamentais da investigação.

A identificação como família unipessoal, todavia, é complexa neste caso, pois a entrevistada afirmou possuir duas filhas, já maiores, e que residem em outro Estado da Federação, sendo esta inclusive uma das motivações na participação do Programa Família Acolhedora. Questionada sobre “O que motivou você a participar deste Programa?”, a entrevistada respondeu:

Eu gosto muito de estar ajudando as pessoas. Não importa a idade, não importa quem seja. E quando eu vi esse panfletinho lá pedindo para ser uma família acolhedora, entrei em contato para saber o que realmente seria. E como eu gosto de crianças, não importo qual é a idade, não. Inclusive eu pego mais adolescentes. Porque eu já tenho 2 filhas, então assim, eu já sei como lidar com adolescente, com a cabecinha deles.

Importante também é expressar que, como mencionado no capítulo anterior, a divulgação do Programa é elemento essencial para efetivação do cadastro de famílias neste mesmo projeto em plena execução.

Tanto é verdade o agora exposto que a família de Jijoca/CE, ao ser questionada como ficou conhecendo o Programa Família Acolhedora, respondeu: “A família acolhedora eu fiquei sabendo por um panfleto que eu encontrei numa sorveteria”.

Curiosamente, o panfleto foi identificado e mostrado neste trabalho, também no capítulo 03, como não só para divulgação do Programa, mas um verdadeiro convite a ele, de

maneira didática e chamativa, atraindo o interesse dos cidadãos que se identificam e se sensibilizam com o tema.

Na entrevista realizada no Município de Jijoca/CE, foi identificada uma situação peculiar, pois a entrevistada manifestou confusão no conceito e no objetivo do Programa. Explica-se. Ao ser indagada se teve apoio das filhas que não residem no Ceará para entrar no Programa Família Acolhedora, a entrevistada respondeu:

Foi difícil porque, elas ficaram contra eu adotar, eu não conhecer quem é, pelo mundo como está, um mundo perigoso. A gente não conhece mais ninguém, mas eu não ouvi, eu tenho outro modo de pensar. Então assim, enquanto eu puder ajudar os adolescentes que ainda está crescendo e tem como a gente ajudar aquela criança ser um homem futuramente, um futuro presidente, uma futura médica, né! Então sou muito de pensar nisso. Então por isso que assim eu não ouvi realmente, eu fui por mim mesmo, eu fiz e entrei, entrei de cabeça e eu não pretendo sair.

A resposta, como se vê, trouxe equivocadamente o Programa Família Acolhedora como instrumento de adoção, o que não é seu objetivo nem intenção. Do mesmo modo, ao ser questionada sobre quais serviços poderiam ser realizados para garantir maior efetividade nas ações do Programa Família Acolhedora, foi percebido que a entrevistada imaginou a possibilidade de criação de um abrigo, o que também não é objetivo do Programa, o qual, em verdade, tem a desinstitucionalização como princípio norteador. Nesse sentido,

Na sua opinião, quais os serviços deveriam ser estabelecidos ou ampliados para garantir maior efetividade das ações?

Resposta: A assistência dos pais, eu gostaria que tivesse um local que a gente acolhesse as crianças e a gente ficasse todos nesse local acolhendo e quando fosse à noite uma pessoa só poderia ficar cuidando. Eu não sei se daria certo também, tipo assim, ter um local para acolher essas crianças sem ser a nossa casa. Eu estava pensando assim, se eu pudesse, quando eu for construir uma casa muito grande, com vários quartos para acolher essas crianças, porque tem pessoas que não quer acolher as crianças e as crianças são levadas para Fortaleza. Então se eu tenho esse lugar, esse espaço, eu poderia acolher todos eles, ter profissionais para ajudar a cuidar, graças a Deus que aqui não tem muitas crianças. Sabe, criancinha não é maltratada essas coisas quando aparece, mas não é tanto. Mas o que possa aparecer poderia estar nesse local. Eu acharia superlegal ter um local assim para acolher as crianças sem precisar levar para longe.

Pesquisadora: O programa não pode ter esse local, porque desvirtua do objetivo, isso, seria um abrigo. O intuito do programa é não levar para o abrigo, para eles se sentirem pertencidos por uma família, participar da rotina da família, tentar resgatar o sentimento daquela criança ou adolescente.

No decorrer da entrevista, foi mencionado que a família acolhedora, em verdade, deve promover o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário. Com efeito,

Quando você se cadastrou no programa família acolhedora, você foi atendida por algum profissional da equipe? Conheceu algum serviço socioassistencial?

Resposta: Sim, sim, eles cuidam de toda parte de acolhimento.

O trabalho dos profissionais no programa família acolhedora é de fortalecer vínculos familiares comunitários. Você acredita que isso vem sendo desenvolvido no programa? Que eles tentam fortalecer esse vínculo do acolhido com a família de origem?

Resposta: Sim, isso sim. A gente passa com eles toda semana a psicólogo, conversa com adolescente e com os pais também, é tudo conjunto, então a gente trabalha tudo junto, a gente assim não fica aqui sozinha, vai acontecer alguma coisa, eu não estou sozinha sem a psicóloga tem várias profissionais na área que ajuda a gente, a gente nunca está só.

A comunicação com a família de origem foi evidenciada nas entrevistas 01 e 02 em Fortaleza, tendo sido identificado na Família 01 (Fortaleza) que existe o contato com a família de origem, até mesmo como um momento de “matar a saudade”, como acima destacado.

Em Jijoca/CE, foi também identificado esse contato, mas, por ser uma cidade pequena, infinitamente menor do que Fortaleza, chegou a acontecer um encontro não marcado, em um local público, onde houve um momento de pedido de perdão e de emoção entre o(a) acolhido(a) e a família de origem. Em outro momento da entrevista, foi perguntado se a criança ou adolescente que está com a entrevistada se comunica com a família de origem.

Eis a resposta.

Ah, sim, se comunica, sim. Eu falo que eu não me comunico. Se comunica, porque assim inclusive, quando ela estava aqui, ela conversava muito com o pai dela, gosta muito do pai dela. Então eu perguntei para as meninas, ela pode falar com o pai dela? Aí elas falaram que sim, elas autorizaram. Eu não faço nada sem autorização deles, porque na verdade eu estou cuidando dela, eu não sou dono dela, aí eu perguntava se ela podia conversar no celular que ela tinha celular, pode conversar no celular com a família. Mas com a mãe, ela falava pouco, não tinha muita ligação com a mãe, mesmo assim ela conversava, mas eles podem sim conversar com a família. A gente mora em uma cidade pequena onde todo mundo se encontra, a mãe dela trabalhava no mercado próximo e eu não sabia, nos encontramos dentro do mercado, ela ficou toda gelada, com medo. Mas depois ela chegou conversando e eu, próxima delas conversando, acabou se abraçando, aí teve aquele negócio de desculpa, perdão, mas foi muito rápido que eu não poderia deixar ela ficar tanto tempo perto uma da outra, porque a gente não pode deixar mesmo, mas não tem importância nenhuma. Se ela se encontrar, pode conversar, só não pode saber onde é que está, porque pode vir na gente, não conhece as pessoas, pode vim em casa com alguém querendo pegar a menina. Mas eles podem ter contato, sim, com a família.

Nesse contexto, tal qual as famílias de Fortaleza, a família de Jijoca de Jericoacoara não mencionou um trabalho mais profundo entre crianças e adolescentes acolhidos e a família de origem, mas sugeriu uma ajuda mais direcionada aos pais, tendo mencionado e um retorno de uma adolescente para a família de origem, contudo, num contexto de separação de pai e mãe.

Nesses termos:

15. O que você sugere que poderia contribuir para melhorar o atendimento prestado e garantir o direito da criança ou do adolescente a convivência familiar e comunitária? Você tem alguma sugestão a mais para o programa?

Resposta: Eu acho que deveria ter mais ajuda aos pais, ter mais palestra, mostrar para os pais que realmente eles precisam estar pegando essas crianças. Não é não deixar na

mão, porque de repente sai de uma mãe, vai estar na mão de um pai. Como a adolescente que eu fiquei, inclusive foi embora para Fortaleza, ficou com o pai e a mãe dela ficou aqui. Então assim deveria ter um trabalho de muita conversa com os pais, passarem vídeos para eles, ver como funciona, como que é a vida do adolescente, eles não estão preparados, porque a mãe normalmente sofreu muita coisa quando era jovem e ela quer passar isso para a filha hoje, eu penso que seja isso. Então poderia ter mais estudo com os pais mesmo, não só com o adolescente, mas trazer os pais para assistência e mostrar em vídeo, ter palestra para família.

Importante é reportar-se a outro tema de suma relevância, exatamente o subsídio recebido pela família que acolhe. Nessa contextura, tanto as famílias de Fortaleza como o grupo familiar de Jijoca de Jericoacoara assinalaram que o valor recebido não é suficiente para manutenção das crianças e adolescentes. Registra-se que, em Fortaleza, foi mencionada a isenção do IPTU como incentivo à família acolhedora, o que não foi citado em Jijoca de Jericoacoara. Veja-se:

Qual valor você recebe como subsídio para manter o acolhido em sua casa?

Resposta: O salário-mínimo para criança, não para a gente.

Você acha que esse valor é suficiente?

Resposta: Não. Não é, porque a adolescente vem para cá, para casa da gente, vem sem roupa, vem sem nada, vem sem creme, sem shampoo, e aí essas coisas, tudo era comprada e às vezes mesmo estão fazendo toda essa compra, eles queriam comer coisas diferentes, às vezes queria ir lanchar fora, tomar um sorvete na sorveteria. Então, muitas vezes eu tinha que completar o dinheiro, que realmente não dá, não tem como.

Assim, verifica-se que, mesmo Jijoca de Jericoacoara sendo um município bem menor do que o de Fortaleza, o valor um salário-mínimo não tem sido satisfatório para manutenção da vida da criança ou do adolescente acolhido, pois esse valor deve cobrir as despesas relacionadas ao cuidado destes sujeitos de direito, o que deve variar conforme cada situação.

Em relação à equipe de profissionais que coordena e executa o Programa, identificou-se o fato de que, em Jijoca de Jericoacoara, a atuação se dá tanto virtualmente como por telefone, e, ainda, na modalidade presencial, indicando elevado nível de satisfação por parte da família acolhedora. Assim:

Você se comunicava com a equipe e outros profissionais sempre por telefone também ou eles faziam visita na sua casa?

Resposta: Dos dois modos, eles vinham aqui na casa, eu ia lá porque passava na psicóloga, às vezes eu tinha que acompanhar, eu ia junto ou elas vêm aqui em casa, mas sempre estavam juntas toda semana. Não falhava alguma.

Como você percebe que está sendo desenvolvido o trabalho de acolhimento junto às crianças/adolescentes e com as famílias?

Resposta: Aos adolescentes eles dão uma assistência, mas, tem que dar mais assistência às famílias. A equipe que tem aqui, elas são muito boas em tudo que fazem, elas são excelentes. Então ela sempre está interagindo com o adolescente, elas saem

com eles, levam para tal lugar, para fazer um recreamento, alguma coisa e eles passam o dia junto. Eles são muito bom nessa parte de estar ajudando.

Vocês que estão cadastrados, vocês têm algum tipo de seminário, capacitações, reuniões, coisas que possam melhorar o relacionamento de vocês com essas crianças e adolescentes?

Resposta: É isso, de 15 em 15 dias a gente tem a reunião todas as famílias acolhedoras juntas. Às vezes eles pedem pra gente se encontrar no local mesmo, na sede, muitos não podem, às vezes estão ocupados, aí há desencontro. Mas agora eles estão fazendo um jeito de todo mundo está junto numa reunião e cada um vai falar da sua experiência, fala o que está precisando aí tem esse debate, é virtual.

Consoante identificado nas entrevistas das famílias de Fortaleza, o afeto existe quando se inicia o acolhimento familiar, situação diferente do que ocorre no acolhimento institucional, sendo de subida importância a distinção objetiva entre o afeto desenvolvido pelo vínculo formado e o sentimento de maternidade ou paternidade da pessoa que acolhe, pois, quando essas dificuldades não são resolvidas efetivamente são passíveis de acarretar graves problemas para todas as partes envolvidas.

Na família de Jijoca de Jericoacoara, em ultrapasse à realização de atividades cotidianas que naturalmente fortalecem os vínculos de afeto, houve uma situação excepcional mais densa, onde uma adolescente acolhida tinha comportamentos suicidas e, com a atenção da família acolhedora, o problema foi revertido positivamente para todos os envolvidos. Veja-se:

[...] vocês conseguiam fazer alguma coisa junto, assistir a um filme?

Resposta: A gente assistia a filme, eu perguntava qual filme que ela queria assistir, deixa eu ver se realmente esse filme dá para a gente assistir juntos. Então, era tudo bem certinho, bem controlado, a gente aqui tem a maravilha da Lagoa eu ia muito com ela para a Lagoa, a gente fazia caminhada juntas, às vezes tinha até brincadeiras, ela gostava muito de desenhar, eu comprava muitos cadernos, papéis, lápis de cores e a gente se sentava no chão. Mesmo ela sendo adolescente de 13 anos, ela queria ser mulher, mas quando ela estava comigo, eu via uma criança dentro dela, a gente fazia muitas coisas juntas.

[...] A adolescente que eu fiquei com ela, fiquei com ela 9 meses, então foi difícil porque ela veio com espírito de suicídio, foi muito difícil tirar isso da mente dela, inclusive, quando eu peguei, entrei no quarto que ela tinha cortado o colchão, eu perguntei, por que você fez isso no meu colchão? O colchão era novo, você cortou todo o meu colchão. Aí falei para ela, já foi tão difícil para mim comprar para colocar na mente dela o quanto é difícil, Ela fala assim, ela se sentiu tão mal, que ela começou a chorar tanto e disse que estava pegando a faca e cortando, eu estava testando a faca para ver se eu conseguia me matar.

Aí nesse dia foi a última vez que ela falou isso, eu conversei tanto com ela, disse: se você se matar, você vai prejudicar eu, vai prejudicar o dono da casa, que a casa não é minha, falei com calma que eu estou falando com você, bem calma, assim, conversando com ela, você acredita que entrou na mente dela tão assim que ela nunca mais ela quis fazer isso. Ela, me pediu perdão, pediu desculpa e aquela paciência parece que entrou uma luz nela, sabe, que ela não deveria fazer isso, eu sou da igreja, eu falava para ela assim, e quando as pessoas faz isso, elas não vão para um bom lugar, ficam encanando por aí, eu falo para ela. Ela falou assim, ai, não quero isso pra mim. Então esquece, nunca mais pense em fazer isso, você não vai prejudicar você, mas vai deixar muitas pessoas tristes, pronto, aí graças a Deus que saiu da mente dela, nunca mais ela pensou em fazer isso. Isso foi bem no começo, daí para frente, pronto, parece

que nasceu outra criança, outra adolescente, ela se sentia criança mesmo, ela não sentia mais adulta.

Verifica-se que a atenção concedida à criança ou ao adolescente, bem como as orientações estabelecidas na rotina destes sujeitos de direito, vão moldando seu caráter e seu ser em desenvolvimento, sendo importante o afeto ter curso nesse momento, sempre com a ressalva de que a responsabilidade da família acolhedora não deve se confundir com a verdadeira maternidade ou com a vera paternidade.

Desta feita, ao comparar os dois municípios do Ceará, foi possível ampliar o tipo de família acolhedora, haja vista que, em Jijoca de Jericoacoara, se identificou a família unipessoal, bem como assimilar a importância da divulgação do Programa, que capta referidas famílias para o cadastro efetivo, tornando possível a prática responsável do afeto e do respeito aos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a fim de que estes sujeitos de direito retornem ao lar de origem de maneira reestruturada e segura.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção do direito fundamental à convivência familiar na Constituição Federal Brasileira de 1988 e o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 foram responsáveis por significativas mudanças no que tange à medida protetiva de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

*Ex positis*, esta experimentação demonstrou que, no passado, os infantes que, em razão de risco social, não permaneciam no seio de sua família, enfrentavam o período da infância e da adolescência privados do exercício do direito à convivência familiar e comunitária. Em decorrência, porém, do crescimento positivo da legislação, reafirmando a importância da experiência familiar, foi desenvolvida uma política pública de inserção de crianças e adolescentes em situação de abrigamento institucional em um lar saudável, integrante do Programa Família Acolhedora.

Sob essa óptica, a pesquisa agora sob extremo centrou-se no Programa Família Acolhedora, instituído pela Lei nº 10.744, de 06 de junho de 2018, do Município de Fortaleza executado por articulação entre a Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público Estadual e Conselho Municipal de Assistência Social.

Sob a realidade mostrada, tendo como referência a política pública de abrigamento, a intenção foi de focar nas possibilidades e nos limites atuais do Programa Família Acolhedora, na condição de política pública municipal, no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco. Também se intentou compreender se, no seio das famílias acolhedoras, as crianças e os adolescentes estão tendo acesso à cultura, à educação e ao atendimento psicológico. Tudo isso, com vistas a propor melhorias para o Programa.

Conforme assim ocorrendo, na investigação sob acabamento, foram analisadas e aprofundadas as categorias de análises Família; Criança e Adolescente; Situação de Risco e Acolhimento Familiar.

Como se viu à extensão deste experimento, os estudos sobre família supuseram, de saída, que o termo **família** é constituído e expresso sob várias ópticas, sendo um conceito cambiante, pois as mudanças sociais refletem-se diretamente sobre a dinâmica, a estrutura e os valores desta unidade de referência. É que, atualmente, existem diversos arranjos familiares, sendo concluído nesta pesquisa que não cursa um modelo, um estalão de família, porquanto há uma atualização constante desse construto social.

Também se tomou como base o conceito de Criança e Adolescente, extraído do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, e que se entendeu como infantes em situação de risco, crianças e adolescentes que enfrentam, em seu cotidiano familiar, situações de violência, abandono, drogadição, exploração laboral, de orfandade ou com genitores encarcerados.

Ainda se levou na devida conta o entendimento de acolhimento familiar, consoante previsto no art. 90, III, do Eca, como o assentamento de uma criança ou adolescente que se encontre em situação de vulnerabilidade em uma família extensa (guarda subsidiada) ou num grupamento familiar, previamente cadastrado e capacitado para realizar o acolhimento (família acolhedora), com auxílio financeiro em ambos os casos.

*In hoc sensu*, com base nesses conceitos, este escrito investigativo examinou a fundo a Lei nº 10.744, de 06 de junho de 2018, explanando o contexto histórico, os objetivos e as metas, para explanar quais seus limites e possibilidades.

Viu-se que o serviço Família Acolhedora foi instituído no Município de Fortaleza por intermédio da Lei Municipal nº 10.744, de 06 de junho de 2018, que “Dispõe sobre implantação do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de risco social, privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora”.

O Projeto de iniciativa do Poder Executivo, na época, sob o comando do prefeito Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, teve como escopo organizar o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Demonstrou-se, ainda, que, conforme mensagem do respectivo Projeto de Lei, o cerne da criação do Programa está exatamente nos princípios do Melhor Interesse da Criança e da Dignidade da Pessoa Humana.

Demais disso, a pesquisa pontuou que a referida Lei Municipal objetiva ofertar uma maior qualidade de vida para crianças e adolescentes institucionalizados em Fortaleza que sofreram ofensas aos seus direitos fundamentais ocorridas no ambiente familiar. O serviço realiza o acolhimento de infantes que possuem medida protetiva judicial, ou seja, que tenham sido afastadas da família de origem mediante decisão de um juiz nos autos de um processo.

Nesse diapasão, foram explorados neste texto investigativo todos os passos da efetivação do Programa, desde a inscrição das famílias com o acompanhamento das equipes

técnicas, até o desligamento do mencionado Projeto, em pleno decurso, com a volta das crianças para suas famílias de origem ou a ida para a adoção.

Sob essa óptica, haja vista a possibilidade do Programa em preservar a dignidade e auxiliar na formação do caráter e da personalidade das novas gerações com o acesso a uma experiência familiar saudável, reconstruindo os conceitos errôneos aprendidos outrora, restaram verificadas algumas possíveis limitações na sua efetividade.

Primeiramente, destacou-se a necessidade de uma boa divulgação do Programa para que esse atinja a maior quantidade possível de famílias. Tal constatação vem do fato de que, por se tratar de crianças institucionalizadas, que provêm de situações de risco, cada uma possui fases de desenvolvimento diferentes, com experiências e necessidades específicas, incluindo defasagens na aprendizagem ou sofrimento psicológico, sendo preciso dispor de famílias dos mais diversos perfis.

Divise-se, ainda, o fato de o Relatório Técnico de Inspeção nº 0014/2024/CAOPIJ, elaborado pelo Ministério Público do Ceará, haver concluído ser baixa a adesão de famílias para participar deste Programa. Sobre esse ponto, a pesquisa refletiu acerca da divulgação do Programa como sendo um dos fatores dessa anuência ínfima.

Também foi explorado o problema das condições da família ao receber esses infantes, inclusive se essas estão com acesso a todo o aparato técnico necessário e ao auxílio financeiro para que esses acolhidos tenham real acesso à educação, à saúde e ao devido atendimento psicológico.

De tal modo, a pesquisa, expondo a média dos valores pagos atualmente para as famílias que acolhem, refletiu sobre o custo de vida do brasileiro nesses últimos anos, destacando o valor da cesta básica e o importe necessário para arcar com os demais custos - com saúde, higiene, lazer, transporte, vestuário, educação, entre outros. Levantou-se um questionamento sobre se esses valores recebidos seriam suficientes para a manutenção, do infante, considerando o que a lei exige da família.

Outrossim, esta pesquisa também concedeu atenção especial à capacidade da equipe técnica em relação a toda a sua atuação junto ao Programa. Destacou-se a ideia de que é imperioso o Estado garantir que essa equipe seja capacitada e formada por profissionais aptos dentro de suas áreas, e, o principal, que tenham aptidão para trabalhar com as demandas dessas famílias, demandando, sempre, assegurar seus direitos.

Este trabalho apontou, ainda, a temporariedade da medida, já que o acolhimento é um instrumento temporário, e o tempo dela é definido pelo juiz que analisará qual será período necessário de permanência da criança ou adolescente na família acolhedora, determinando o retorno do infante para sua família de origem ou a sua colocação em família adotiva.

Para isso, descansou reforçada a importância do acompanhamento da família de origem, para que, antes da decisão de submeter o acolhido ao processo de adoção, esse grupamento familiar tenha a possibilidade de se restabelecer e receber de volta sua criança/adolescente.

Para subsidiar essas reflexões, procedeu-se a entrevistas com duas famílias acolhedoras e com um componente (Promotor de Justiça) do Ministério Público. Assim expresso, impende se destacar o argumento de que esta pesquisa, malgrado os esforços empregados, possui a limitação, dentre outras, de abranger apenas um recorte do universo desses entrevistados.

Prosseguindo, em seu questionário, o Ministério Público apontou a qualidade do serviço, mas destacou que a capacidade de atendimento é insuficiente, pois existe baixa adesão de famílias.

Como desafio, indicou a sensibilização e a divulgação do referido Programa, a fim de que a sociedade, no caso específico, a sociedade cearense, por seu turno, amplie os valores da dignidade e assistência que estão sob o foco do serviço.

Como expresso há pouco, foram ouvidas duas famílias acolhedoras, detectando-se a realidade vivida por parte de cada uma delas na execução do Programa. Entre os pontos positivos, as famílias foram unânimes em relação ao trabalho da equipe, apontado como excelente. Também reconhecem uma facilidade no acompanhamento escolar da criança.

Sobre o aparato financeiro, essas informaram que esse nem sempre é suficiente para a total subsistência do acolhido. Apontaram, também, problemas iniciais na compreensão da execução do Programa, entendimento capaz de estar ligado a uma falta de clareza na divulgação do Programa.

Essas famílias, todavia, com o passar do tempo, passaram a entender a importância e o objetivo do Programa, que é garantir que essas crianças e esses adolescentes recebam a proteção e o cuidado de que tanto precisam nesse momento delicado de afastamento de suas famílias de origem.

Ainda, como possível limitação, as famílias relataram complicações no acesso aos serviços de saúde. Elas apontaram que, verdadeiramente, falta conhecimento. Uma delas afirma que, no posto onde procurou atendimento, encontrou obstáculos para que o seu acolhimento fosse atendido, e que só conseguiu porque o próprio médico a ouviu e decidiu resolver a situação diretamente. Isso tudo acontecia pela falta de cadastramento do infante no sistema de saúde.

Sob essas perspectivas, foi mostrada uma análise sobre a capacitação dos profissionais da saúde da rede pública, para que, uma vez constatada a falta de conhecimento

sobre o Programa, esses recebam o preparo necessário. Não adianta o Estado fornecer garantias legais, se os servidores públicos não estão preparados para efetivar essas normas.

Ademais, foram ouvidas dos grupos familiares sugestões de melhorias para o Programa. As duas famílias relataram a necessidade de maior divulgação, principalmente nos serviços de saúde.

Mostrou-se um comparativo do Programa Família Acolhedora no Município de Fortaleza, com a vivência de uma Família Acolhedora inscrita no Programa do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Verifica-se que através de uma análise das possibilidades e limitações do Programa Família Acolhedora, a pesquisa contribuiu para o campo das políticas públicas, especialmente no que diz respeito a sua implementação, resultados e áreas que precisam de aperfeiçoamento. A análise de fatores como a adesão das famílias, o apoio financeiro oferecido, a capacitação das equipes técnicas, e a efetividade do programa fornece dados concretos que podem orientar reformas e melhorias.

Nesse contexto, importa asseverar que o objeto de pesquisa aqui esmiuçado deve ser foco da visão de outros pesquisadores, no sentido de aprofundar tais reflexões de modo a aprimorá-las e ampliá-las em estudos futuros.

Por fim, é possível sugerir um aprofundamento desta pesquisa por meio de estudos futuros que podem investigar de forma mais detalhada os motivos pelos quais a adesão das famílias ao programa é baixa, a partir de uma abordagem qualitativa. Os estudos podem envolver entrevistas por todo o Estado, alcançando famílias acolhedoras em diferentes contextos sociais, visando compreender melhor os elementos que influenciam a decisão de participar ou não do programa.

Considera-se ainda inovador um estudo que acompanhe as crianças acolhidas e as famílias ao longo do tempo, de modo que possam ser fornecidos dados sobre os efeitos a longo prazo do acolhimento familiar na vida das crianças, especialmente em relação ao seu desenvolvimento psicossocial, escolar e emocional, bem como sobre a eficácia na prevenção de danos causados por situações de risco social e a contribuição do Programa para a reintegração familiar.

## REFERÊNCIAS

- AMABILE, Antônio Eduardo Noronha. **Políticas Públicas**. Dicionário de Políticas Públicas. [S.l:s.n], 2012. Disponível: <http://pt.calameo.com/read/0016339049620b36a7dac>. Acesso em: 12 set. 2019.
- ARIÈS, Philipe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- ARPINI, D. M. **Violência e exclusão: adolescência em grupos populares**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.
- ARZABE, Patrícia Helena Massa. Direitos Humanos e políticas públicas. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- BENEVIDES, Jamille; DANIEL, Rosângela; BERWIG, Solange Emilene. **Políticas Públicas e Estatuto da Criança e do Adolescente: materialização dos direitos das crianças e adolescentes**. Bagé:[s.n], 2014. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ciencia-politica/files/2014/06/Artigo-para-o-III-Buscando-Sul.pdf>. Acesso em: 09 jan.2024.
- BOFF, Leonardo. **O cuidado essencial: princípio de um novo ethos**. **Inclusão social**, v.1, n.1, 2012. Disponível em: [http://www.hortaviva.com.br/midioteca/bg\\_polenizando/msg\\_ler.asp?ID\\_MSG=113](http://www.hortaviva.com.br/midioteca/bg_polenizando/msg_ler.asp?ID_MSG=113). Acesso em: 20 set. 2023.
- BRANDÃO, Cláudio. **Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [www.presidencia republica.org.br/legislacao](http://www.presidencia republica.org.br/legislacao). Acesso em: 03 set. 2023.
- BRASIL. **Cartilha Risco, Violência e Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: TJPR, 2012. Disponível: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj\\_pr/consij\\_pr\\_risco\\_e\\_violencia\\_2012.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/consij_pr_risco_e_violencia_2012.pdf). Acesso em: 10 dez. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. **Serviço: o que são "famílias acolhedoras" para crianças e adolescentes**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85134-cnj-servico-o-que-sao-familiasacolhedoras>. Acesso em: 27 dez. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Conjunta nº 02, de 17 de janeiro de 2024**. Brasília: CNJ, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 289/2019 de 14 de agosto de 2019**. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 07 jul. 2011. Disponível em: [http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/corregedoria/Resolucao\\_71\\_11\\_convivencia\\_familiar\\_comunitaria.pdf](http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/corregedoria/Resolucao_71_11_convivencia_familiar_comunitaria.pdf). Acesso em: 20 ago. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 712011 de 15 de junho de 2011**. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Brasília: CNMP, 2011.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Aprova o Regulamento do Código de Águas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 out. 1927.

BRASIL. Lei n. 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 03 ago. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 08 mar.2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13257.htm). Acesso em: 21 jan. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.509, 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 nov. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm). Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jul.1990. Disponível em: [www.presidencia.org.br/legislacao](http://www.presidencia.org.br/legislacao). Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. Lei Ordinária n. 11.072, de 29 de dezembro de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 29 dez. 2020. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/4032/text?#:~:text=institui%20e%20regulamenta%20o%20programa,encontro%2c%20na%20forma%20que%20indica>. Acesso em: 09 de nov. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, 2009.

BRASIL. **Pacto Nacional da Primeira Infância**. Coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pacto-nacional-da-primeira-infancia/>. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. **Projeto SAPECA – Serviço Alternativo de Proteção à Crianças e Adolescentes**. quem somos e como fazemos. Campinas, SP: Prefeitura Municipal, 2020. Disponível em: [https://sapeca.campinas.sp.gov.br/sites/sapeca.campinas.sp.gov.br/files/publicacoes/EBOOK%20%20-%20Quem%20somos%20e%20como%20fazemos%20-%20julho.2020\\_0.pdf](https://sapeca.campinas.sp.gov.br/sites/sapeca.campinas.sp.gov.br/files/publicacoes/EBOOK%20%20-%20Quem%20somos%20e%20como%20fazemos%20-%20julho.2020_0.pdf). Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Política Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: SDH, 20--. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/convivencia-familiar-e-comunitaria>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Portaria n. 1.756, de 19 de junho de 2020. Institui o Programa Município Amigo da Família (PMAF) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.756-de-19-de-junho-de-2020-262969334>. Acesso em: 01 de dez. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf) . Acesso em: 30 out. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhart. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2018.

CARDOSO, L. M. N. **O abrigo, a criança e a família: caminhos da reinserção familiar**. 2019. 316p. Tese (Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea) – Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2019.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Gestão pública no século XXI as reformas pendentes**. [S.l:s.n], 2011. Disponível em:

<http://books.scielo.org/id/895sg/pdf/noronha-9788581100159-06.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará. Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude- CAOPIJ. **Relatórios Técnicos de Inspeções Programa Família Acolhedora**. Fortaleza: CAOPIJ, 2023.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. **Resolução nº 01/2011 de 08 de julho de 2011**. . Dispõe sobre a prioridade na tramitação de processos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em que figure criança ou adolescente como parte ou interveniente, e, de forma especial, quando forem identificados como vítimas de crime sexual e dá outras disposições. Fortaleza: TJ-CE, 2011.

CHAVES, Ayla Bianca Silva. **Família Acolhedora e Reintegração Familiar: impasses e reflexões sobre a implementação de uma política pública para crianças e adolescentes**. 2019. 370f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-graduação em Psicologia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

CORADINE, Bruna Vieira; SILVEIRA, Anarita Araújo da. (Des) judicialização das demandas de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social: em busca da concretização de direitos infantojuvenis. *In*: PES, João Hélio Ferreira. **Direitos humanos: crianças e adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 241.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Famílias, urgências e turbulências**. São Paulo: Saraiva, 2017.

DELGADO, P. *et al.* Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: uma investigação comparada sobre a satisfação dos acolhedores. **Psicologia: reflexão e crítica**, Porto Alegre, v. 28, n. 4, p. 840-849, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/4W9Rbj5XZ3HHPLswDYjH86t/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 set. 2023.

DI MAURO, Renata. **Procedimentos Cíveis no Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. de A. **Estatuto da criança e do adolescente: anotado e interpretado**. Curitiba: SEDS, 2013.

DOEK, Jaap. **A commentary on the United Nations Convention on the rights of the child**. Article 8. The right to preservation of identity. Article 9. The right not to be separated from his or her parents. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2006.

DYE, Thomas. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs/NJ: Prentice-Hall, 1972.

FACHIN, Luiz Edson. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de; COÊLHO, Denílson Bandeira. **Difusão de Políticas Públicas**. São Paulo: UFABC, 2016.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FORTALEZA. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDECA-CE. **Direitos de Criança e Adolescente – Guia de atendimento**. Fortaleza: CEDECA, 2007. Disponível em: [https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Direitos-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes-guia-de-atendimento-\\_cedeca\\_ce.pdf](https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Direitos-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes-guia-de-atendimento-_cedeca_ce.pdf). Acesso em: 10 jan.2024.

FORTALEZA. Lei Municipal n. 10.744, de 06 de junho de 2018. Dispõe sobre implantação do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de risco social, privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora. **Diário Oficial do Município**, Fortaleza, 06 jun. 2018. Disponível: <https://leismunicipais.com.br/ce/fortaleza/lei-10744-2018-fortaleza-ce.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2023.

FORTINI, Cristiana (org.). Políticas Públicas: possibilidades e limites. *In*: CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Políticas Públicas e pretensões judiciais determinativas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v.35, n.2, p. 57-63, 1995a.

HOWLETT, Michael. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas – uma abordagem integradora**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/estic/article/view/131013/127454>. Acesso em: 19 mar. 2019.

JANCZURA, Rosane. **Abrigos e políticas públicas: as contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente**. 2008. 198f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

JANCZURA GUERRA, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos**. Organização de Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci; Andréa Boari Caraciola, Michelle Asato Junqueira. São Paulo: LTr, 2015.

JIOCA DE JERICOACOARA. Lei Municipal n. 632, de 10 de março de 2020. Trata da criação do núcleo de referência em serviços de escuta especializada e família acolhedora no município de Jijoca de Jericoacoara, e institui ambos os serviços, que visam a proteção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes. **Diário Oficial do Município**, Jijoca de Jericoacoara, 10 mar.2020. Disponível em: [https://cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br/arquivos/300/LEIS%20MUNICIPAIS\\_632\\_2020\\_000001.pdf](https://cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br/arquivos/300/LEIS%20MUNICIPAIS_632_2020_000001.pdf). Aceso em: 08 jul. 2024.

JIOCA DE JERICOACOARA. Lei Municipal n. 678, de 16 de abril de 2021. Dispõe sobre o aprimoramento da lei n 2632/2020, que trata da criação do núcleo de referência em serviços de escuta especializada e família acolhedora no município de Jijoca de Jericoacoara, e institui ambos os serviços, que visam a proteção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Diário Oficial do Município**, Jijoca de Jericoacoara, 16 abr. 2021. Disponível em: [https://www.jijocadejericoacoara.ce.gov.br/arquivos/871/LEIS%20MUNICIPAIS\\_678\\_2021\\_0000001.pdf](https://www.jijocadejericoacoara.ce.gov.br/arquivos/871/LEIS%20MUNICIPAIS_678_2021_0000001.pdf). Acesso em: 06 jul. 2024.

KFOURI NETO, Miguel. **Risco, violência e acolhimento de crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Curitiba: TJPR, 2012.

KREUZ, Sérgio Luiz. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**. Curitiba: Juruá, 2012.

KUABARA, Cláudia Yuri Souza; KLIPAN, Marcos Leandro. ABRÃO, Jorge Luís Ferreira. Família Acolhedora: o estabelecimento de relações objetivas em situação de acolhimento. **Estilos clin.**, São Paulo, v. 21, n. 2, 346-365, maio/ago. 2016.

LENER, Lucy Claudia. **Convenção da Diversidade Biológica: compromissos assumidos e resultados obtidos pelo Brasil**. São Paulo: PROCAM/USP, 2006.

LOURO, Guacira Lopes; WEEKS, Jeffrey; BELLHOOKS, Deborah Britzman; PARKER, Richard; BUTLER, Judith. **O Corpo Educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MARCONI, M.A; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - MPAC. **Curso de formação profissional socioeducativo**. Rio Branco: MPAC, 2019. Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Curso-de-formacao-profissional-socioeducativo.pdf>. Acesso em: 04 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção sobre os direitos da criança**. [S.l]: ONU, 1989. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crianca/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: 30 mar. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal Dos Direitos Das Crianças**. Adaptada pela Assembleia das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959. [S.l]: ONU, 1959. Disponível: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm). Acesso em: 03 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S.l]: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2023.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, Pobreza e Gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EdUECE, 2001.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Família, Pobreza e Gênero: o lugar da dominação masculina**. 2.ed. Fortaleza: EdUECE, 2024.

RESOLUÇÃO, M. T. N. M. Famílias e Políticas Públicas: subsídios para a Formulação e Gestão das Políticas com e para famílias. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-Rey, v. 1, n. 2, p. 1-13, dez. 2006.

RUA, M. Graças. Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos. *In*: RUA, Maria das Graças; CARVALHO, M. Izabel. **O Estudo da Política**: tópicos selecionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SANTANA, J. P.; FROSI, T. M.; KOLLER, S. H. Instituições de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 2, maio-ago., 2004.

SMANIO, Giapaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos**. Organização de Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci; Andréa Boari Caraciola, Michelle Asato Junqueira. São Paulo: LTr, 2015.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

TEIXEIRA, Solange Maria. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social. **Emancipação**, Ponta Grossa, v.10, n.2, p.535-549, 2010. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1233/1886>. Acesso em: 09 jan. 2024.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

ZAPATER, Maíra. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>. Acesso em: 30 set. 2023.